

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de janeiro de 2017

Disponibilizado às 20:00 de 24/01/2017

ANO XX - EDIÇÃO 5905

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des.ª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des.ª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ovidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580

(95) 3224 4395

(95) 9 8404 3086

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:



- ✓ Aumento de linhas para atendimento;
- ✓ Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✓ Chamadas em espera;
- ✓ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser 3198-4141.

Lembramos que através do site da Milldesk (tjrr.milldesk.com), você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.



tjrr.milldesk.com

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/01/2017

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011006-7****RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517****RECORRIDA: ANDREIA SANTOS DE ARAÚJO SALES****ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES - OAB/RR 120-B****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008446-2**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA - OAB/RR 487****RECORRIDA: VERA LUCIA MORAIS****ADVOGADAS: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A E OUTRA****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008616-0**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA - OAB/RR 487****RECORRIDA: IZAILDE DOS SANTOS FURTADO RIBEIRO****ADVOGADAS: DR^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A E OUTRA****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008169-0**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517****RECORRIDA: HELIA MARIA SOUSA****ADVOGADA: DR^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 07 007859-7**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA - OAB/RR 487****RECORRIDO: LEOCIMAR LARANJEIRA FRANCELINO****ADVOGADAS: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A E OUTRA****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008363-9**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517****RECORRIDO: JUCILENE RODRIGUES DA SILVA****ADVOGADAS: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A E OUTRA****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 07 007531-2**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDA: ELAINE ROSA DE ALMEIDA RIBAS

ADVOGADA: DR^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA - OAB/RR 149-A

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrerestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrerestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrerestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010115-7

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDA: EDILENE ZOZIMO PINHEIRO

DEFENSORA PÚBLICA: DR^a TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO- OAB/RR 429

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrerestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrerestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrerestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.07.008823-2

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO - OAB/RR 424

RECORRIDO: AUDRAN MAGNO OLIVEIRA FERREIRA PINTO

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAUJO PEREIRA - OAB/RR 105-B

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrerestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrerestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrerestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009354-5

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDO: MARIA JOSÉ DE MELO

ADVOGADA: DR^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrerestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrerestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrerestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009359-4

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDO: RIVELINO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADA: DR^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009350-3

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDA: HELLEM CRISTHINA CARDOSO REMIGIO

ADVOGADAS: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A E OUTRA

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

ECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009924-5

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDA: SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADA: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008960-2

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDA: ALEXIA COSTA LIMA

ADVOGADAS: DR^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A E OUTRA

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008957-8

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDO: ANTONIO EUDES LOURETO DE OLIVEIRA

ADVOGADAS: DR^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A E OUTRA

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos

por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009348-7

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDO: JESUCINA DO NASCIMENTO MOURA OLIVEIRA

ADVOGADA: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011164-4

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDO: EDINO ALLAMANO DE ALMEIDA SOARES

ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES - OAB/RR 120-B

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008565-9

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA - OAB/RR 487

RECORRIDA: CELI ALVES DE SOUZA

ADVOGADA: DR^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestando porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestandos por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008450-4

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDA: FRANCISCO FERNANDES MONTEIRO

ADVOGADA: DR^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestando porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestandos por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008967-7**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517****RECORRIDA: MARIA CLEMILDES BRANDÃO DE ALMEIDA****ADVOGADAS: DR^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A E OUTRA****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrerestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrerestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrerestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 07 008745-7**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517****RECORRIDA: LINDECIR MOTA DOS SANTOS****ADVOGADA: DR^a JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM - OAB/RR 295-A****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrerestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrerestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrerestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008408-2**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517****RECORRIDA: ANTÔNIA GOMES NASCIMENTO****ADVOGADAS: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A E OUTRA****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008983-4**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517****RECORRIDA: HELLEN KELLEN MATOS LIMA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES - OAB/RR 337****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA

Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.06.006874-9**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517****RECORRIDO: SILVIA SÁ DA SILVA REINEHR****ADVOGADA: DR^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA - OAB/RR 149-A****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrerestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrerestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrerestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008550-1****RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA - OAB/RR 487****RECORRIDO: PEURIS FRANK RODRIGUES LAU****ADVOGADAS: DR^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A E OUTRA****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrerestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrerestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrerestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008925-5**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517****RECORRIDA: VANIA DOS SANTOS TEIXEIRA****ADVOGADAS: DR^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A E OUTRA****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 07 008447-0**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517****RECORRIDA: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA****ADVOGADA: DR^a JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM - OAB/RR 295-A****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008359-7**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517****RECORRIDA: FLORA RIBEIRO ALVES**

ADVOGADAS: DR^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A E OUTRA**DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.007391-1**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA - OAB/RR 487****RECORRIDA: MARCIA DA SILVA OLIVEIRA****ADVOGADA: DR^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA - OAB/RR 149-A****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008611-1**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA - OAB/RR 487****RECORRIDA: CLAUDIA MICHELE DE ARAÚJO****ADVOGADA: DR^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA - OAB/RR 149-A****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0000.07.007875-3

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDO: IZABEL CRISTINA BASTOS BATISTA

ADVOGADAS: DRA DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A E OUTRA

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0000.08.010874-9

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDO: VILSON DELGADO MARTINS

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR - OAB/RR 385

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008924-8

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDO: ANDRÉ MOTA

ADVOGADAS: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A E OUTRA

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009671-2

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDO: JEFFERSON SERGIO SOUZA SOARES

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR 149

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte

delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009349-5

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDA: LUZIA BESERRA DE ARAÚJO

ADVOGADAS: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A E OUTRA

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestando porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestandos por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009387-5

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDA: ELIANA CASSIANO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADA: DRª JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM - OAB/RR 295-A

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestando porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestandos por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008377-9

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA - OAB/RR 487

RECORRIDO: MIRIAN DA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADAS: DRª LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE - OAB/RR 218 - E OUTRA

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestando porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestandos por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009727-2

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADAS: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A E OUTRA

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestando porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestandos por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o,

portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010753-5

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDO: ADAIL MADURO NETO

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR 149

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.009189-7

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDA: ANTONIA ZÉLIA ARAÚJO SILVA

ADVOGADA: DR^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009424-6

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDA: PATRÍCIA REJANE DE OLIVEIRA MOURÃO

ADVOGADA: DR^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013707-6

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

RECORRIDA: SÔNIA MARIA ALVES SILVA

ADVOGADA: DR^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.009082-4**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517****RECORRIDO: CÉSAR AUGUSTO SILVA CUNHA****ADVOGADA: DR^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA - OAB/RR 149-A****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrerestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrerestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrerestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.007055-2**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517****RECORRIDO: MARIA SILVA NASCIMENTO****ADVOGADA: DR^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA - OAB/RR 149-A****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrerestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrerestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrerestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO RGIMENTAL N° 0000 10 000128-8**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517****RECORRIDA: ELIZABETH CARVALHO LEITE****ADVOGADA: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A****DESPACHO**

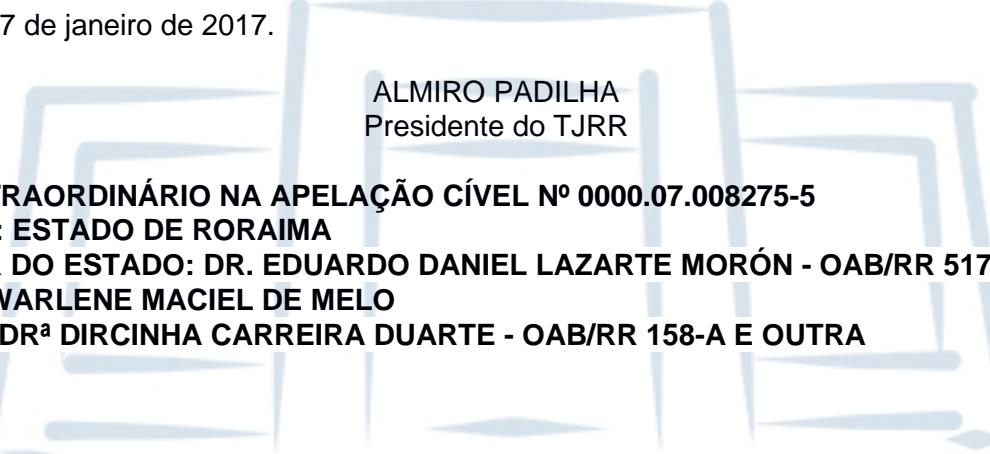
O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2017.



ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0000.07.008275-5**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517****RECORRIDA: WARLENE MACIEL DE MELO****ADVOGADAS: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A E OUTRA****DESPACHO**

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).

Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).

Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2017.



ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO INTERNO N°. 0000.17.000075-6**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR^a MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO - OAB/RR 433
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

DECISÃO

Trata-se de Agravo Interno interposto pelo Município de Boa Vista, contra a decisão da Presidente em exercício Tânia Vasconcelos que acolheu o pedido do Ministério Público e reconsiderou a decisão que havia suspendido os efeitos da liminar, para que o Requerente seja compelido a prestar auxílio às crianças indígenas e aos seus pais.

O Recorrente pugna pela concessão do efeito suspensivo à decisão, pois seu objeto lhe acarretará gaves prejuízos, pois não tem condições de prestar assistência médica, odontológica, abrigo e alimentação a 30 (trinta) mil refugiados Venezuelanos presentes do Estado de Roraima.

É o relatório. Decido.

O efeito suspensivo está fundamentado em fatos e números que não condizem com o objeto da decisão ora recorrida.

A decisão em que se pretende combater, determinou a assistência médica, odontológica, abrigo e alimentação às crianças indígenas e a seus pais, sendo referida assistência limitada ao número de 200 (duzentas) pessoas.

Diante do exposto indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Considerando que o recurso visa combater o pedido formulado pelo Ministério Público nos autos da Suspensão de Liminar, encaminhe-se o feito à Procuradoria de Justiça para apresentar contrarrazões.

Em seguida, retornem os autos para esta Presidência.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2017.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 24/01/2017

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 31 de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.164289-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCELO DA SILVA RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISORA: DESA. ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

A Senhora Desembargadora Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.835392-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: I. S. V. DA S.
ADVOGADOS: DR. IGOR RAFAEL DE ARAÚJO SILVA E OUTRO – OAB/RR Nº 924-N
APELADO: S. DE S. S.
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAIRA DA SILVA – OAB/RR Nº 263-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.076242-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL – OAB/RR Nº 264-P
APELADA: J. R. PEIXOTO – ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816315-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ED CARLOS VIEIRA BARROS
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
APELADO: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/RR Nº 375-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726314-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
APELADO: EDSON PINTO DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717480-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
APELADO: BANCO SAFRA
ADVOGADO: DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR – OAB/SP Nº 107414-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001604-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: EDSON SILVA CARVALHO – ME E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO – OAB/RR Nº 468

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. PÔLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA – OAB/RR Nº 1588

RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001106-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARISA NATÁLIA PINTO

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR Nº 223-A

1º AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA BRÍGLIA

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.14.001902-7 – ALTO ALEGRE/RR**

APELANTE: NERTAN RIBEIRO REIS

ADVOGADO: DR. EDMILSON LOPES DA SILVA – OAB/RR Nº 383-N

APELADO: O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO – OAB/RR Nº 412

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA– INTIMAÇÃO PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E POSTERIOR ANÚNCIO DE JULGAMENTO ANTECIPADO – INÉRCIA DA PARTE EM AMBAS AS OPORTUNIDADES – PRECLUSÃO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à sessão de julgamento o Des. Cristóvão Súter, o Des. Jefferson Fernandes da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da dnota Procuradoria de Justiça.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.17.000076-4 - BOA VISTA/RR**

IMPETRANTES: MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO – OAB/RR Nº 210

PACIENTE: JOSÉ RAIMUNDO ROCHA DA CONCEIÇÃO

AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de José Raimundo Rocha da Conceição, preso em flagrante em 17 de julho do ano de 2015, cuja prisão foi convertida em preventiva, tendo sido denunciado pela prática dos delitos previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II e art. 157, § 3º, c.c art. 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro.

O impetrante alega, em síntese, que o paciente está preso desde o dia 16.07.15, sem previsão de ser julgado, configurando, destarte, patente excesso de prazo.

Por fim, requer a concessão da medida para que o Paciente possa responder ao processo em liberdade, sob a alegação de excesso de prazo na formação da culpa. Alternativamente, requer que em não sendo reconhecido o excesso de prazo que seja concedida de ofício a ordem.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relato. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos, razão pela qual indefiro a liminar requerida.

Tendo em vista que já foram prestadas as informações devidas, pela autoridade coatora, dê-se vista ao Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2017.

Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.17.000145-7 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOÃO ALFREDO DE SOUZA CRUZ – OAB/RR Nº 1305

PACIENTE: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENais

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por JOÃO ALFREDO DE SOUZA CRUZ, em favor de HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal.

Sustenta, em síntese, que o impetrado indeferiu o pedido de saída temporária em favor do paciente (Natal/2016 e Ano Novo 2016/2017), ao argumento de que "a despeito do reeducando estar cumprindo pena no regime semiaberto, só cumprirá 1/6 da pena, um dos requisitos para concessão do benefício, em 19/09/2017, conforme cálculo de requisitos temporais do SEEU" (fl. 28).

Pugna pela concessão da ordem no período especificado, a fim de que seja deferida a saída temporária, independentemente do requisito objetivo temporal.

A liminar foi indeferida no plantão judicial, dispensando-se as informações (fls. 59/60-v e 67).

Em parecer de fls. 63/65, o Ministério Público de 2.º grau opina pela concessão da ordem.

Os autos foram a mim distribuídos (fl. 70).

É o relatório. Decido.

O exame do writ encontra-se prejudicado.

Nada obstante o parecer ministerial seja pela concessão da ordem, afastando a exigência do cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena para o deferimento da saída temporária, observa-se que o período pretendido (24/12/2016 a 30/12/2016) já transcorreu, havendo a perda superveniente do objeto da impetração.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 91, XII, do NRITJRR, julgo prejudicado o habeas corpus.

P. R. I.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2017.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.17.000207-5 - RORAINÓPOLIS/RR

IMPETRANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA – OAB/RR Nº 1418

PACIENTE: THIAGO DA SILVA MONTEIRO

AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de Thiago da Silva Monteiro, que foi preso em flagrante delito pela suposta prática do delito de tráfico de entorpecentes, previsto no art. 33, da Lei n. 11.343/2006. Relata, em síntese, no dia 19/12/2006 o paciente foi preso em flagrante, pela suposta prática do delito de tráfico de entorpecente; foi realizada a audiência de custódia, na qual o parquet pugnou pela homologação do flagrante e conversão em preventiva, nos termos do art. 312, do CPP; a defesa requereu o relaxamento de prisão, por ser usuário e não traficante.

Afirma que o juízo converteu o flagrante em preventiva, mesmo sendo ínfima a quantidade de drogas (três papelotes), encontradas não na posse do paciente, mas de um menor, que fora abordado pela polícia na ocasião; que a motocicleta não pertence ao paciente, mas ao menor, que nunca se envolveu com traficância, é doente, viciado em drogas e requer tratamento e não ser encarcerado, o que poderá levar-lhe à morte.

Sustenta a não configuração do crime de tráfico de drogas, pois é o paciente apenas usuário; ainda, sustenta a ausência dos requisitos para a manutenção da custódia, por ser primário e ter residência fixa, cabendo a liminar em favor do paciente.

Requer, por fim, a concessão de liminar, revogando-se a prisão preventiva, para pôr em liberdade o paciente, expedindo-se o alvará de soltura, ou requer a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, do CPP, e, no mérito a concessão definitiva do writ.

É o breve relato dos fatos. DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

In casu, a liminar não merece deferimento. Explico.

Em que pesem as argumentações do Impetrante, mesmo o Paciente sendo réu primário, em verdade o acusado foi preso em flagrante com quantidade considerável de drogas - dez invólucros de cocaína e dois de maconha, bem como quantia em dinheiro em cédulas de pequeno valor - levando a crer que se posto em liberdade nesse momento, poderá voltar à suposta prática. Desta feita, persistem os requisitos da prisão preventiva, sendo que, os demais argumentos apreciarei quando do julgamento do mérito do pedido. Pelo exposto, por não vislumbrar a presença dos requisitos - o periculum in mora e o fumus boni juris - indefiro a liminar do writ.

Requisitem-se informações, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 05 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno, para que constem nas informações todos os dados necessários à apreciação do mérito.

Após, abra-se vista ao d. Ministério Público graduado para manifestação, no prazo legal.

Publique-se, intimem-se, cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 19 de janeiro de 2017.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001899-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: CARLOS VICARI CAVALERI E OUTRO

ADVOGADO: DR. JORGE KENNEDY DA ROCHA RODRIGUES – OAB/RR Nº 1033

AGRAVADA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - AFERR

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento em desfavor da decisão proferida pelo douto Juízo de piso, o qual indeferiu o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte Agravante.

Às fls. 51 foi determinada a intimação da parte Agravante para comprovação da hipossuficiência econômica, tendo esta se limitado a argumentar que para a concessão do benefício bastaria a juntada de declaração de pobreza, sendo desnecessária a comprovação da hipossuficiência (fls. 53/56), requerendo, ao final, a reconsideração do despacho que determinou a comprovação da hipossuficiência econômica e a concessão da gratuidade requerida.

Pois bem, quanto ao tema, enuncia o Código de Processo Civil, em seu art. 101, § 1º, que contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento,

estando o recorrente dispensado do recolhimento de custas até decisão do relator sobre a questão, preliminarmente ao julgamento do recurso.

Para a verificação da situação econômica do postulante, dispõe o art. 99, §2º, do NCPC, que é lícito ao magistrado determinar a comprovação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Gratuidade da Justiça, nos casos em que houver elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais. Tal entendimento já era sufragado pela jurisprudência de outros tribunais, mesmo antes da entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO- JUSTIÇA GRATUITA- PESSOA FÍSICA- INDÍCIOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA- INTIMAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA- JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA- BENEFÍCIO INDEFERIDO- RECURSO NÃO PROVIDO. -A Constituição, em seu art. 5º, LXXIV, assegura a assistência jurídica gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. -Havendo indícios de que a parte tem capacidade financeira, o MM. Juiz pode exigir a comprovação e, tendo sido juntados documentos que demonstram a suficiência financeira do agravante, o benefício da justiça gratuita deve ser indeferido. - Recurso não provido.

(TJ-MG - AGT: 10024121795587002 MG, Relator: Márcia De Paoli Balbino, Data de Julgamento: 21/02/2013, Câmaras Cíveis Isoladas / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/03/2013)(sem grifos no original)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. ESCASSEZ DE PROVAS. INDEFERIMENTO DA MEDIDA. RECURSO DESPROVIDO. A simples afirmação unilateral de não ter o pretendente à obtenção do benefício da justiça gratuita condições de, sem o sacrifício da própria subsistência, arcar com os custos do recurso adesivo que deflagrou, não obriga ao magistrado a, só por isso, deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita. É dado ao julgador, quando não convencido da oportunidade da concessão, condicionar a outorga da benesse à prova da efetiva situação econômica do postulante. Oportunizada essa prova e não tendo o requerente a produzido a contento, vez que juntou apenas a última declaração de imposto de renda de um dos seus procuradores, o que não demonstra a capacidade financeira das partes e tão pouco os gastos mensais para as suas sobrevivências, subsiste a decisão que nega a proteção legal invocada, mormente quando a agravante, como consta claro da inicial recursal, não pretende a obtenção do benefício para si, mas para seus advogados.

(TJ-SC - AG: 20130192004 SC 2013.019200-4 (Acórdão), Relator: Trindade dos Santos, Data de Julgamento: 19/06/2013, Segunda Câmara de Direito Civil Julgado) (sem grifos no original)

Não se pode olvidar, ainda, que a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência firmada não se afigura absoluta, não impedindo que o Juiz analise as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita. Nesse sentido, vejamos o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA Nº 07/STJ. 1. A declaração de pobreza firmada pelo litigante goza de presunção relativa, abrindo ensanchas para que o julgador averigue a real existência ou persistência da miserabilidade, quando entender necessário. Nesse caso, a revisão dos parâmetros adotados pelo Tribunal a quo encontra óbice no verbete sumular nº 07/STJ. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1.180.736/SP, Rel. Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Quinta Turma, julgado em 12.4.2011, DJe 12.5.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. MANUTENÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. 1. Mantém-se a multa do art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de manifesto descabimento da irresignação. 2. A declaração de pobreza, objeto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1.333.936/MS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 7.4.2011, DJe 18.4.2011). (sem grifos no original)

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DIFÍCULDADE FINANCEIRA. INDEFERIMENTO COM BASE NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. A declaração de hipossuficiência, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, possui presunção juris tantum, podendo ser elidida pelo magistrado. Precedentes do STJ. (...) 6. Agravo Regimental não provido. (AgRg no Ag 1.309.339/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 24.8.2010, DJe 14.9.2010.) (sem grifos no original)

No caso em análise, verifico que a parte Agravante se limitou a argumentar que, para concessão da benesse pleiteada, basta a declaração de pobreza, sendo desnecessária a comprovação da hipossuficiência, não juntando qualquer prova documental que corroborasse a impossibilidade de pagamentos das despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família, como determinado, situação que importa em indeferimento do pedido.

Ante o exposto, diante da não comprovação da hipossuficiência alegada, INDEFIRO, preliminarmente, o pedido de Justiça Gratuita, e facuto à parte Agravante o pagamento das custas processuais do presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Boa Vista (RR), em 19 de janeiro de 2017.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.002003-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E OUTROS – OAB/RR Nº 479-A

AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA SANTOS

ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR Nº 263

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DES. PLANTONISTA/RECESSO: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, nos autos n.º 0832392-26.2014.8.23.0010, o qual rejeitou as preliminares arguidas e, no mérito, acolheu parcialmente a impugnação para afastar tão somente a incidência dos juros remuneratórios.

Em suas razões recursais, a parte Agravante aduziu, em síntese, que a parte Exequente não se afigura legítima, uma vez que não comprovou a condição de filiado ao IDEC; e que é imprescindível a liquidação do título judicial para a execução do suposto crédito; que a parte Agravada deve comprovar a titularidade da conta poupança em discussão, bem como eventual saldo disponível à época, com posterior nomeação de perito para a apuração do quantum devido.

Sustentou, ainda, que a execução deve observar o índice de 42,72% para janeiro de 1989 e 10,14% para fevereiro de 1989; que o termo inicial do juros moratórios deve ser a citação para o processo de liquidação/cumprimento de sentença; e que está vedado no presente caso a inclusão de juros remuneratórios mensais.

Por fim, alegou a parte Agravante que a correção monetária deve ser corrigida pelos índices da caderneta de poupança; que há excesso de execução; e que devem ser extirpados dos cálculos de liquidação os honorários calculados sobre o valor da condenação.

Para a concessão da tutela de urgência, a parte Agravante aduziu, em síntese, que a lesão ao Banco "verifica-se no momento em que ele terá que retirar de suas provisões valores que não encontram amparo legal e que vão muito além daquilo que realmente é devido.".

Requeru a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. DECIDO.

Recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade.

Pois bem. Nos termos do artigo 1.019, inciso I, do NCPC, recebido o agravo de instrumento no Tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o Relator, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Com efeito, a teor do disposto no artigo 995, parágrafo único, do NCPC, a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, os tradicionais requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

No caso em apreço, em sede de cognição sumária, verifico que a parte Agravante logrou demonstrar a presença dos requisitos legais para a concessão da tutela de urgência pleiteada.

Isso porque, a parte Agravante trouxe argumentos suficientes para atestar a fumaça do bom direito, na medida em que demonstrou a existência de controvérsia jurídica quanto à legitimidade ativa para a propositura das demandas coletivas propostas pelo IDEC.

Por sua vez, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo também se encontra presente, uma vez que a não suspensão da demanda em primeiro grau de jurisdição poderá acarretar o bloqueio e levantamento de valores em prejuízo à parte Agravante, bem como possibilidade de enriquecimento sem causa à parte Agravada.

Assim, mister se faz a suspensão da decisão vergastada, até a análise do mérito da presente demanda. Diante do exposto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar a suspensão da decisão vergastada, sem prejuízo de mais detida análise quando do julgamento de mérito.

Intime-se a parte Agravada para apresentar contrarrazões, no prazo legal, observando-se o que dispõe o art. 1.019, inciso II, do NCPC.

Publique-se. Cumpra-se.

Considerando que este Julgador foi designado tão somente para a análise dos pleitos urgentes durante o período de recesso, encaminhem-se os autos ao Desembargador Relator.

Boa Vista (RR), em 22 de dezembro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001641-8 – ALTO ALEGRE/RR

AGRAVANTE: LUIZ SEBASTIÃO DE ANDRADE LIMA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA – OAB/RR Nº 564-N

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS - OAB/RR Nº 1048

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Constato que houve erro material na juntada dos votos nestes autos (fls. 62/63) e no agravo interno. nº. 0000.16.001481-7 (fl. 24/24v).

Determino à Secretaria que faça as devidas correções.

Como as publicações foram feitas corretamente (DJE do dia 07/12/2016), não há necessidade de nova publicação.

Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711650-4 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. GIULIO ALVARENGA REALE – OAB/RR Nº 500-A

EMBARGADO: PAULO LIMA JÚNIOR

ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA – OAB/RR Nº 505-N

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Embargos de Declaração, apresentados por BV Financeira S/A, contra decisão monocrática que deu parcial provimento ao recurso de apelo.

Pretende a embargante, inicialmente, o sobrerestamento do feito, nos termos da decisão proferida no Recurso Especial nº 1.578.526/STJ.

Assevera, outrossim, que o julgado de fls. 04/06 padeceria de omissão, porquanto não teria se manifestado sobre todos os fatos e fundamentos deduzidos nos autos, pugnando pelo conhecimento e provimento dos declaratórios.

É o breve relato.

II - Justifica-se o pleito de sobrerestamento do feito.

Consoante indicado pela embargante, ao analisar questão semelhante à descrita no presente feito, o eminente Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, no Recurso Especial nº 1.578.526/SP, determinou a suspensão dos processos análogos em todo o território nacional (in verbis):

"(...)Determino a suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes que versem sobre a questão ora afetada (cf. art. 1.037, inciso II, do CPC/2015), ressalvadas as hipóteses de autocomposição, tutela provisória, resolução parcial do mérito e coisa julgada, de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto, a critério do juízo."

III - Posto isto, aguarde-se, em secretaria, até o julgamento do REsp nº 1.578.526/SP.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001981-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: KASSYA UCHOA BITENCOURT

ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293

AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ – OAB/RR Nº 667

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a parte agravante para que assine o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento (CPC art. 932, parágrafo único).

Boa Vista - RR, 15 de dezembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001956-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ VITOR FONSECA BRUM MARQUES

ADVOGADO: DR. WELLINGTON SENA DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 272-B

AGRAVADA: TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO: DR. FÁBIO RIVELLI – OAB/SP Nº 297608-N

RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Manifeste-se a agravada no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.021, § 2º, do NCPC.

Após, com ou sem manifestação, à nova conclusão.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706192-8 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: GRAZIELLE PRADO DAMASCENO

ADVOGADO: DR. VICTOR SABINO DAMASCENO – OAB/PR Nº 55019

EMBARGADA: MAPFRE SEGUROS

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS – OAB/RR Nº 269

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre os embargos de declaração no prazo legal (fls. 24/25).

Boa Vista, 12 de dezembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001959-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A

AGRAVADO: HERBELLY ANDREW DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES – OAB/RR Nº 503-N

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Verifico que o substabelecimento que acompanha a petição do recurso não contém assinatura original do advogado habilitado no processo;

2. É pacífico que não há garantia alguma de autenticidade na reprodução de assinatura por meio de processo de escaneamento;

3. Nesse sentido, tanto o Supremo Tribunal Federal, como o Superior Tribunal de Justiça, em análise à questão, já se manifestaram no sentido de ser considerada inválida a imagem escaneada de assinatura para interposição de recurso. Precedentes: STF, AI 564765/RJ, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, data do julgamento em 14/02/2006; STF, RMS 24257 Agr-ED/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, data do Julgamento em 03/12/2002; STJ, REsp 1442887 BA 2013/0080078-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 06/05/2014;

4. Portanto, intime-se a parte Agravante, para regularizar o referido vício, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso interposto;

5. Decorrido o prazo assinado, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos;

6. Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Desembargador Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001893-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROGÉRIO DANTAS

ADVOGADA: DRA. LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA – OAB/RR Nº 639-N

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Abra-se vista dos autos ao agravado para manifestação em 15 dias;

II - Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 01/12/16

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001540-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CMT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR Nº 114-A

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – OAB/RR Nº 464-P

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 0000.16.001540-0

Intime-se o agravado.

Boa Vista, 12/12/16

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001961-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PAULO SÉRGIO PESSOA CHAGAS

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Processo nº 000.16.001961-8

DESPACHO

1. Verifico a inexistência de pedido expresso de pedido de tutela provisória, de atribuição de efeito suspensivo e/ou de antecipação da tutela recursal (RI-TJE/RR: art. 90, inciso III), bem como, a possibilidade de processamento do presente recurso na forma de instrumento (NCPC: art. 1.015, p. ú.);
2. Portanto, intime-se a parte Agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões e juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC: art. 1.019, inciso II);

3. Cumpra-se.

Boa Vista, em 13 de dezembro de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815825-5 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ANDRÉ CHAVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. RAFAEL SGANZERLA DURAND – OAB/SP Nº 211648

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Processo nº 010.14.815825-5

DESPACHO

1. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), manifeste-se a parte Embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a possibilidade de alteração do julgado, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos;
2. Com ou sem manifestação, certifique-se;
3. Após, voltem os autos conclusos;
4. Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Desembargador Relator

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.15.001895-0 - BOA VISTA/RR

AUTORA: AUDICÉLIA PAULA COELHO ROSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOÃO PAULO RAPOSO MORONI – OAB/CE Nº 18906

RÉU: FRANCISCO ELAIR DE MORAIS

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 000.15.001895-0

Intime-se a autora para manifestação quanto à certidão de fls. 62.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRADO INTERNO Nº 0000.16.001971-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ELLEN REGINA DOS SANTOS LOBO

ADVOGADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO – OAB/RR Nº 091-B

AGRAVADO: FÁBIO GONÇALVES FERNANDES NEVES

ADVOGADOS: DRA. LUISA COELHO LIMA E OUTROS – OAB/RR Nº 1354-N

RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Manifeste-se a agravada no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.021, § 2º, do NCPC.
Após, com ou sem manifestação, à nova conclusão.
Expedientes necessários.
Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.800149-7 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ANTONIO JOSÉ DE PINHO BEZERRA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A

EMBARGADO: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS – OAB/RR Nº 333-A

RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do NCPC.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.

Após, conclusos.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001919-6 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARIA INÉS MATURANO LOPES – OAB/RR Nº 342-A

PACIENTE: THIAGO DE OLIVEIRA SILVA

AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

AUTOS. N. 0000 16 001919-6

DESPACHO

Considerando que na data de hoje proferi decisão, concedendo liminar nos autos do Habeas Corpus n.º N.º 007/R 16/17, em favor do Paciente THIAGO DE OLIVEIRA SILVA, verifico que não há mais urgência que demande a tramitação destes autos durante o recesso forense.

Assim sendo, encaminhem-se estes autos ao Eminente Desembargador Relator.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2016

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Plantonista/Recesso

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001977-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RAILSON MOTA RIBEIRO

ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293

AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RJ Nº 134307-N

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a parte agravante para que assine o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento (CPC art. 932, parágrafo único).

Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000937-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: DRA. KEYTH YARA PONTES PINA E OUTROS – OAB/AM Nº 3467
AGRAVADOS: MAGNÓLIA DE SOUSA MONTEIRO ROCHA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILIPPE S. GOMES DA SILVA E OUTRA – OAB/RR Nº 504
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Processo nº 000 16 000937-9

DESPACHO

1. À vista dos documentos juntados pelos Agravados (fls. 221/268), da informação de cumprimento da decisão ora agravada, que deferiu o pedido de antecipação da tutela pretendida, bem como, do teor da petição de fls. 270/271, determino a intimação da parte Agravante para se manifestar quanto a eventual perda do objeto do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 933, do NCPC;
2. A transferência e/ou levantamento dos valores depositados judicialmente deve se dar perante o Juízo de primeira instância, pelo que indefiro o requerimento de fls. 270/271;
3. Após, com ou sem manifestação, venham os autos à nova conclusão.

Boa Vista (RR), em 15 de dezembro de 2016.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001997-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: DAVID SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTRO – OAB/RR Nº 748
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Considerando que a cópia do espelho processual do PROJUDI (fl. 09) corresponde a feito diverso daquele em que foi proferida a decisão vergastada, faculta ao agravante que promova a emenda à inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, trazendo aos autos a certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial relativo à decisão combatida, a fim de se aferir a tempestividade do recurso, nos termos do art. 1.017, § 3º, do NCPC.

Transcorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem os autos conclusos.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725892-6 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: TELMA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG – OAB/RR Nº 291-A
EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 0010.13.725892-6

Considerando os efeitos infringentes atribuídos aos embargos, intime-se o embargado para manifestação.
Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001960-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
AGRAVADA: KELEN CRISTINA FEITOSA DE ALMEIDA
ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ – OAB/RR Nº 667-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 0000.16.001960-0

I - Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões ao recurso interposto;
II - Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos.

Boa Vista, 16/12/16

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001801-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. ANTONIO BRAZ DA SILVA – OAB/RR Nº 332-B
AGRAVADA: MARA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Face à ausência de procuração outorgada aos advogados da agravada no presente recurso e nos autos principais, promova-se sua intimação para que regularize a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias.

II - Após, retornem conclusos.

Boa Vista, 5 de janeiro de 2017.

Desembargador Cristóvão Suter

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.922183-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADA: ADRIANA FERRARI CASARIN
ADVOGADA: DRA. ROGIANY NASCIMENTO MARTINS – OAB/RR Nº 356-A
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração com efeitos infringentes, em que o embargante traz questões que, em tese, poderão alterar o mérito do julgado combatido, em observância ao princípio do contraditório, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo legal.

Após, à nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2017.

Des. Almiro Padilha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000282-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO LOYO DE MEIRA LINS – OAB/PE Nº 21415
AGRAVADO: PAULO CESAR BARROS GOMES
ADVOGADA: DRA. RAFAELA GOMES LEMOS – OAB/RR Nº 859
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 0000.15.000282-2

I - Intime-se o procurador do agravante para lançamento de assinatura no recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento;
II - Sem prejuízo de tal medida, junte-se aos presentes autos cópia da decisão proferida no Agravo Regimental;
Boa Vista, 22 de dezembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.12.000971-7 - BOA VISTA/RR

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

EXECUTADA: ELISÂNGELA LIRA DE MELO.

ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES – OAB/RR Nº 205-B

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Arecio o pedido de fl. 491, em virtude do que dispõe o art. 90, inc. X, do NRITJRR.

Desta forma, intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que realizou os depósitos dos valores devidos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 16 de janeiro de 2017.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700479-0 - CARACARAÍ/RR

EMBARGANTE: ALBERTO PEREIRA GOMES

ADVOGADA: DRA. ELIZAMARY SOUZA DE ARAÚJO – OAB/RR Nº 764-N

EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ENILDO DANTAS DIAS NOVO – OAB/PB Nº 7884-N

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Autos n.º 0020.13.700479-0

Considerando os efeitos infringentes atribuídos aos embargos, intime-se o embargado para manifestação.

Boa Vista, 17/01/17

Desembargador Cristóvão Suter

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.830669-5 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A

EMBARGADA: ANITA ROBERTA DE LIMA

ADVOGADO: DR. CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS – OAB/RR Nº 707-N

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 0010.15.830669-5

Considerando os efeitos infringentes atribuídos aos embargos, intime-se a embargada para manifestação.

Boa Vista, 17/01/17

Desembargador Cristóvão Suter

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.001176-3 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A

EMBARGADA: ROSANY DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADA: DRA. DULCEMARY CARDOSO DA SILVA – OAB/GO Nº 13534-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 000.16.001176-3

Considerando os efeitos infringentes atribuídos aos embargos, intime-se a embargada para manifestação.
Boa Vista, 17/01/17

Desembargador Cristóvão Suter

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.832090-2 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: RAIMUNDO SANTOS DE FREITAS

ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO – OAB/RR Nº 619-N

EMBARGADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 0010.15.832090-2

Considerando os efeitos infringentes atribuídos aos embargos, intime-se a embargada para manifestação.
Boa Vista, 16/01/17

Desembargador Cristóvão Suter

AGRADO INTERNO Nº 0000.16.001958-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADO: ASSIS & BORGES LTDA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO – OAB/RR Nº 468

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 0000.16.001958-4

I - Intime-se o agravado para manifestação;

II - Decorrido o respectivo prazo, conclusos.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001164-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS – OAB/RR Nº 144-B

AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG Nº 91811

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Processo nº 000 16 001164-9

DESPACHO

1. Em consulta ao PROJUDI, verifiquei que o processo de origem encontra-se arquivado definitivamente desde 06/12/2016;

2. Portanto, determino a intimação da parte Agravante para se manifestar quanto a eventual perda do objeto do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 933, do NCPC;

3. Decorrido o prazo assinado, com ou sem manifestação, venham os autos à nova conclusão.

Boa Vista (RR), em 12 de janeiro de 2017

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Desembargador Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001917-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GILBERTO RAUBER E OUTRO

ADVOGADOS: DR. SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS – OAB/RR Nº 348-B

AGRAVADO: DORLEI PAULINHO HENCHEN

ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO – OAB/RR Nº 428-A

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 0000.16.001917-0

I - Intime-se o agravado para manifestação;

II - Decorrido o respectivo prazo, conclusos.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.17.000169-7 - BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JESPFAZ DA COMARCA DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Nos termos do art. 955, caput, do NCPC, designo o Juízo do Juizado da Fazenda Pública para, em caráter provisório, resolver as questões urgentes do presente feito;

Ouça-se o Juízo Suscitado, no prazo de 05 (cinco) dias (NCPC: art. 954).

Após, venham os autos à conclusão.

Boa Vista (RR), 19 de janeiro de 2017.

Jefferson Fernandes da Silva

Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001941-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CIVALDO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293

AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Verifico que o Agravante requereu, em preliminar de recurso, os benefícios da Justiça Gratuita, alegando não ter condições financeiras de arcar com as custas processuais, razão pela qual deixou de recolher o respectivo preparo, pressuposto de admissibilidade recursal;

2. Todavia, em que pese a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência, nada impede que o Juiz analise as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita;

3. Portanto, determino a intimação da parte Agravante para demonstrar com documentos mais atuais, a hipossuficiência alegada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido;

4. Cumpra-se.

Boa Vista, em 14 de dezembro de 2016.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806429-7 – BOA VISTA/RR

1º EMBARGANTE / 2º EMBARGADO: BANCO GMAC S/A

ADVOGADA: DRA. CÍNTIA SCHULZE – OAB/RR Nº 960

2º EMBARGANTE /1º EMBARGADO: VALDEMIR GUARRIDO PEIXOTO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intimem-se os embargados para se manifestarem sobre os embargos de fls. 11/19 e 21/22, no prazo legal.
Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001978-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JHONATHAN WESLEY SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Verifico que o recurso interposto não contém assinatura do procurador habilitado dos autos;
Portanto, intime-se o Agravante, para regularizar o referido vício, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de
não conhecimento do Agravo;
Decorrido o prazo assinado, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos;
Cumpra-se.
Boa Vista – RR, em 15 de dezembro de 2016.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.14.001902-7 – ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: NERTAN RIBEIRO REIS
ADVOGADO: DR. EDMILSON LOPES DA SILVA – OAB/RR Nº 383-N
APELADO: O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO – OAB/RR Nº 412
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fl. 616, determino a republicação do acórdão, com a correção do nome do
advogado do apelante (EDMILSON LOPES DA SILVA OAB/RR Nº 383-N), para os efeitos legais.
Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.810826-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: J. B. DE A.
ADVOGADA: DRA. ELÂNIA CRISTINA FONSECA DO NASCIMENTO – OAB/RR Nº 973-N
EMBARGADO: A. L. DOS S.
ADVOGADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO – OAB/RR Nº 091-B
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre os embargos de declaração no prazo legal (fls.
16/20).
Boa Vista, 12 de dezembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001284-5 - BOA VISTA/RR**EMBARGANTE: RURAL FÉRTIL AGROPECUÁRIA****ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO - OAB/MG Nº 93158****EMBARGADO: MARCIANO DOUGLAS VEBBER****ADVOGADO: DR. JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JÚNIOR - OAB/RR Nº 604****RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI****DESPACHO**

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao acórdão de fls. 355, dê-se vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça de fls. 360/363.

Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.823546-4 - BOA VISTA/RR**EMBARGANTE: ROBERTO CARLOS DA SILVA****ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO - OAB/RR Nº 288-A****EMBARGADO: BANCO ITAUCARD S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON - OAB/RR Nº 303-A****RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI****DESPACHO**

Segue o relatório;

Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR;
No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral;

Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001619-2 - BOA VISTA/RR**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON - OAB/RR Nº 303-A****AGRAVADO: ADIMAR HENRIQUE DA SILVA****ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR - OAB/RR Nº 787-N****RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI****DESPACHO**

Dos autos verifica-se a inexistência de documentos que, embora não obrigatórios, são necessários para a apreciação do presente recurso, quais sejam, aqueles hábeis a comprovar o direito alegado pelo agravante, em especial, a não confirmação, por meio de sentença, de multa cominatória, bem como a petição em que foi requerida a execução provisória.

Assim sendo, facuto ao agravante que promova a emenda à inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.017, § 3º, do NCPC.

Transcorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem os autos conclusos.

Boa Vista, 05 de dembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824317-2 - BOA VISTA/RR**APELANTES: JOSÉ DIRCEU VINHAL E OUTRO****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264-N****APELADA: SYANE SILVA SANTIAGO****ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO – OAB/RR Nº 468-N****RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI****DESPACHO**

1. Tendo em vista a promoção de fl. 12, torno sem efeito o acórdão publicado na fl.08.
2. Remetam-se os autos ao Des. Cristóvão Suter, em razão do pedido de vista (fl. 11).
3. Diligências necessárias.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.12.000033-7 - BONFIM/RR**EMBARGANTES: ALEX MUSSI OUTRO****ADVOGADO: DR. DANILÓ DIAS FURTADO – OAB/RR Nº 428-A****EMBARGADO: RODNEY PINHO DE MELO****ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTRO – OAB/RR Nº 171-B****RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI****DESPACHO**Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos de fls. 228/231, no prazo legal.
Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815824-8 - BOA VISTA/RR**APELANTE: ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS****ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO – OAB/RR Nº 229-B****APELADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RORAIMA****ADVOGADA: DRA. VALÉRIA BRITES ANDRADE – OAB/RR Nº 552-N****RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

Autos n.º 0010.14.815824-8

I - Consta dos autos pedido de habilitação dos sucessores (fls. 06 e 16);

II - Promova-se a citação do requerido para responder em 5(cinco) dias1;

III - Após, retornemos autos conclusos.

Boa Vista, 12/12/16

Desembargador Cristóvão Suter

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724713-5 - BOA VISTA/RR**EMBARGANTE: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL****ADVOGADA: DRA. MARIANA DE MORAES SCHELLER – OAB/RR Nº 405-A****EMBARGADA: ANA VALMA PATRÍCIO BRAGA FERREIRA****ADVOGADO: DR. WENDEL MONTELES RODRIGUES – OAB/RR Nº 875****RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES****DESPACHO**

Intime-se a parte Embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos. Com ou sem manifestação, certifique-se. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), em 01 de dezembro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.001286-0 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A

EMBARGADA: KEILANE FEITOSA NOBRE

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – OAB/RR Nº 210

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Intime-se a parte Embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos;
2. Com ou sem manifestação, certifique-se;
3. Após, voltem os autos conclusos;
4. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 01 de dezembro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.804078-6 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: R. L. P. L.

ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS – OAB/RR Nº 269

EMBARGADO: I. P. P. L.

ADVOGADA: DRA. VALÉRIA BRITES ANDRADE – OAB/RR Nº 552-N

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Intime-se a parte Embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos. Com ou sem manifestação, certifique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 12 de dezembro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.800073-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADOS: DRA. CÍNTIA SCHULZE E OUTROS – OAB/RR Nº 960

APELADA: IDALIA MARIA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

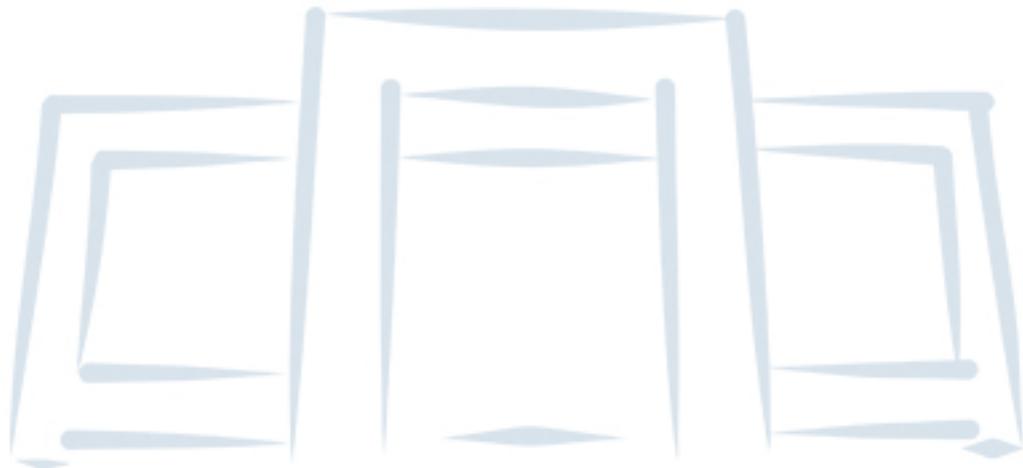
I – Indefiro a petição de fls. 30/32, uma vez que da análise do DJE (07/10/2016 e 07/11/2016), verifica-se a devida intimação da Dra. Cintia Schulze;

II – Certifique-se;
III – Após, arquive-se.
Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

**SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 24 DE JANEIRO DE 2017.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 135 - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 23.01.2017, as férias da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis, referentes a 2017, anteriormente marcadas para o período de 14.01 a 12.02.2017, devendo os 21 (vinte e um) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 136 - Cessar os efeitos, a contar de 23.01.2017, da designação do Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da Primeira Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela Vara de Crimes contra Vulneráveis, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.^º 2737, de 16.12.2016, publicada no DJE n.^º 5879, de 19.12.2016.

N.º 137 - Cessar os efeitos, a contar de 23.01.2017, da designação do Dr. **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para responder pela Vara de Execução Penal, em virtude de férias da Dr.^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro, objeto da Portaria n.^º 2738, de 16.12.2016, publicada no DJE n.^º 5879, de 19.12.2016.

N.º 138 - Alterar, no interesse da Administração, as férias da Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, referentes ao saldo remanescente de 2014, anteriormente marcadas para o período de 23.01 a 09.02.2017, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 139 - Prorrogar, até o dia 10.02.2017, a designação da Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.^º 2744, de 16.12.2016, publicada no DJE n.^º 5879, de 19.12.2016.

N.º 140 - Suspender, a contar de 19.01.2017, a gratificação de produtividade da servidora **ZILVA NETA FARIAZ AMORIM**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.^º 2481, de 11.11.2016, publicada no DJE n.^º 5858, de 16.11.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Processo n.^º 0008462-30.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

N.º 141 - Cessar os efeitos, a contar de 05.12.2016, da designação dos servidores **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE** e **ARLITON NEY OLIVEIRA FERREIRA**, Assessores Jurídicos e **LEANDRO COSTA TUPINAMBÁ**, Assessor Técnico I, lotados na Unidade de Apoio ao Primeiro Grau, para, extraordinariamente, desenvolverem suas atividades na Quinta Vara Cível, objeto da Portaria n.^º 1978, de 16.08.2016, publicada no DJE n.^º 5802, de 17.08.2016 e republicada no DJE n.^º 5803, de 18.08.2016.

N.º 142 - Cessar os efeitos, a contar de 01.12.2016, da Portaria n.º 2002, de 22.08.2016, publicada no DJE n.º 5806, de 23.08.2016, que determinou que o servidor **PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, da Segunda Vara da Fazenda Pública/Secretaria passasse a servir, provisoriamente, na Quinta Vara Cível/Secretaria.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTRARIA N.º 143, DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2017

Determina a implantação e uso do PROJUDI – Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima nos processos de competência criminal, nas comarcas do interior.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO no artigo 6º, § 2º, da Portaria nº 2269, de 6 de outubro de 2016, publicada no DJe nº 5837, de 7 de outubro de 2016 e referendada pela Resolução nº 53, de 19 de outubro de 2016, do Tribunal Pleno, publicada no DJe nº 5845, de 20 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a implantação e uso do PROJUDI – Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima nos processos de competência criminal, a partir de 30 de janeiro de 2017, nas comarcas do interior.

Art. 2º O Magistrado titular da comarca e o diretor de secretaria, ou quem eventualmente os substituir, serão os responsáveis por coordenar a implantação no âmbito da respectiva comarca.

Art. 3º O Setor de Sistemas Judiciais da Secretaria de Tecnologia da Informação prestará todo suporte técnico para a implantação do PROJUDI nas comarcas do interior.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 24/01/2017****SEI 0001035-45.2017.8.23.8000****Especificação: Credenciamento de Motorista****DECISÃO**

Trata-se de Memorando a respeito do credenciamento excepcional de alguns Servidores lotados da Divisão de Proteção da 1ª VIJ, para conduzir veículos oficiais, com a finalidade de efetuar as diligências de fiscalização autorizadas por meio de Decisão publicada no DJE nº. 5849, pág 85/88, de 26/10/16.

Em instrução, foram anexadas cópias das CNH's dos Servidores (0088268, 0088273, 0088277, 0088280 e 0088282). O Secretário da Infraestrutura e Logística prestou informações, no sentido de que o pedido ultrapassará a quantidade de servidores credenciados por setor, consoante dispõe a Portaria nº. 1514/2011 (0089129).

Por sua vez, o Secretário-Geral sugere sejam autorizados os credenciamentos, apesar de ultrapassar a limitação prevista na mencionada Portaria, “(...) tendo em vista a atual conjuntura financeira desta Corte para pagar horas extras aos motoristas e a necessidade de realização das diligências de fiscalização autorizadas por meio de decisão da Presidência” (0089275).

É o relato. Decido.

Diante das razões apresentadas, acolho integralmente a manifestação do Secretário-Geral para *deferir* o credenciamento para condução de veículos oficiais deste TJRR, em caráter excepcional, dos servidores **Henrique Sérgio Nobre, Leandro Sales Veras, Raphael Phelipe A. Perdiz, Rita de Cássia Rodrigues Junges e Tito Aurélio Leite Nunes**, pelo período de 02 (dois) anos.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à SGP para a confecção das carteiras, nas quais deverá constar o termo final da autorização para condução. Em seguida, à SIL para as providências pertinentes.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**SEI 0009791-77.2016.8.23.8000****Especificação: Progressão Funcional da servidora Rafaelly da Silva Lampert****DECISÃO**

Trata-se de processo originado pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal, para análise e deliberação quanto à homologação das avaliações de desempenho para fins de estabilidade no serviço público e consequente aplicação da 1ª progressão funcional a servidora RAFAELLY DA SILVA LAMPERT, Analista Judiciário - Esp.: Análise de Processos (86580).

Foi juntado nos eventos n.º 79429 e 86575 os quadros de acompanhamento individual de progressão funcional e de médias da servidora elencado no item acima.

A Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal informou que em consulta ao sistema ADMRH, verificou-se que não há licenças ou afastamentos que suspendam/interrompam o estágio probatório ou o desenvolvimento na carreira ou, ainda, registros de penalidades, nos últimos 12 meses, em desfavor da servidora.

A SGP e SG manifestaram-se pela homologação da avaliação de desempenho (87526 e 89237).

É o breve relato.

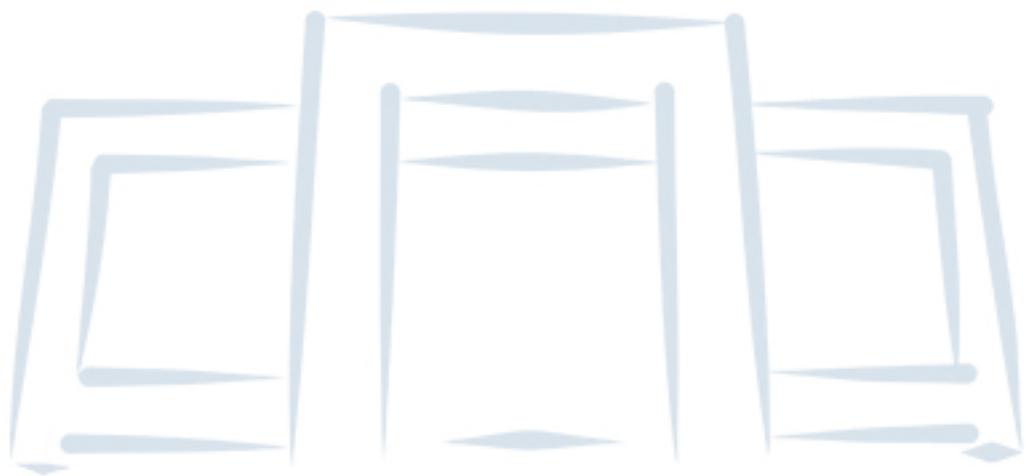
Acolho as manifestações da SGP e da SG e *homologo* as avaliações da servidora RAFAELLY DA SILVA LAMPERT, com a consequente *declaração da estabilidade* e correspondente *progressão funcional*, findo o período de prova, desde que cumpridos os fatores previstos em lei.

Publique-se, após, encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2017.

ALMIRO PADILHA

Presidente



INTER↔AÇÃO

**SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR
CONFIRA!**

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 24/01/2017

SEI 0005947-22.2016.8.23.8000

DECISÃO

Diante da condição de revel do indiciado, designo como defensor dativo o servidor **Wenderson Costa de Souza, Oficial de Justiça, matrícula 3010681**, lotado na Central de Mandados da Comarca de Boa Vista/RR.

À Secretaria para expediente necessário. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2017.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

SEI 0007794-59.2016.8.23.8000

DECISÃO

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada para apurar eventual descumprimento de dever funcional da servidora (...), que segundo informações do denunciante (...), teria dispensado tratamento diferenciado às partes do processo n. (...).

Aduz o denunciante que a referida servidora empreendeu celeridade no (...).

Em sua manifestação a servidora esclareceu as circunstâncias que justificaram o modo de sua atuação (...), inclusive com o aval de sua chefia imediata, não restando evidenciada qualquer indício de infração administrativa, muito pelo contrário, agiu com cautela e de maneira efetiva no cumprimento do comando judicial.

Assim, entendo que ausente a materialidade, restando prejudicada a apuração de possível infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE n.º 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2017.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

SEI 0006716-30.2016.8.23.8000

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria CGJ n.º 093/16, para apuração da conduta do servidor (...).

Em apertada síntese, diz-se que o requerido não deu regular cumprimento ao (...).

A CPS apresentou relatório final, anotando: " Diante do exposto, considerando a necessidade do controle da disciplina ater-se à justa seleção de condutas que impliquem em ofensa aos princípios que regem a Administração Pública ou à regularidade do serviço, esta Comissão sugere a Vossa Excelência o arquivamento do feito, nos termos do parágrafo único, do art. 138 da LCE n.º 053/2001. Outrossim, como medida administrativa, sugerimos a edição de recomendação acerca da expedição dos mandados com recolhimento de diligência, a fim de uniformizar o procedimento.".

Plenamente de acordo com as razões da CPS, entendo ausente a materialidade, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE n.º 053/01.

Acolho, ainda, a sugestão de recomendação, a qual deve ser providenciada pela Secretaria/Assessoria da CGJ.

Publique-se com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2017.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

SEI 0000767-90.2016.6.23.8000

DECISÃO

Trata-se de Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria n.º 049/2016, para apurar os fatos narrados no PA n.º (...).

Em síntese, o referido expediente informa a possível existência de acessos a 'websites' impróprios ou não autorizados.

(...)

Ao final, aduzindo não ser possível identificar o(s) servidor(es) que acessou (acessaram) 'sites' considerados impróprios e que inexistem elementos mínimos que caracterizem a prática de transgressão disciplinar ou de crime, sugeriu o arquivamento da sindicância.

É o relato. Decido.

Após análise dos fatos narrados, verifica-se que o relatório da CPS merece ser acolhido, pois embora se tenha averiguado detidamente o ocorrido, a Comissão, amparada no relatório elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, não encontrou elementos mínimos que caracterizem a prática de transgressão disciplinar ou de crime, tampouco elementos para identificar o servidor responsável pelo acesso a sites considerados impróprios.

Com efeito, para que se concluísse pela instauração de PAD, necessária a apresentação de elementos mínimos capazes de caracterizar a prática de infração disciplinar bem como a identificação do servidor que teria cometido, em tese, a infração aludida.

Quanto ao tema, a jurisprudência assim se posiciona:

PROCESSO DE SINDICÂNCIA. ARQUIVAMENTO. Nos limites do presente Recurso, revela-se correta a Decisão regional que manteve o arquivamento do Procedimento de Sindicância, por ausência de prova. Recurso a que se nega provimento. (TST - RMA: 3723700032002512 3723700-03.2002.5.12.0900, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Data de Julgamento: 22/05/2003, Seção Administrativa, Data de Publicação: DJ 06/06/2003.).

Recurso Administrativo a que se dá provimento para acolher a sugestão da Comissão e determinar o arquivamento da Sindicância. (TRT-1 - Recurso Administrativo: 00111599720145010000 RJ , Relator: Jose Nascimento Araujo Netto, Data de Julgamento: 02/10/2014, Órgão Especial, Data de Publicação: 21/10/2014)

REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DE MAGISTRADO. SINDICÂNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL. ARQUIVAMENTO. Devidamente analisados pela Comissão de Sindicância os fatos relatados e não encontrados indícios determinantes para instauração de procedimento administrativo, conclusivo pelo arquivamento. (TJ-ES - PA: 100050042744 ES 100050042744, Relator: PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA ES, Data de Julgamento: 10/07/2008, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 30/07/2008).

Posto isso, à míngua de elementos que identifique o servidor responsável pelos acessos a sites considerados impróprios, bem como pela inexistência de elementos mínimos que caracterizem a prática de transgressão disciplinar ou de crime, acolhendo o Relatório da CPS, determino o arquivamento da presente Sindicância na forma do parágrafo único do art. 138 e inciso I do art. 139, ambos da LCE nº 053/01.

Acolhendo a sugestão da STI e da CPS, envie-se cópia do relatório elaborado por aquela Secretaria para a Presidência deste E. TJRR para as providências que entender pertinentes no que tange às sugestões contidas no item 8.

Por fim, liberem-se as máquinas vistoriadas, caso ainda estejam guardadas.

Publique-se com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2017.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 004 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ n.º 111/2016 que estabelece a escala de plantão de Juízes na Comarca de Boa Vista/RR – exercício de 2017;

CONSIDERANDO o SEI n.º 0001234-67.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Fazer constar que no plantão da 1.ª Vara de Fazenda Pública, referente ao período de 23 a 29/01/2017, o Juiz de Direito ALUIZIO FERREIRA VIEIRA responde na data de 23/01/2017 e o Juiz Substituto MARCELO LIMA DE OLIVEIRA responde no período de 24 a 29/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

SEI n.º 0000736-70.2016.6.23.8000

ORIGEM: Subsecretaria de Patrimônio

ASSUNTO: Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente – assentos em geral.

DECISÃO 0089934

1. Acolho o PARECER SG/NUJAD N.º 026, de 18 de janeiro de 2017, bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo.
2. Com fundamento no Manual de Procedimentos - Res. TP nº 57/2014 e no art. 1º, III da Portaria nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, sob o nº 048/2016**, que tem por objeto a **Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente - assentos em geral, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência nº 69/2016**, cujos lotes foram adjudicados da seguinte forma:

Número do Lote	Empresa	Menor Valor Ofertado (R\$)	Resultado
Lote 01	ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	254.990,00	Adjudicado
Lote 02	ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	895.450,00	Adjudicado
Lote 03	MIRANTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	456.810,00	Adjudicado

3. Visando dar celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, **autorizo**, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos referentes aos **LOTES 01, 02 e 03**, desde que guardem correlação com os objetos registrados, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade das empresas beneficiárias da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas, devendo-se, oportunamente, emitir os correspondentes empenhos e dar publicidade das contratações decorrentes da ARP.
4. Publique-se.
5. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
6. À **Secretaria de Gestão Administrativa** para lavratura da ata e demais providências necessárias.

Boa Vista – RR, 24 de janeiro de 2017.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

O nome das unidades judiciais criadas pelo COJERR/2014 foi simplificado pelo Regimento Interno de 2015.

Utilize-os!

Os novos nomes das unidades já instaladas são:



1^a e 2^a Varas de Família;
1^a e 2^a Varas de Fazenda Pública;
1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 6^a Varas Cíveis;
1^a e 2^a Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
Vara de Execução Penal;
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas;
Vara de Crimes contra Vulneráveis;
Vara de Penas e Medidas Alternativas;
1^a, 2^a e 3^a Varas Criminais;
1^a Vara da Infância e da Juventude;
Vara da Justiça Itinerante.
1º Juizado de Violência Doméstica;
1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis;
Juizado Especial da Fazenda Pública;
Juizado Especial Criminal;
Turma Recursal.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 267 - Alterar as férias da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Função Técnica Administrativa, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 02 a 31.03.2017.

N.º 268 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ALCESTE SILVA DOS SANTOS**, Função Operacional do Fórum, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 17 a 26.04.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

PORTARIA N.º 269, DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o disposto no § 1º do Art. 4º da Resolução n.º 74, de 06.10.2011, do Tribunal Pleno, que regulamenta a concessão de férias aos servidores do Poder Judiciário Estadual,

Considerando a Portaria n.º 2812, de 25.11.2016, publicada no DJE n.º 5866, de 28.11.2016, que concedeu licença à gestante à servidora Simone Maria Miranda de Lima Filho, Assessora Jurídica, no período de 29.07 a 24.01.2017.

RESOLVE:

Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA FILHO**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 25.01 a 03.02.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 24/01/2017

DECISÃO

SEI Nº 0001459- 89.2016.6.23.8000

1. Trata-se do procedimento instaurado para o acompanhamento e a fiscalização do Lote 3 da Ata de Registro de Preços nº 019/2016, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de copa e cozinha e gêneros de alimentação para atender a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, cuja detentora é a empresa **COBEL Construtora BELVEDERE LTDA-EPP**.
2. Realizado pedido de compra 421/2016 (evento 0050527).
3. Juntada as certidões de regularidade (eventos 0050550 e 0050554)
4. Nota de Empenho nº. 1614/2016 emitida 26/10/2016 (evento 0051645)
5. E-mails encaminhando NE nº. 1614/2016 enviado nos dias 26/10/2016 e 09/11/2016 (evento 0051925 e 0056693)
6. E-mail atestando recebimento da NE nº. 1614/2016 dia 09/11/2016 (evento 0056776).
7. A empresa foi notificada para apresentação de Defesa Prévia, tendo em vista que não houve **entrega do material até o dia 26/12/2016** (evento 0078938), enviada por e-mail (evento 0078961) dia 27/12/2016.
8. Notificação reiterada via e-mail (evento 0080001) dia 29/12/2016.
9. A fiscal do contrato no evento 0082349 informa que: " (...) **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** referente a entrega dos materiais listados **NE 1614/2016 - COPOS DESCARTÁVEIS**, encaminhada pela empresa **COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE-LTDA**, enviada em 26/10/2016 e reiterada em 27/10/2016. **Em contato telefônico a empresa confirmou o recebimento da Nota de Empenho no dia 27/10/2016**, porém apesar de solicitada, a confirmação não foi enviada por e-mail. O Ilmo. Subsecretario em exercício enviou novamente a NE em 09/12/2016 confirmada na mesma data. (...) **grifo nosso**
10. Houve pedido de prorrogação de prazo por mais 30 dias encaminhado no dia 04/01/2017 (evento 0082381).
11. O pedido foi considerado intempestivo e por este motivo foi indeferido (evento 0082506).
12. Foi expedido nova notificação (evento 0083851), enviada por e-mail (evento 0083949) no dia 10/01/2017, com confirmação do seu recebimento (evento 0084521), mas não se manifestou.
13. No evento 0088614 a fiscal informa que: (...) foi emitida uma Nota de Empenho 1614/2016 (0051645), enviada em 26/10/2016 e reiterada em 27/10/2016 com prazo pra entrega de 60 dias. Em 04/01/2017 a empresa solicitou prorrogação de prazo, pedido esse indeferido por ter sido feito intempestivamente; (...)
14. É o que basta relatar. Decido.
15. Após a análise foi verificada a inexecução parcial do instrumento contratual, em virtude da inobservância do prazo estabelecido, dá-se à Administração a prerrogativa de aplicar as sanções previstas no item 5.1, do Termo de Referência nº 13/2016.
16. Saliente-se que foi observado o devido processo legal, sendo garantida à Contratada a ampla defesa.
17. Assim, o descumprimento das obrigações pela Contratada impõe ao Administrador Público a aplicação das penalidades correspondentes, e por ser um ato vinculado e não mera faculdade administrativa, o

agente público esta compelido a agir de conformidade com a lei e com as regras legalmente estabelecidas no Edital e no Contrato.

18. Diante do exposto, considerando a infringência por parte da Contratada, que resultaram em prejuízos para a Administração, com amparo nos artigos poderá ser penalizada na forma estabelecida pelos artigos 77, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Portaria nº 1135/2016, aplico à empresa **COBEL -**

CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA. EPP a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com o Tribunal de Justiça de Roraima, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem possibilidade de renovação, enquanto perdurar os efeitos da penalidade, conforme art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e multa moratória prevista no art. 86 da Lei 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

19. Outrossim, justifico que a aplicação da penalidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, deve-se ao fato da necessidade da observação ao princípio da razoabilidade, conforme o grau de lesão causada.

20. Publique-se.

21. Oficie-se à Empresa **COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA. EPP**, acerca da penalidade aplicada, com cópia da presente decisão.

Boa Vista/RR,24 de Janeiro de 2017.

Bruno Furman

Secretário de Gestão Administrativa

Portaria nº 04 , de 24 de Janeiro de 2017.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 07/2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ajuste realizado com a empresa **PROSEGUIR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA** – CNPJ: 17.428.731/0171-00, no qual tem por objeto Serviço de vigilância armada, diurna e noturna, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços. - SEI nº. 0000675-15.2016.6.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, matrícula nº **3011133**, para exercer a função de fiscal titular.

Art. 2º – Designar o servidor **ADRIANO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº **3011623**, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º - O fiscal deve cumprir nos termos da lei 8.666/93 do art. 67, que determina o acompanhamento e fiscalização por um representante da administração pública.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Portaria nº 05 , de 24 de Janeiro de 2017.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 37/2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ajuste realizado com a empresa **M. DO ESPÍRITO SANTO LIMA - EIRELI** - CNPJ: 02.043.066/0001-94

, no qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de apoio administrativo, especificamente nas áreas de manutenção predial, almoxarifado, carga e descarga e elétrica, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, uniformes e EPI's necessários e adequados à execução dos serviços - SEI nº. 0002365-79.2016.6.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **ADRIANO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº **3011623**, para exercer a função de fiscal titular.

Art. 2º – Designar a servidora **KEYTYENE DOS SANTOS SILVA** matrícula nº **3011459**, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º - O fiscal deve cumprir nos termos da lei 8.666/93 do art. 67, que determina o acompanhamento e fiscalização por um representante da administração pública.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Portaria nº 06 , de 24 de Janeiro de 2017.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 37/2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ajuste realizado com a empresa **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 04.558.234/0001-00, no qual tem por objeto a Prestação do serviço, de natureza continuada, de copeiragem, para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços.- SEI nº. 0000565-16.2016.6.23.80000

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, matrícula nº **3011133**, para exercer a função de fiscal titular.

Art. 2º – Designar o servidor **ADRIANO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº **30111623**, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º - O fiscal deve cumprir nos termos da lei 8.666/93 do art. 67, que determina o acompanhamento e fiscalização por um representante da administração pública.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Portaria nº 07, de 24 de Janeiro de 2017.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 52/2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ajuste realizado com a empresa **DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME** – CNPJ: 00.997.194/0001-41, no qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de natureza continuada de jardinagem, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPI's e materiais necessários e adequados à execução dos serviços.- SEI nº. 0000120-95.2016.6.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **KEYTYENE DOS SANTOS SILVA** matrícula nº **3011459**, para exercer a função de fiscal titular.

Art. 2º – Designar o servidor **ADRIANO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº **3011623**, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º - O fiscal deve cumprir nos termos da lei 8.666/93 do art. 67, que determina o acompanhamento e fiscalização por um representante da administração pública.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**ERRATA**

Na decisão referente ao 0000484-65.2017.8.23.8000, publicada no DJE de 18/01/2017,

Onde se lê: "R\$ 89,95 (oitenta e nove e noventa e cinco reais)" e "R\$ 84,20 (oitenta e quatro reais e vinte centavos)".

Leia-se: "R\$ 89,92 (oitenta e nove reais e noventa e dois centavos" e "R\$ 84,17 (oitenta e quatro reais e dezessete centavos)".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2017.

ELAINE ASSIS MELO
Secretaria de Orçamento e Finanças

ERRATA

Na decisão referente ao 0009465-20.2016.8.23.8000, publicada no DJE de 27/12/2016,

Onde se lê: "Telemar Norte Leste S/A".

Leia-se: "Miranda Lima Advogados".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2017.

ELAINE ASSIS MELO
Secretaria de Orçamento e Finanças

SEI n.º 0001354-15.2016.6.23.8000

Origem: EJURR

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 048/2015

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 048/2015** 0008021, que tem por objeto o Serviço de hospedagem, nesta capital, com fornecimento de café da manhã, cuja contratada é a empresa Irmãos Alves Empreendimentos Turísticos Ltda;
2. Consta ao EP 0080554 despacho autorizando o pagamento do feito.
3. A Subsecretaria de Orçamento se manifestou quanto a possibilidade de atendimento do pleito, com a ressalva de que a despesa é considerada de exercícios encerrados, tendo em vista não ter sido prevista nem tão pouco incluída em Restos a Pagar, sendo necessário o reconhecimento da dívida pelo ordenador de despesa, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e art. 22 do Decreto nº 93.872/86.
4. Considerando que a forma recomendada é o reconhecimento da dívida, com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria nº 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal nº 93.872/86, a **despesa relativa a exercício anterior (2016)**, no montante R\$ 4.465,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).
5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após às SSORÇ, SCONTAB e SSFIN, para prosseguimento aos trâmites relativos ao pagamento.

Boa Vista, 24 de Janeiro de 2017.

ELAINE ASSIS MELO
Secretaria de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2017

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 005 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº 0009731-07.2016.8.23.8000**, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
LUIZ AUGUSTO FERNANDES	Oficial de Justiça Avaliador	2,5 (duas e meia)
Destinos:		Vicinais diversas e Caroebe
Motivo:		Cumprimento de mandados judiciais diversos.
Data:		19 a 21.12.16

Nº 006 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº 0000615-40.2017.8.23.8000**, autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSÉ AIRES DE ALENCAR	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
ALMÉRIO MONTEIRO DE SOUZA	Motorista	0,5 (meia)
Destinos:		Município do Cantá (sede e Vicinal 10 na Confiança II)
Motivo:		Cumprimento de mandados judiciais diversos.
Data:		18.01.2017

Nº 007 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº 0000563-44.2017.8.23.8000**, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES	Oficial de Justiça	5,5 (cinco e meia) - Dia de Semana 0,5 (meia) - Final de Semana
Destinos:		PAMC (Boa Vista), Mangueira, Amajari, Trairão, CSE (Boa Vista), Com. Ouro (Amajari)
Motivo:		Cumprimento de mandados judiciais diversos.
Reconhecimento de Dívidas Exercícios Anteriores:		20.12.16 / 22 a 23.12.16 / 27.12.16 / 28 a 29.12.16
Exercício 2017:		06 a 07.01.2017

Nº 008 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº 0009632-37.2016.8.23.8000**, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Destinos:		Vila Jatobá, RR-210, Pedra Pintada, P.A. Nova Amazônia, Região do Murupú, Comunidades diversas.
Motivo:		Cumprimento de mandados judiciais diversos.
Data:		13.12.16 / 15.12.16 / 16.12.16

Nº 009 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº 0009735-44.2016.8.23.8000**, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
LUIZ AUGUSTO FERNANDES	Oficial de Justiça avaliador	3,5 (três e meia)
Destinos:		Caroebe e diversas Vicinais
Motivo:		Cumprimento de mandados judiciais diversos.
Data:		27 a 30.12.16

Nº 010 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº 0009633-22.2016.8.23.8000**, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destinos:	Vila Novo Progresso - Projeto Taboca	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais diversos.	
Data:	19.12.16	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretaria de Orçamento e Finanças

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

004160-AM-N: 010
 007315-AM-N: 010
 007813-AM-N: 010
 007814-AM-N: 010
 009663-PA-N: 006
 000153-RR-B: 066, 067
 000155-RR-B: 064
 000171-RR-B: 004
 000218-RR-B: 005, 010
 000254-RR-A: 010, 016
 000276-RR-A: 064
 000279-RR-N: 003
 000289-RR-A: 018
 000291-RR-A: 018
 000299-RR-N: 018
 000327-RR-B: 010
 000410-RR-N: 010
 000411-RR-A: 004
 000481-RR-N: 006
 000637-RR-N: 010
 000662-RR-N: 010
 000686-RR-N: 008
 000775-RR-N: 004
 000821-RR-N: 016
 000823-RR-N: 008
 000878-RR-N: 004
 000917-RR-N: 018
 001359-RR-N: 018
 001495-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Execução Penal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Petição

001 - 0000204-08.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000204-1

Autor: Vep-to

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 23/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Fernando Castanheira Mallet
 PROMOTOR(A):
 Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
 Valdir Aparecido de Oliveira
 ESCRIVÃO(Ã):
 Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0014542-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014542-2

Autor: N.S.C.

Réu: C.C.C.

DESPACHO 01 Defiro fls. 53. Oficie-se, conforme requerido. 02 Int. 03 Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Boa Vista RR, 23 de janeiro de 2017 MARCELO LIMA DE OLIVEIRA Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara de Família
 Advogado(a): landara Regina Carneiro Sampaio

003 - 0163155-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163155-9

Autor: Criança/adolescente

Réu: M.N.P.

DESPACHO 01 Encaminhem-se os autos à DPE/RR para ciência do ofício constante às fls. 66. 02 Após, em não havendo requerimento, arquivem-se. Boa Vista RR, 23 de janeiro de 2017 MARCELO LIMA DE OLIVEIRA Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara de Família
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

2ª Vara de Família

Expediente de 23/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Guarda

004 - 0002028-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002028-9

Autor: F.O.A.

Réu: M.S.S. e outros.

ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015) Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. INTIME as partes à comparecer em Cartório para assinar o Termo de Guarda e Responsabilidade Compartilhada expedido às fls. 507.Boa Vista - RR, 23/01/2017. 2ª Vara de Família.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Gabriela Surama Gomes de Andrade, Thiago Soares Teixeira

1ª Vara do Júri

Expediente de 23/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competênc. Júri

005 - 0157851-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157851-1

Réu: Marlon Santana da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2017 às 10:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

006 - 0013141-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013141-7

Réu: Felix Pereira da Silva e outros.

vista ao advogado de defesa.

Advogados: Adebral Lima Favacho Junior, Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Entorp e Organi

Expediente de 23/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

007 - 0011754-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011754-6

Réu: Weslley Silva Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2017 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Boa Vista-RR, 24/01/2017.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

010 - 0015167-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015167-6

Indicado: A. e outros.

Ciente da manifestação ministerial de fls. 723/725.

Destarte, remetam-se os presentes autos para a Comarca competente.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2017.

Advogados: Glen Wilde do Lago Freitas, Niltom Mendes Pinto, Zeziel Soares da Silva, Tiago Brito Mendes, Gerson Coelho Guimarães, Elias Bezerra da Silva, Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista, Ben-hur Souza da Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

Vara Entorpe Organí

Expediente de 24/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

008 - 0015180-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015180-9

Réu: Ilson Bento da Silva Junior e outros.

2ª Vara Criminal

Expediente de 23/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Â):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Inquérito Policial

011 - 0007257-74.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007257-4

Réu: Jackson Silva Pereira

1. Designo audiência para a oitiva da vítima para o dia 30 de janeiro de 2017 às 08h30min;

2. Oficie-se ao TJRR para que disponibilize transporte e segurança, a fim de que este Magistrado possa se deslocar até o logradouro da vítima;

3. Expedientes necessários;

4. Após abra-se vista à DPE;

5. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 23.01.2016

Pedro Machado Gueiros

Juiz Substituto Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2017 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

012 - 0011529-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011529-3

Réu: D.W.M.S. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 24/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â):
Shyrley Ferraz Meira

Rest. de Coisa Apreendida

009 - 0005711-81.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.005711-2

Autor: Margerianreira Duarte da Silva

Trata-se de pedido de restituição do aparelho celular, com chips e cartão de memória, juntada Nota Fiscal às fls. 07.

A Secretaria, a pedido do Ministério Público, efetuou diligência de reconhecimento dos dados do aparelho celular para verificação da propriedade pela requerente(fls. 31/32).

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido(fls. 34v).

É o brevíssimo relatório, decidido.

Considerando o teor da diligência realizada pela Secretaria, depreende-se que a requerente é a proprietária do bem, confirmação esta trazida através da Nota Fiscal do produto às fls. 07.

Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público de fls. 34v, determino a restituição do aparelho celular marca SAMSUNG, cor preta, modelo DUOS, com chips da VIVO e da TIM e cartão de memória, apreendido nos autos nº 0010.15.003539-1, a senhora MARGERIANDREIA DUARTE DA SILVA nos termos do art. 120, CPP. Expedientes pertinentes.

Após, os trasladados devidos, arquive-se.

Intimem-se.

2ª Vara Criminal

Expediente de 24/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Â):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

013 - 0016333-25.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.016333-2

Réu: Felipe Farias da Silva

1. Designo audiência preliminar para o dia 09 de Março de 2017 às 09h50;

2. Dê-se vista ao "Parquet";

3. Intime(m)-se/Requisite(m)-se os réus... (..)

Pedro Machado Gueiros
Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstaciado

014 - 0005893-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005893-8

Indiciado: M.R.S.S.

1. Tendo em vista o certificado na fl. 35-verso, redesigno a audiência preliminar para o dia 09/02/2017 às 11h00;
2. Intimem-se.

Pedro Machado Gueiros
Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

015 - 0019824-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019824-9

Réu: Miqueias Barbosa Pacheco e outros.

1. Tendo em vista que o réu está preso na Cadeia Pública de Boa Vista-RR, designo audiência de interrogatório para o dia 14/02/2017 às 09h30;
2. Intimem-se/Requisitem-se os réus;
3. Expedientes necessários;
4. Intime-se. Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Pedro Machado Gueiros
Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 23/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

016 - 0013618-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013618-9

Réu: Leonan Cordeiro Vasconcelos de Laia e outros.

I- Cadastre-se o Advogado subscritor de fls. 108 junto ao SISCOM desta Comarca.

II- Por ora, deixo de analisar as respostas à acusação apresentadas pelos Réus GUSTAVO, GABRIEL e LEONAN.

III- Certifique-se se o Réu MARLON encontra-se preso, juntando-se Certidão Carcerária.

IV- Caso positivo, expeça-se e cumpra-se novo mandado de citação para o Réu MARLON a ser cumprido no estabelecimento prisional em que estiver custodiado.

V- Caso negativo, cite-se o Réu MARLON via edital.

VI- Como requer o MP em relação ao Réu RODRIGO, na íntegra.

VII- Expeça-se e cumpra-se mandado de citação para o Réu RODRIGO, tanto no endereço constante na inicial acusatória, quanto naquele indicado em fls. 113, 114, inclusive constando telefones e horários para cumprimento da diligência, com urgência, tendo em vista tratar-se de processos de Réus presos.

VIII- Certifique-se se houve apresentação de resposta à acusação em relação aos Réus GEORGE e JOSINALDO, já devidamente citados como se vê de fls. 84 e 90.

IX- caso negativo, à DPE para apresentar resposta à acusação em relação aos referido Réus.

X- Por fim ao MP, sobre fls. 97 a 109.

XI- DJE.

18/01/2017

Juiz Antônio Augusto Martins Neto

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Fábio Luiz de Araújo Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 24/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Termo Circunstaciado

017 - 0016431-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016431-6

Indiciado: A.S.F.

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato ARLINDO DE SOUZA FILHO, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao crime previsto no artigo 309, da Lei n.º 9.503/97, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de janeiro de 2017. Juiz ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 23/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Med. Protetivas Lei 11340

018 - 0000775-13.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.000775-2

Réu: Elvys Marcos Vasconcelos de Lima

PUBLICAÇÃO: PROCESSO 010.16.000775-2RÉU: ELVYS MARCOS VASCONCELOS DE LIMA Intime-se o Réu por meio da DEFESA a tomar conhecimento do inteiro teor da Decisão Interlocatória, Fl.250, proferida nos autos.

Advogados: Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Breno Thales Pereira Oliveira, Ândria Bonfim de Lima

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 24/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Inquérito Policial

019 - 0194745-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194745-8

Indiciado: P.A.S.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PLINIO ANTONIO SCALABRIM pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 129, §9º, do CP de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0195698-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195698-8

Indiciado: I.W.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVANILDO WANAWETERY pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 129, §9º, do CP de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0195839-39.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195839-8
Indiciado: E.F.F.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ENERSON FEIJO FERREIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 129, §9º e 147 ambos do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0197428-66.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197428-8
Indiciado: W.R.S.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WERLISON ROCHA SANTOS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 129, §9º e 147 ambos do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0207983-11.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207983-8
Indiciado: J.A.S.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULIO ALMEIDA DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 129, §9º, do CP de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0216203-95.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.216203-0
Indiciado: G.S.A.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GUILHERME SIMÓES DE ARAÚJO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 129, §9º, do CP de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0016481-41.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016481-6
Indiciado: A.S.S.

Final da Sentença: Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON DA SILVA SAMPAIO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de violação de domicílio descritos no art. 150 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao crime de dano, descrito no art. 163, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0016530-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016530-0
Indiciado: D.C.A.S.

Final da Sentença: Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIVINO CESAR ALVES DE SOUZA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0003052-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003052-8
Indiciado: R.S.T.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICHARD DA SILVA THOMÉ pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0003165-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003165-8
Indiciado: E.T.C.S.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EMERSON TAVARES DA COSTA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0003307-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003307-6
Indiciado: S.S.B.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILVINO DOS SANTOS BENFICA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003349-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003349-8
Indiciado: C.F.S.

Final da Sentença: Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLÁUDIO FEITOSA DA SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

031 - 0005755-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005755-8
Réu: Antonio Egilson Pereira

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado

com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23/01/17. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito - respondendo pelo 1º JESPVDF Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0011547-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011547-9

Réu: Acacio da Cruz Wanderley Junior

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 99, abra-se vista a DPE, em assistência ao acusado, para manifestação. Boa Vista/RR, 23/01/2017. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito - respondendo pelo 1º JESPVDF.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

033 - 0014203-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014203-8

Indiciado: L.R.S.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUAN RIBEIRO SOARES pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001185-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001185-0

Indiciado: R.S.S.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO DE SOUSA SOARES pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0006909-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006909-8

Indiciado: H.M.B.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HELCIUS MENEGON BERTOLDI pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0007032-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007032-8

Indiciado: L.C.A.P.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS CARLOS ALENCAR PUGA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0009955-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009955-8

Indiciado: A.A.W.

Final da Sentença: Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARI ALFREDO WEIDUSCHAT, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM

devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0010082-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010082-8

Indiciado: S.C.C.L.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIDNEY CARVALHO LIMA Apela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0014508-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014508-8

Indiciado: A.G.

Final da Sentença: Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADIVALDO GONÇALVES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito nos art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0014871-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014871-0

Indiciado: G.T.B.J.

Final da Sentença: Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GREGORY THOMAZ BRASHE JÚNIOR , pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça e contravenção penal de vias de fato, descritos nos art. 147 do CP e 21 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0014892-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014892-6

Indiciado: V.P.R.

Final da Sentença: Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALBERTO PRUDENCIO RIBEIRO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0015743-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015743-0

Indiciado: N.C.M.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NIXON CAMPOS MAFRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0015882-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015882-6

Indiciado: H.C.A.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HUMBERTO DA CRUZ ALMEIDA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDPCM

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0015952-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015952-7

Indiciado: J.F.V.

Final da Sentença: Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JESSENLDO FARIAS DE VASCONCELOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça e contravenção penal de vias de fato, descritos nos art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDPCM

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0006101-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006101-0

Indiciado: F.J.S.O.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDPCM

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0006102-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006102-8

Indiciado: A.R.V.S.

Final da Sentença: Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO REJANE VICENTE DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP e 21 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao crime de dano, descrito no art. 163, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDPCM

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0006135-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006135-8

Indiciado: R.B.O.P.

Final da Sentença: Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAINÉY BATISTA DE OLIVEIRA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime quanto ao delito de difamação, descrito no art. 139, do CP. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDPCM

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0007333-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007333-8

Indiciado: J.G.C.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUCINEI GOMES DA COSTA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDPCM

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0008001-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008001-0

Indiciado: I.M.P.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IRIS MONTEIRO DE PAULO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDPCM

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0008968-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008968-0

Indiciado: J.M.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANILSON MAFRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDPCM

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0017997-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017997-8

Indiciado: S.D.N.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILAS DINIZ DO NASCIMENTO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDPCM

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0018015-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018015-8

Indiciado: G.L.R.

Final da Sentença: Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILMAR DE LIMA RODRIGUES, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime quanto ao delito de difamação, descrito no art. 139, do CP. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDPCM

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001382-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.0001382-8

Indiciado: J.S.

Final da Sentença: Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JENER DOS SANTOS, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDPCM

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001396-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001396-8

Indiciado: F.M.A.J.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO MOREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001424-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001424-8

Indiciado: E.G.S.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILSON GUIMARÃES SANTOS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0002248-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002248-0

Indiciado: B.T.

Final da Sentença: Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BIANO DE TAL, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de dano, descrito no art. 163, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0017606-39.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.017606-0

Indiciado: W.R.M.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WELINGTON RODRIGUES DE MELO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 65 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

058 - 0001489-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001489-1

Réu: Francinaldo Matos de Freitas da Luz

Despacho: Intime-se a requerente, pessoalmente, para comparecer ao juízo, ou se manifestar nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dizendo acerca da atual situação fática, real necessidade das medidas, notificando-se a parte de que, em caso de não manifestação, não comparecimento ou falta de justificativa quanto a isso, nesse prazo, será revogada a medida e extinto/arquivado o processo por ausência de interesse (de agir) processual. Aguarde-se. Com ou sem comparecimento/manifestação da parte, nos termos acima, retornem-me conclusos os autos. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0004474-12.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.004474-8

Réu: Jeferson Maia Goes

Despacho: Analisando os autos, verifica-se que a vítima foi intimada da

sentença de fl. 24, às fls. 36/37, através de sua genitora e o ofensor foi intimado via telefone à fl. 41. Para se evitar possível nulidade dos atos, e, tendo em vista a certidão de fl.46, tente-se nova intimação à vítima, pessoalmente, em horário noturno e fim de semana, bem como intime-se o ofensor via Edital. Boa Vista/RR, 23/01/17. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito - respondendo pelo 1º JESPVDF
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0005732-57.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.005732-8

Réu: Francivaldo Pereira da Silva

Despacho: Tendo em vista a vítima ter sido intimada da sentença a fl.41, através de sua genitora, conforme assinatura no mandado de fl. 52, tente-se nova intimação da vítima, pessoalmente, em horário noturno e fim de semana. Intime-se o ofensor via Edital, pois não foi possível sua intimação pessoal, conforme certidão de fl. 56. Boa Vista/RR, 23/01/17. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito - respondendo pelo 1º JESPVDF
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0014656-57.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.014656-8

Réu: João Carlos Claudio

Despacho: Intime-se as partes por Edital, após o prazo editalício, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 23/01/17. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito - respondendo pelo 1º JESPVDF
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0017578-71.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.017578-1

Réu: Jorge Luis Costa da Silva

Despacho: Intime-se a requerente, pessoalmente, para comparecer ao juízo, ou se manifestar nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dizendo acerca da atual situação fática, real necessidade das medidas, ante as informações consignadas no relatório da "Patrulha Maria da Penha" apresentado aos autos, à fl. 22, notificando-se a parte de que, em caso de não manifestação, não comparecimento ou falta de justificativa quanto a isso, nesse prazo, será revogada a medida e extinto/arquivado o processo por ausência de interesse (de agir) processual. Aguarde-se. Com ou sem comparecimento/manifestação da parte, nos termos acima, retornem-me conclusos os autos. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

063 - 0015826-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015826-8

Réu: Arielton Soares de Oliveira

Despacho: Abra-se vista ao MP para manifestação. Boa Vista/RR, 23/01/17. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito - respondendo pelo 1º JESPVDF
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Vulnerav

Expediente de 23/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:

Graciote Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Nubia Santos Ramalho Pinheiro

Petição

064 - 0012472-31.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.012472-2

Indiciado: D.S.F.

Intimar o Advogado, Dr.Edinaldo Gomes Vidal OAB 155-B, para que apresente neste juízo a contrafé do expediente de n.º367/2016 de 18.07.2016, o qual lhe foi entregue após ter se comprometido a levar pessoalmente à SEJUC; Ofício expedido em plantão judicial pelo cartório da 2ª vara da fazenda. O documento deverá ser apresentado neste juízo no prazo de 5 (cinco) dias.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, André Luiz Vilória

1ª Vara da Infância

Expediente de 23/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Terciane de Souza Silva

Em, 9 de janeiro de 2017.

SUELEN MARCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta
Advogado(a): Ernesto Halt
067 - 0002039-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002039-1
Executado: Criança/adolescente
Executado: H.A.S.S.
SENTE N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 60.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por J. A. M. dos S. S. em face de Hilton Alexandre dos Santos Silva. Oficie-se ao SCPC/ Serasa para excluir os dados do alimentante do cadastro de inadimplente. Certifique-se. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Certifique-se. Ao cartório para as providências de estilo. Anotações necessárias.

Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 6 de janeiro de 2017.

SUELEN MARCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta
Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

066514-PR-N: 008

000564-RR-N: 007

000907-RR-N: 006

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes****Carta Precatória**

001 - 0000071-03.2017.8.23.0030

Nº antigo: 0030.17.000071-2

Réu: Joaquim Nunes da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Inquérito Policial**

002 - 0000073-70.2017.8.23.0030

Nº antigo: 0030.17.000073-8

Indicado: Y.F.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**Vara Itinerante**

Expediente de 23/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

066 - 0001105-10.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.001105-1

Executado: Criança/adolescente

Executado: R.A.A.

SENTE N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 51.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por R. V. de A. em face de Rubenildo Alves de Almeida. Oficie-se ao SCPC/ Serasa para excluir os dados do alimentante do cadastro de inadimplente. Certifique-se. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Certifique-se. Ao cartório para as providências de estilo. Anotações necessárias.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Carta Precatória

003 - 0000072-85.2017.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.17.000072-0
 Réu: Maria de Fátima Marinho de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000074-55.2017.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.17.000074-6
 Indiciado: E.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

005 - 0000395-95.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000395-2
 Indiciado: N.S.M.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 06/06/2017 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

006 - 0000474-11.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000474-7
 Réu: Ecilio Souza Silva
 INTIME-SE AS PARTES PARA COMPARER À AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 25-01-2017, ÀS 10:00HS
 Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento
 007 - 0010193-27.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.010193-3
 Réu: Elivelto Pereira Matos
 Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000564RR, Dr(a). FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Carta Precatória

008 - 0000499-19.2016.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.16.000499-7
 Réu: Claudinei Pacheco dos Santos
 Audiência REDESIGNADA para o dia 06/06/2017 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Alexandre Zeigelboim

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

008363-MA-N: 007
 010496-MA-N: 007
 000077-RR-A: 013
 000315-RR-N: 015
 000377-RR-B: 013
 000506-RR-N: 015
 000507-RR-N: 015
 000741-RR-N: 010
 000784-RR-N: 006
 000792-RR-N: 006
 001048-RR-N: 013

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Relaxamento de Prisão

001 - 0000039-44.2017.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.17.000039-3
 Autor: Julio Wesley Carvalho de Lima
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2017.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Prisão em Flagrante

002 - 0000041-14.2017.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.17.000041-9
 Réu: Raimundo Mano da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 22/01/2017.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

003 - 0000046-36.2017.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.17.000046-8
 Réu: Jose Valdecir Rocha
 Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jaime Plá Pujades de Ávila

004 - 0000044-66.2017.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.17.000044-3
 Réu: Renaldo Castor Abreu
 Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

005 - 0000040-29.2017.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.17.000040-1
 Autor: Andre Azevedo
 Distribuição por Sorteio em: 22/01/2017.
 Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

006 - 0000043-81.2017.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.17.000043-5
 Autor: Madeireira Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.
 Advogados: Welington Albuquerque Oliveira, Kairo Ícaro Alves dos Santos

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

007 - 0000042-96.2017.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.17.000042-7
 Réu: Francisco Valbert Ferreira de Queiroz
 Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.
 Advogados: Christiano Fernandes de Assis Filho, Sônia Ieda Pontes Fernandes

Prisão em Flagrante

008 - 0000045-51.2017.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.17.000045-0
 Réu: Lucas Alfredo Brasil
 Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

009 - 0000047-21.2017.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.17.000047-6
 Réu: Jose dos Santos Paiva
 Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Ação Penal**

010 - 0000348-70.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000348-5
 Réu: Orlanilson Silva Cunha
 Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de fevereiro de 2017, as 14 horas.

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Carta Precatória

011 - 0000388-81.2016.8.23.0047

Nº antigo: 0047.16.000388-6

Réu: Ibere da Silva Guimaraes

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000502-20.2016.8.23.0047

Nº antigo: 0047.16.000502-2

Réu: Pedro Alcantara Batista Barros

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

013 - 0000757-46.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000757-7

Réu: Andre Azevedo e outros.

De Ordem do MM Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis/RR, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, intimo novamente os advogados dos réus EDILEI GOMES DA SILVA e FREDISLEY GOMES DA SILVA para apresentarem memoriais no prazo legal.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Alysson Batalha Franco, Diego Victor Rodrigues Barros

Carta Precatória

014 - 0000669-37.2016.8.23.0047

Nº antigo: 0047.16.000669-9

Réu: Carlos Humberto Neiva Moreira Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Em face do tero da citação de fl. 17, devolvam-se os autos ao juízo deprecante, após a baixa.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000780-55.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000780-6

Réu: Jaira Farias de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Em face dos conteúdos das certidões de fls. 44 e 46, devolvam-se os autos ao juízo deprecante, após a baixa.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

Infância e Juventude

Expediente de 23/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:

Jaime Plá Pujades de Ávila

PROMOTOR(A):

Masato Kojima

Paulo André de Campos Trindade

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

ESCRIVÃO(Á):

Augusto Santiago de Almeida Neto

Elisangela Evangelista Beserra

Carta Precatória

016 - 0000437-25.2016.8.23.0047

Nº antigo: 0047.16.000437-1

Réu: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000447-69.2016.8.23.0047

Nº antigo: 0047.16.000447-0

Infrator: M.D.M.N.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Air Marin Junior

Carta Precatória

001 - 0000027-88.2017.8.23.0060

Nº antigo: 0060.17.000027-1

Autor: Carlos Rosa Emerique

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000028-73.2017.8.23.0060

Nº antigo: 0060.17.000028-9

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Roberto Araújo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000031-28.2017.8.23.0060

Nº antigo: 0060.17.000031-3

Autor: Estado de Roraima

Réu: José Valdecir Rocha

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000123-06.2017.8.23.0060

Nº antigo: 0060.17.000123-8

Autor: Estado de Roraima

Réu: Fernando Ferreira Moreira

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000126-58.2017.8.23.0060

Nº antigo: 0060.17.000126-1

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Pedro Victor Oliveira Balieiro

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000127-43.2017.8.23.0060

Nº antigo: 0060.17.000127-9

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Jhonatas da Silva Gomes

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

007 - 0000026-06.2017.8.23.0060

Nº antigo: 0060.17.000026-3

Autor: Estado de Roraima

Réu: Paulo Ricardo Alexadrina dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000029-58.2017.8.23.0060

Nº antigo: 0060.17.000029-7

Autor: Estado de Roraima

Réu: Edinaldo Coelho da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000030-43.2017.8.23.0060

Nº antigo: 0060.17.000030-5

Autor: Estado de Roraima

Réu: Enio da Silva Menezes Junior

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000122-21.2017.8.23.0060

Nº antigo: 0060.17.000122-0

Autor: Estado de Roraima

Réu: Marcos Antonio Santos Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000124-88.2017.8.23.0060

Nº antigo: 0060.17.000124-6

Autor: Estado de Roraima

Réu: Thiago Rodrigues de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000125-73.2017.8.23.0060

Nº antigo: 0060.17.000125-3

Autor: Estado de Roraima

Réu: Thiago da Silva Monteiro

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

013 - 0000025-21.2017.8.23.0060

Nº antigo: 0060.17.000025-5

Autor: Estado de Roraima
 Réu: Diego Silva Abreu
 Distribuição por Sorteio em: 23/01/2017.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

014 - 0000332-14.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000332-4

Réu: Andre Almeida da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

cautelares, dentre as quais: proibição de frequentar bares e congêneres; recolhimento domiciliar noturno a partir das 20h00 e durante os finais de semana.

O homicídio ocorreu durante os festejos da virada de ano, na madrugada do dia 01/01/2017, conforme fls. 111/113 e de acordo com os documentos constantes nos autos n.º 0060.17.000013-1 (autos de pedido de prisão temporária do réu FELIPE GABRIEL CHAVES LEITE formulado pela DEPOL de São João da Baliza/RR).

Às fls. 14/15 dos mencionados autos n.º 0060.17.000013-1 (autos em trâmite neste Juízo), o próprio réu FELIPE GABRIEL CHAVES LEITE, acompanhado de advogado, confessou o crime perante a autoridade policial.

É o relatório.

DECIDO.

A revogação da liberdade provisória do réu FELIPE GABRIEL CHAVES LEITE, com a consequente decretação de sua prisão preventiva é medida que se impõe.

Em consonância com o Ministério Público, vislumbro que o réu FELIPE GABRIEL CHAVES LEITE descumpriu as medidas cautelares impostas condicionantes de sua liberdade provisória, uma vez que se encontrava no período noturno de um final de semana (01/01/2017) fora de seu domicílio em uma festa.

Outrossim, o fato do réu FELIPE GABRIEL CHAVES LEITE, que se encontra em liberdade provisória, portar arma de fogo durante a madrugada demonstra que sua soltura evidencia risco à ordem pública, haja vista a morte do corréu SIDNEI DE OLIVEIRA.

Pelo exposto, revogo a liberdade provisória do réu FELIPE GABRIEL CHAVES LEITE, em razão do descumprimento das medidas cautelares impostas e decreto sua prisão preventiva, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

Expeça-se mandado de prisão.

Quanto ao pedido de extinção da punibilidade do réu SIDNEI DE OLIVEIRA em face do art. 107, I, Código Penal (morte do agente), considerando o disposto no artigo 62 do Código de Processo Penal, requisite-se a certidão de óbito do réu.

Juntem-se folhas de antecedentes criminais atualizadas de todas as Comarcas do Estado de Roraima e certidão de antecedentes criminais do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC/Polícia Federal), em relação ao réu FELIPE GABRIEL CHAVES LEITE, conforme determinado à fl. 59/59v.

Por fim, verifico que já está encerrada a instrução criminal (fls. 107/108), assim, após a prisão do réu FELIPE GABRIEL CHAVES LEITE, venham os autos de imediato conclusos para a sentença.

I.

SLA, 19/01/2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
 Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis,
 respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000590-19.2016.8.23.0060

Nº antigo: 0060.16.0000590-0

DESPACHO

Vista ao MPE (fl. 21).

SLA, 19/01/2017.

Vista ao MPE (fl. 22).

SLA, 23/01/2017.

Jaime Plá Pujades de Ávila
 Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis,
 respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

017 - 0000401-41.2016.8.23.0060

Nº antigo: 0060.16.0000401-0

Réu: Sidnei de Oliveira e outros.

DECISÃO

Tratam-se de pedidos formulados pelo Ministério Público às fls. 118/119. O primeiro, de decretação de prisão preventiva do réu FELIPE GABRIEL CHAVES LEITE, em razão do descumprimento de medidas cautelares e como garantia da ordem pública. O segundo, de extinção da punibilidade do réu SIDNEI DE OLIVEIRA, em face de sua morte.

Consta à fl. 111 dos autos ofício instruído proveniente da Delegacia de Polícia de São João da Baliza/RR informando que o réu FELIPE GABRIEL CHAVES LEITE cometera homicídio contra o corréu SIDNEI DE OLIVEIRA, utilizando-se de arma de fogo.

Anteriormente, em audiência de custódia (fls. 44/46), o réu FELIPE GABRIEL CHAVES LEITE teve sua prisão em flagrante homologada e a liberdade provisória concedida mediante a aplicação de medidas

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
 Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis,
 respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000829-RR-N: 002

001169-RR-N: 002

001372-RR-N: 002

001493-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Adoção

001 - 0000044-95.2017.8.23.0005

Nº antigo: 0005.17.000044-1

Réu: L.Y.

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Cicero Paixao Morais
Distribuição por Sorteio em: 20/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000069-85.2017.8.23.0045

Nº antigo: 0045.17.000069-4

Réu: Wanderson Matos Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

005 - 0000064-63.2017.8.23.0045

Nº antigo: 0045.17.000064-5

Réu: Jonny Michael Morais Campos

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000067-18.2017.8.23.0045

Nº antigo: 0045.17.000067-8

Réu: Luis Rafael King da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000070-70.2017.8.23.0045

Nº antigo: 0045.17.000070-2

Réu: Genival Costa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

008 - 0000065-48.2017.8.23.0045

Nº antigo: 0045.17.000065-2

Réu: Hermogenes de Souza Lima

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000066-33.2017.8.23.0045

Nº antigo: 0045.17.000066-0

Réu: Adriano Pereira Jonhson Filho

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000071-55.2017.8.23.0045

Nº antigo: 0045.17.000071-0

Réu: Eduardo Leite Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000072-40.2017.8.23.0045

Nº antigo: 0045.17.000072-8

Réu: Leonidas Oliveira Santos

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 24/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:

Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Kleber Valadares Coelho Junior

Madson Wellington Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Augusto Santiago de Almeida Neto

Lorena Barbosa Aucar Seffair

Ação Penal

002 - 0000077-22.2016.8.23.0005

Nº antigo: 0005.16.000077-3

Réu: Adalton Pereira Conceição e outros.

"(...) Desta forma, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, concedo o Relaxamento da Prisão em favor de FRANCISCO VIEIRA DA SILVA. (...) Alto Alegre, 20 de janeiro de 2017.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito"

Advogados: Eumaria dos Santos Aguiar, Theyce Atala Rodrigues Ferreira, Ionaiara Alves da Silva, Roberto Fernandes da Silva

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000062-93.2017.8.23.0045

Nº antigo: 0045.17.000062-9

Réu: José Honorio Lisboa

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000063-78.2017.8.23.0045

Nº antigo: 0045.17.000063-7

Réu: Francisco Matos Costa

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000068-03.2017.8.23.0045

Nº antigo: 0045.17.000068-6

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000153-RR-N: 008

000210-RR-N: 007

000399-RR-A: 008

000585-RR-N: 008

001109-RR-N: 008

001379-RR-N: 008

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:

Joana Sarmento de Matos

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

ESCRIVÃO(Ã):

Débora Batista Carvalho**Ação Penal**

001 - 0000531-77.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000531-0

Réu: Marcos Francisco Cláudio

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000562-63.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000562-3

Réu: Tyson Davis

DECISÃO/ DESPACHO

1- Observo que o feito teve suspensão na fase do art. 366 do CPP (fl.73). Produziu-se provas em antecipação (fls. 79/80 e 97/98). Pendente somente o interrogatório do acusado. Diante do que consta mantendo a suspensão do processo e do curso do lapso prescricional, diante da redação do art. 366 do CPP.

2- Mantenha em arquivo provisório diante da suspensão.

3- Verificar quanto a possibilidade da retirada do processo para fins de meta, vez que esta suspenso nos termos do art. 366 do CPP e assim deve permanecer ate 18/05/2030, salvo se o acusado aparecer nos autos.

4- Verificar quanto a eventual resposta do expediente de fls. 100 e se o caso reiterar.

5- Aguarde-se em cartório verificando junto ao sistema prisional de Roraima semestralmente se o acusado deu entrada em alguma unidade prisional.

Bonfim, 06/12/2016

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000204-93.2016.8.23.0090

Nº antigo: 0090.16.000204-5

Indicado: L.R.S.S.

DECISÃO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de Roraima, em 12/12/2016, em desfavor de LUÍS ROBERTO SILVA DOS SANTOS, já qualificado(a) nos autos, por suposta prática do delito previsto nos artigos: quanto a vítima Luana Silva dos Santos, no art. 217-A, caput, c/c art. 226, II na forma do art. 71 e art. 213, caput, c/c art. 226, II e 234-A, III na forma do art. 71, todos do Código Penal; quanto a ofendida Gardene Silva dos Santos, no art. 217- A, caput, c/c art. 266, II e 234-A, na forma do art. 71 e no art. 213, caput, c/c art. 266, II, na forma do art. 71 todos do Código Penal.

A denúncia veio acompanhada do Inquérito Policial respectivo, instaurado no âmbito da Delegacia de Polícia.

É o breve relatório. Decido.

A denúncia contém a descrição do (s) possível(is) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a(s) qualificação(ões) do(s) acusado(s)/denunciado(s), com sua(s) conduta(s), devidamente individualizada(s), a(s) classificação(ões) do(s) crime(s) em apuração, além de indícios da(s) respectiva(s) autoria, bem com a existência de materialidade delitiva, satisfazendo, assim, os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal.

Da mesma forma, em observância ao disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação trazida pela Lei nº 11.719/2008, a peça processual ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal.

Assim, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de LUÍS ROBERTO SILVA DOS SANTOS.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) VILMO CARDOSO DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias.

De acordo com o disposto no art. 396-A do código de Processo Penal, fica ressaltado que a resposta consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. O(s) acusado(s) poderá(ão), ainda, arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário.

Advira-se o(s) acusado(s) de que se for(em) arrolada(s) testemunha(s)

residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimada(s), afirmar(em) a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.

Se resposto no prazo legal, fica desde já, nomeado(a) o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396-A, §2º, do CPP). Posteriormente, comprovando-se as condições financeiras do(a)s acusado(a)s, será(ão) fixado(s) honorários advocatícios do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Comunique-se o(s) acusado(s) que a partir do recebimento da denúncia qualquer mudança de endereço deverá ser informada ao Juízo.

Ao Cartório:

1. Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Acusado(s), consultando-se no SINIC, INFOSEG.

2. Processe-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita.

3. Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino a senhora Diretora de Secretaria para que realize a pesquisa de endereço via INFOSEG.

4. Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutífera, dê-se vista dos autos ao MP.

5. Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente inquérito policial em Ação Penal.

6. Defiro o pedido do item 2 e 3 da Cota do Ministério Público. Proceda o Cartório com os expedientes necessários para realização de exame de DNA e intimação do Procurador da União para que se manifeste se há interesse em autuar no processo.

7. Cumpra-se.

Bonfim/RR, 09 de janeiro de 2017.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Â):
Débora Batista Carvalho

Ação Penal

004 - 0000121-48.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000121-6

Réu: Henrique José Estevão

DECISÃO

(...)

Diante do preenchimento dos pressupostos recursais, recebo a apelação.

Vista a DPE para as razões, vez que há provimento do TJ/RR no sentido de que as razões devem ser apresentadas no 1º grau.

Após as razões pela DPE ao MPE para as contrarrazões.

Junte-se aos autos expedientes quanto ao cumprimento do mandado de fls. 126.

Bonfim, 18/janeiro/2017

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000214-74.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000214-6

Indicado: A. e outros.

DECISÃO

Trata-se de Ação Penal em desfavor de Fernando Cruz da Silva denunciado pela prática criminosa prevista no art. 121, § 2º, II, do Código Penal.
O acusado foi pronunciado nos termos da denúncia em sentença de fls. 95/98.

Interposto Recurso em Sentido Estrito em fls. 103/121 por meio do qual a defesa roga pela improúnica do acusado.

Em contrarrazões de Recurso em Sentido Estrito, o Ministério Público requer a exclusão da qualificadora prevista no art. 121, § 2º, II.
É o relatório. Decido.

Considerando todos os fundamento já apresentados na sentença de pronúncia de fls. 95/98, mantenho-a na íntegra.

Estando o processo perfeitamente instruído, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Bonfim/RR, 18 de janeiro de 2017.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000163-29.2016.8.23.0090

Nº antigo: 0090.16.000163-3

Réu: Kenisson
SENTENÇA

Tratam-se os autos de Medida Protetiva solicitada pelo Ministério Público em favor de Kássia Leandra Silva em decorrência de agressões e ameaças praticadas pelo agressor Kenisson (irmão da vítima).

Foi concedida a medida protetiva em fls. 18.

Em fls. 36 consta certidão do Oficial de Justiça noticiando a intimação das partes.

Apresentada defesa em fls.38.

Audiência designada para o dia 30/06/2016 que não se realizou diante da não intimação das partes.

Audiência redesignada para o dia 19/08/2016 que não se realizou por não ter sido o agressor encontrado.

Em fls. 57, verso, o Ministério Público requereu a intimação da vítima para que manifestasse interesse na continuidade das medidas protetivas.

Cumprida a diligência, o Oficial de justiça em fls. 61 atesta que a vítima é surda-muda e que conforme o Tuxaua da Comunidade não há mais necessidade de medidas protetivas visto que atualmente vivem pacificamente.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial requereu a extinção do processo, ante a perda do interesse de agir.

É o breve e sucinto relatório. Decido.

Acolho a manifestação do Ministério Público quanto a necessidade de arquivamento da presente medida protetiva, uma vez que, concernente ao deferimento de medidas de proteção no âmbito da Lei Maria da Pena, falta interesse de agir quando a própria vítima manifesta inexistência de situação de vulnerabilidade.

São as medidas protetivas deferidas as vítimas quando encontram-se sob qualquer forma de violência doméstica prevista no art. 7º da Lei nº 11.340/2006. No caso, havendo manifestação expressa quanto a inexistência de situação de vulnerabilidade, constata-se que a justa causa que autoriza a concessão da proteção inexiste.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinta a presente medida protetiva, nos moldes do art. 485, VI do Código de Processo Civil.

Cientifique-se o Ministério Público, a DPE e a vítima.

Certificado o trânsito. Arquive-se.

Cumpra-sse.

Bonfim/RR, 18 de janeiro de 2017.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

007 - 0000271-68.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000271-7

Réu: Geannysom Felipe Corrêa

DECISÃO

(...)

Dianete do preenchimento dos pressupostos processuais recursais, recebo o recurso da Defesa.

Vista ao MPE para as contrarrazões.

Após, remeta-se ao TJ/RR, com nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Bonfim, 18/janeiro/2017
JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Ação Penal

008 - 0000179-27.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000179-4

Réu: Dick Farner de Souza Rodrigues e outros.

DESPACHO

1- Certifique se há mandado de prisão cadastrado no BNMP, vez que não entendi bem se há ou não mandado de prisão em aberto, vez que se houvesse o réu deveria ter sido preso ao comparecer em cartório. (fls. 522).

2- Após, conclusos.

Bonfim, 18/janeiro/2017

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Roberio Nunes dos Anjos, Cleber Bezerra Martins, Arthur Luiz de Mello Carvalho, Eliale Marques

Infância e Juventude

Expediente de 24/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:

Joana Sarmento de Matos

PROMOTOR(A):

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

ESCRIVÃO(Â):

Débora Batista Carvalho

Boletim Ocorrê. Circunst.

009 - 0000153-82.2016.8.23.0090

Nº antigo: 0090.16.000153-4

Indicado: Criança/adolescente

SENTENÇA

Tratam os autos de Boletim de Ocorrência Circunstanciado em desfavor do adolescente J.M.S. para apuração da prática de ato infracional análogo aos crimes previstos no art. 309 do CTB.

Instado a se manifestar acerca das providências a serem tomadas quanto ao referido menor, o Ministério Público requereu a extinção do processo por perda do interesse de agir, uma vez o fato do ato do menor não gerou danos e não haver descrição do perigo na direção.

É o breve e sucinto relatório.

Decido.

Acolho a manifestação do Ministério Público quanto a perda do interesse de agir, uma vez que é atribuído ao Ministério Público a possibilidade de promover o arquivamento dos autos nos termos do art. 180, I do ECA.

Ante o exposto, homologo o pedido formulado pelo Ministério Público nos termos do art. 181, § 1º do ECA e determino o arquivamento do presente Boletim de Ocorrência Circunstanciado.

Cientifique-se o Ministério Público e a DPE.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.C.

Bonfim/RR, 18 de janeiro de 2017.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 24/01/2017

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESDiretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0833988-11.2015.8.23.0010 - Interdição****Requerente: João Batista de Almeida****Interditando(a): Alice Cardoso de Almeida**

A JUÍZA SUBSTITUTA SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES - RESPONDENDO PELA 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA:

Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Alice Cardoso de Almeida**, declarando-o **relativamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe, curador o Sr. **João Batista de Almeida**. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, o curador terá poderes de representação para todos os atos da vida civil, por prazo indeterminado, não podendo, todavia, alienar ou onerar da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do Novo Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição na forma do art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei 6.015/73, proceder a devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, § 3º, do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar o compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2016. Suelen Márcia Silva Alves. Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezenove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dezessete**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARÍLIA DE SOUZA FAUSTO, brasileira, filha de Eli Rosa Ferreira de Souza e José do Espírito Santo, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM.Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **nove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dezessete**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0813009-91.2016.8.23.0010 - Revisional de Alimentos

Requerente: **R. DA S. M**

Defensora Pública: OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva

Requerido: M. G. M. de M. representado(a) por R. M. S.

A DOUTORA SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES JUÍZA SUBSTITUTA, RESPONDENDO PELA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ROBYSON DA SIVA MACEDO, brasileiro, filho de Francisco Lima Macedo e Claudenice Morais Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a intimação da parte acima mencionada, para, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento no processo **nº 0813009-91.2016.8.23.0010 - Revisional de Alimentos**, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesseis** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dezessete**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 23/01/2017

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da EXECUÇÃO FISCAL sob o número nº 0702076-56.2013.8.23.0010, que tem como exequente o ESTADO DE RORAIMA – CNPJ Nº 84.012.012/0001-26 e como executados DISTRIBUIDORA LITECH DA AMAZONIA – CNPJ 10.979.205/0001-14, WERICK GOMES SILVA – CPF 934.546.432-87 encontrando-se este atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando os executados **CITADOS** de todos os termos da ação supramencionada, para que efetuem o pagamento da dívida ou garantam a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Shiromir de Assis Eda (Diretor de Secretaria) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

OBS.: Foi afixado no mural da Primeira Vara da Fazenda Pública, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 23 de Janeiro de 2017.

SHIROMIR DE ASSIS EDA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da EXECUÇÃO FISCAL sob o número nº 0166290-18.2017.8.23.0010, que tem como exequente o ESTADO DE RORAIMA – CNPJ Nº 84.012.012/0001-26 e como executados G. G. LIMA - ME – CNPJ 04.686.192/0001-92, GERALDO GOMES LIMA – CPF 048.617.012-87 encontrando-se este atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando os executados INTIMADOS **para querendo apresentar contrarrazões**, no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Shiromir de Assis Eda (Diretor de Secretaria) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

OBS.: Foi afixado no mural da Primeira Vara da Fazenda Pública, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 23 de Janeiro de 2017.

SHIROMIR DE ASSIS EDA
Diretor de Secretaria



EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da EXECUÇÃO FISCAL sob o número nº 0700434-48.2013.8.23.0010, que tem como exequente o ESTADO DE RORAIMA – CNPJ Nº 84.012.012/0001-26 e como executados MUNDO DO CELULAR – CNPJ 10.603.524/0001-20, ILENI APARECIDA PEREIRA – CPF 045.980.819-29 e ODAIR JOSÉ PEREIRA DA SILVA – CPF 627.700.632-00 encontrando-se este atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando os executados **CITADOS** de todos os termos da ação supramencionada, para que efetuem o pagamento da dívida ou garantam a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Shiromir de Assis Eda (Diretor de Secretaria) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

OBS.: Foi afixado no mural da 1ª. Vara da Fazenda Pública, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 23 de Janeiro de 2017.

SHIROMIR DE ASSIS EDA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1^a. Vara da Fazenda Pública, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da EXECUÇÃO FISCAL sob o número nº 0918482-76.2010.8.23.0010, que tem como exequente o ESTADO DE RORAIMA – CNPJ Nº 84.012.012/0001-26 e como executada MARIA HELENA FURTADO DOS REIS – CPF 149.988.232-72 encontrando-se esta atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando a executada **CITADA** de todos os termos da ação supramencionada, para que efetuem o pagamento da dívida ou garantam a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Shiromir de Assis Eda (Diretor de Secretaria) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

OBS.: Foi afixado no mural da 1^a. Vara da Fazenda Pública, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 23 de Janeiro de 2017.

SHIROMIR DE ASSIS EDA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1^a. Vara da Fazenda Pública, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da EXECUÇÃO FISCAL sob o número nº 0918482-76.2010.8.23.0010, que tem como exequente o Município de Boa Vista – CNPJ Nº 05.943.030/0001-55 e como executada MARIA HELENA FURTADO DOS REIS – CPF 149.988.232-72, encontrando-se esta atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando a executada **CITADA** de todos os termos da ação supramencionada, para que efetuem o pagamento da dívida ou garantam a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Shiromir de Assis Eda (Diretor de Secretaria) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

OBS.: Foi afixado no mural da 1^a. Vara da Fazenda Pública, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 23 de Janeiro de 2017.

SHIROMIR DE ASSIS EDA
Diretor de Secretaria

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 19/01/2017

Portaria/1.ª VIJ/GAB/Nº 002/2017

O Dr. Pedro Machado Gueiros, MM. Juiz Substituto da 1.ª Vara da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

Considerando as atribuições do cargo de Técnico Judiciário – Especialidade Proteção à Criança e ao Adolescente de promover a execução das leis e de assistência a proteção a criança e ao adolescente;

Considerando que dentro das atribuições de assistência e proteção da criança e do adolescente insere-se a competência da autoridade Judiciária disciplinar a fiscalização de estabelecimentos comerciais cujo público-alvo são crianças e adolescentes, ou que os permitam a entrada.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a escala de Técnicos Judiciário/Agentes de Proteção relacionados para o mês de fevereiro/2017 para as diligências noturnas da Divisão de Proteção, tendo em vista que há 09 agentes na escala, onde só são permitidos 08;

Art. 2º – Retifico a escala anterior e designo os técnicos judiciários/agentes de proteção, abaixo relacionados, para a escala de diligências noturnas do mês de fevereiro/2017:

FEVEREIRO/2017

Henrique Sérgio Nobre
Leandro Sales Veras
Martha Alves dos Santos
Naryson Mendes de Lima
Raphael Phelipe A. Perdiz
Rita de Cássia Rodrigues Junges
Sócrates Costa Bezerra
Tito Aurélio Leite Nunes

Art. 2º – A diligência acima descrita poderá contar com o apoio e participação do Conselho Tutelar, Polícia Militar, Guarda Municipal, Polícia Rodoviária Federal, bem como do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente em Roraima.

Art. 3º – A equipe formada pelos aludidos servidores diligenciará devidamente identificada e uniformizada e apresentará relatório no prazo de 05 (cinco) dias, após a realização das diligências.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral de Justiça, à Presidência e Secretaria de Gestão de Pessoas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2017.

PEDRO MACHADO GUEIROS
Juiz Substituto

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/01/2017

PORTARIA N. 01/2017, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O MM. Juiz Reinaldo Paixão Bezerra Junior, Juiz Substituto respondendo pela Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de delegar à Serventia atos de administração e de mero expediente, sem conteúdo decisório, na forma do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, e do art. 152, inciso VI c/c § 1º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos;

RESOLVE:

ESTABELECER regras procedimentais das ações em trâmite neste Juízo para a prestação jurisdicional mais célere e segura aos jurisdicionados, bem como, DELEGAR atos de caráter não decisório ao Diretor de Secretaria e demais servidores vinculados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e REGULAMENTAR outras situações.

Art. 1º. Aderir à Portaria Conjunta n. 01/2016, de 14 de dezembro de 2016, da 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista (RR), publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 14 de dezembro de 2016, devendo ser adotadas pela Secretaria da 6ª Vara Cível de Competência Residual todas as determinações da referida Portaria Conjunta.

Art. 2º. Ficam revogadas as portarias em sentido contrário.

Art. 3º. Encaminhem-se cópias à Corregedoria-Geral da Justiça, à Direção do Fórum, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público do Estado de Roraima e à Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 4º. Publique-se a presente Portaria no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com a possibilidade de suspensão do expediente em dias posteriores para fins de sua implementação junto ao Cartório respectivo, atendidos os casos considerados urgentes.

Reinaldo Paixão Bezerra Júnior

Juiz Substituto respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC... DETERMINA:

CITAÇÃO DE: VANDA GOMES LIMA, CPF: 987.335.322-49, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0708871-78.2013.8.23.0010 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, no qual figura como requerente ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA - BOVESA e requerido VANDA GOMES LIMA, CPF: 987.335.322-49, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

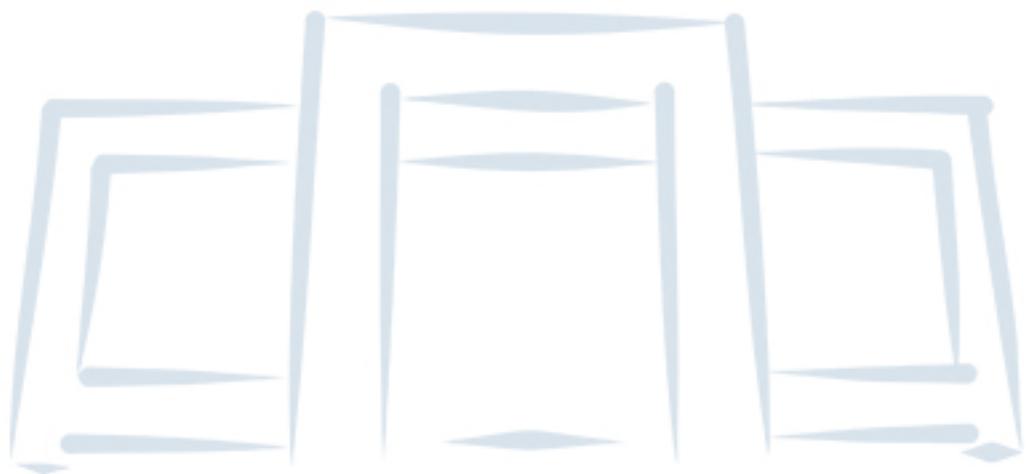
ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 6^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete. E, para constar, Eu, Karoline B. De Oliveira (Técnico Judiciário) o digitei e Saymon Dias de Figueiredo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria



1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 17/01/2017

**MM^a. Juíza Substituta
SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA MILITAR DO 1º TRIMESTRE DE 2017.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 09 horas e 30 minutos na sala de audiência desta Vara, no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, onde presente se encontrava a MM^a. Juíza Substituta, respondendo por esta Vara, SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES e ausentes o Promotor de Justiça e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, comigo, Djacir Raimundo de Sousa, Diretor de Secretaria – em exercício, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – 1º TRIMESTRE DE 2017**. Após as formalidades legais, foram sorteados os oficiais: **CAP PM BRUNNO ALMEIDA NASCIMENTO, 1º TEN BM SIDNEY FERNANDES DE ARAÚJO, 2º TEN PM ANNABELLE PEREIRA VIEIRA e 2º TEN BM EMANUELLE COSTA DE CASTRO** como Juízes Titulares e **2º TEN PM CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE MORAES e 2º TEN BM JUSCELINO DA SILVA SOARES JUNIOR**, como Juízes Suplentes do aludido Conselho. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Djacir Raimundo de Sousa, digitei e subscrevo.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza Substituta

Respondendo pela 1ª Vara do
Tribunal do Júri e da Justiça Militar

LANA LEITÃO MARTINS
MM^a. Juíza de Direito Titular

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
MM^a. Juíza de Direito Substituta

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DA 1^a VARA DO JÚRI NO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA – PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2017.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de fevereiro de 2017, às 08 horas é a seguinte:

Data: 07/02/2017

Ação Penal: 010 14 002327-5

Réu: **TIAGO RIBEIRO RODRIGUES**

Situação: Réu Solto

Advogado: DPE

Vítima: **LUIZ TAVARES DE SOUZA FILHO**

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 14/02/2017

Ação Penal: 010 08 185419-1

Réu: **DAVID DE OLIVEIRA BRITO**

Situação: Réu Solto

Advogado: DPE

Vítima: **ANTONIO LEMOS CAMPOS NASCIMENTO**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 21/02/2017

Ação Penal: 010 01 010862-8

Réu: **JOSE AUGUSTO DE FARIA FILHO**

Situação: Réu Solto

Advogado: DPE

Vítima: **ELSSIMAR RUFINO GOMES**

Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 07/03/2017

Ação Penal: 010 14 004722-5

Réu: **THIAGO MARTINS ARAÚJO ALVES**

Situação: Réu Preso

Advogado: Dr. Paulo Luis de Moura Holanda – OAB/RR 481

Vítimas: **EDSON DE SOUZA DA SILVA e NELCILENE DA SILVA SOUZA**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV (1º Vítima) e art. 129, *caput* (2º Vítima), ambos do CPB.

Data: 09/03/2017

Ação Penal: 010 16 003931-8

Réu: **NILTON ABRÃO ESTEVÃO**

Situação: Réu Preso

Advogado: DPE

Vítimas: **ALLEXON MACEDO MEDEIROS e JASINETE RODRIGUES DA SILVA**

Art. 121, § 2º, incisos II, III e IV e art. 211 (1º Vítima) e art. 213 c/c art. 14, inciso II (2º Vítima), todos do CPB.

Data: 14/03/2017

Ação Penal: 010 15 013781-7

Réu: **VICTOR HUGO RODRIGUES GONÇALVES**

Situação: Réu Solto

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155 B

Vítimas:

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 16/03/2017

Ação Penal: 010 11 007461-3

Réus: **FRANCINALDO RAMOS DA COSTA e GESSIVALDO RAMOS DA COSTA**

Situação: Réus Soltos

Advogado: DPE

Vítimas: **JAISON SOARES DOS SANTOS e GRELCIVAN BRANDÃO DE ARAÚJO**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 21/03/2017

Ação Penal: 010 08 184647-8

Réus: **SIDNEY SILVA DOS SANTOS e outros**

Situação: Réu Solto/Réus Presos

Advogado: Dr. Alci da Rocha – OAB/RR 005, Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077A, Dr. Mauro Silva de Castro – OAB/RR 210, Dr. Marcos Vinicuis de Oliveira – OAB/RR 807 e DPE

Vítimas: **VANDER MEDEIROS DOS SANTOS e JOSENAT SOUZA DOS PRAZERES**

Art. 121, § 2º, inciso I, III e IV e art. 288, § único, ambos do CPB.

Data: 23/03/2017

Ação Penal: 010 13 002737-7

Ré: **NATALIA GOMES DE OLIVEIRA**

Situação: Réu Solto

Advogado: DPE

Vítima: **FELIPE BRENDOLIVEIRA FERREIRA**

Art. 121, § 2º, inciso I e III, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 28/03/2017

Ação Penal: 010 14 010631-0

Réu: **JAIME AVES FIGUEIRA**

Situação: Réu Solto

Advogado: Dr. Mamede Abrão Netto – OAB/RR 223 A

Vítima: **IVANDA ALVES SOUZA**

Art. 121, § 2º, inciso I, do CPB.

Data: 30/03/2017

Ação Penal: 010 12 008253-1

Réus: **JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, MARCIO BEZERRA RIBEIRO, DANIEL BEZERRA RIBEIRO, ALDENOR ALVES PEREIRA e IVO SOUSA DOS SANTOS**

Situação: Réus Soltos

Advogado: DPE

Vítimas: **RONILDO LUIZ CARTON e LUIZ VICENTE CARTON**

Art. 121, § 2º, incisos II, IV e V c/c art. 14, inciso II (1º Vítima) e Art. 121, § 2º, incisos II e IV (2º Vítima), todos do CPB.

Data: 04/04/2017

Ação Penal: 010 14 004844-7

Réu: **EDIMAR SOUSA SOARES**

Advogado: Dr. Elias Bezerra da Silva – OAB/RR 254 A

Vítima: **OSVALDO SILVA**

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB e art. 16, da Lei nº 10.823/03.

Data: 06/04/2017

Ação Penal: 010 15 007391-3

Réu: **LEONARDO RODRIGUES DE BRITO**

Situação: Réu Solto

Advogado: DPE

Vítima: **RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS**

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 18/04/2017

Ação Penal: 010 13 006016-2

Réus: **KRIGUERSON DINIZ BATISTOT, ANDREW RAMOS CARVALHO e DIOGO OLIVEIRA SANTOS**

Situação: Réus Soltos

Advogado: DPE

Vítimas: **JOSÉ ROBERTO SOUZA DA SILVA e HELIO FERNANDO DA SILVA**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14.º, inciso II, ambos do CPB.

OBS: Dias 20, 25 e 27 de abril de 2017, são datas reservadas para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.



1^a VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

LANA LEITÃO MARTINS
MM. Juíza de Direito Titular

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
MM^a. Juíza de Direito Substituta

TERMO DE SORTEIO
(1^a Turma de Jurados)

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1^a Vara do Júri, presentes a MMa. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1^a Vara do Tribunal do Júri, Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presentes os representantes do Ministério Público, Dr. ANDRE LUIZ SILVA NOVA e da Defensoria Pública, Dra. ALINE PEREIRA DE ALMEIDA. Ausente o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, secciona Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1^a turma para atuarem na 1^a Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 07 de fevereiro de 2017, às 08 horas, nas dependências do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, tendo sido sorteados os seguintes Jurados Titulares: LEANDRO LIRA DA SILVA, WENDERSON ALMEIDA MENDES, AGLAISON MORAES SILVA, NICOLE SCHAU SOARES DE MENEZES, MAYARA SOBRAL BRILHANTE, HELDER JOHN DO AMARAL BULHOSA, ALINE LAUREN DA SILVA, MANOEL DA SILVA MIRANDA, CONSTANTINO LUIZ DA SILVA, LAYS ANDRESSA DE SOUZA, ADRIANA DE OLIVEIRA SOUZA, WUAINA DE SOUZA GUERREIRO, GLEIDIANO XAVIER, THAYLLA KATHELEEN BISPO FEITOSA, VALDINEIA RODRIGUES DA SILVA, ADAILTON PAULO BASTOS REIS JUNIOR, LUCAS KYLDERE ALVES DOS SANTOS, THIAGO GONÇALVES DE SOUZA NUNES, SILVIO GUILHERME PIRACATINGA, REGIANE DIONIZIO LIMA, LEONARDO ROGERIO LEAL DE SOUZA, JENIFFER SOUSA DE OLIVEIRA, ANAHY SINAMOR BARBOSA GOMES, ANA CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA, ARIANA CAVALCANTE DE ABREU, ESTÉFANY DA SILVA NASCIMENTO, GIZELLE DE OLIVEIRA LIMA SANTOS, JAINY SOARES DE FREITAS, ELISSANDRA MOTA TEIXEIRA SANTANA, LAERCIO BECKMAN NUNES DA SILVA, IVALDO CARVALHO BARBOSA, DEMERSON LAVOR PRINTES, LARA JULIANA SILVA, ANDERLANE DE SOUZA ARAUJO RODRIGUES, FELIPE FERREIRA GONÇALVES, GABRIEL BEKMAN PORTELA, MARCELO MOREIRA FRAGA, RAQUEL QUIMAS CASTILHO, FRANCINEIDE LIMA DA SILVA, MICHELE ALVES GOMES ABREU, PRISCYLA SANDY DA SILVA FROTA, CARLOS DANIEL CASTRO DA SILVA, GREICIANE SILVEIRA ARRUDA, INGRIDY LOOHANNA DA SILVA SIMAS, RAYLA LIMA SILVA, GIOVANE ROZENO DOS SANTOS, BRUNO LEONARDO SOBRAL TORRES, EDRIANNE MANUELLE RODRIGUES OLIVEIRA, LIDIANE CASTRO DA SILVA e WANDERSON DE SOUZA ALVES. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

Juíza de Direito:

Representante do MP/RR:

Representante da DPE/RR:

TERMO DE SORTEIO (2^ª Turma de Jurados)

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1^ª Vara do Júri, presentes a MMa. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1^ª Vara do Tribunal do Júri, Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presentes os representantes do Ministério Público, Dr. ANDRE LUIZ SILVA NOVA e da Defensoria Pública, Dra. ALINE PEREIRA DE ALMEIDA. Ausente o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2^ª turma para atuarem na 1^ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 09 de março de 2017, às 08 horas, nas dependências do Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: **ALINNE NASCIMENTO ARAÚJO, MARIA PATRICIO LOUZA PINTO, DENNIS PINHO DA SILVA, BERLISON RAMOS DO AMARAL, EVANDRO DA COSTA SOUZA, MELISSA EMANUELLE CARDOSO ALAGOAS, ROSINETE BARROS DE SOUSA, JONAS CASTRO NASCIMENTO, JULIANA DE CASTRO MENEZES RANGEL, JAILSON DA CUNHA ELIAS, MARCELO DA SILVA BANDEIRA, ELISANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS RENE MARINHO DA CONCEIÇÃO, JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA, RANIÈRE SILVA ARAÚJO, ADRIA PATRICIA DA SILVA SOBRAL, ANGELICA CRITINA BIN, DEISELENE PINTO BUENO, COSMO SILVA DE OLIVEIRA, KATYLEN DO CARMO CONCEIÇÃO, IGOR BONFIM VIANA, EVENILSON BARBOSA CAVALCANTI, JOÃO RAMOS DO NASCIMENTO JUNIOR, GABRIELLY RAMOS DOS REIS, GABRIEL LIMAS SOTHE, VANDEAN PEREIRA MESQUITA, LUAN SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, ANDRE NOBRE PACHECO, JANYSMARA MATOS DOS SANTOS, HEZENKIEL ALMEIDA DE LIMA, LARISSA LAUREM NEVES BATISTA, THALES CRISTIAN BELFORT FONSECA, RODRIGO SILVA SANTOS, ANDREIA PONTEMENDES DA SILVA, FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, LARISSA DE SOUA PAIXÃO, MONICKE RAFAELLA RODRIGUES DE MELO, SONIA MARIA DA SILVA SIMAS, FERNANDO PEREIRA DA SILVA, ENOS PEREIRA DA SILVA, CRISTIAN ALVES DA SILVA, STEFANY CAMILY SERRÃO SANTOS, MARCOS PAULO CORREIA DA SILVA, MARIDI JUCER DE MENEZES LADISLAU, THAYSA MYLENA FERNANDES CRUZ, KAMILA RAMOS VALENTE, WILLIAMES SANTIAGO DA SILVA CACAU, ITALO MICHEL DOS SANTOS BARRETO, DANIEL DA SILVA SOUSA e MARCOS ANTONIO BRAGA DE FREITAS.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

Juíza de Direito:

Representante do MP/RR:

Representante da DPE/RR:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2017.

A Doutora SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, MMa. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1^a Vara do Júri e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 07 de fevereiro de 2017, às 08 horas, no Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva, sítio a Rua CB PM José Tabira de Alencar, 602, Caranã, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1^a turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares** LEANDRO LIRA DA SILVA, WENDERSON ALMEIDA MENDES, AGLAISON MORAES SILVA, NICOLE SCHAU SOARES DE MENEZES, MAYARA SOBRAL BRILHANTE, HELDER JOHN DO AMARAL BULHOSA, ALINE LAUREN DA SILVA, MANOEL DA SILVA MIRANDA, CONSTANTINO LUIZ DA SILVA, LAYS ANDRESSA DE SOUZA, ADRIANA DE OLIVEIRA SOUZA, WUAINA DE SOUZA GUERREIRO, GLEIDIANO XAVIER, THAYLLA KATHELEEN BISPO FEITOSA, VALDINEIA RODRIGUES DA SILVA, ADAILTON PAULO BASTOS REIS JUNIOR, LUCAS KYLDERE ALVES DOS SANTOS, THIAGO GONÇALVES DE SOUZA NUNES, SILVIO GUILHERME PIRACATINGA, REGIANE DIONIZIO LIMA, LEONARDO ROGERIO LEAL DE SOUZA, JENIFFER SOUSA DE OLIVEIRA, ANAHY SINAMOR BARBOSA GOMES, ANA CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA, ARIANA CAVALCANTE DE ABREU, ESTÉFANY DA SILVA NASCIMENTO, GIZELLE DE OLIVEIRA LIMA SANTOS, JAINY SOARES DE FREITAS, ELISSANDRA MOTA TEIXEIRA SANTANA, LAERCIO BECKMAN NUNES DA SILVA, IVALDO CARVALHO BARBOSA, DEMERSON LAVOR PRINTES, LARA JULIANA SILVA, ANDERLANE DE SOUZA ARAUJO RODRIGUES, FELIPE FERREIRA GONÇALVES, GABRIEL BEKMAN PORTELA, MARCELO MOREIRA FRAGA, RAQUEL QUIMAS CASTILHO, FRANCINEIDE LIMA DA SILVA, MICHELE ALVES GOMES ABREU, PRISCYLA SANDY DA SILVA FROTA, CARLOS DANIEL CASTRO DA SILVA, GREICIANE SILVEIRA ARRUDA, INGRIDY LOOHANNA DA SILVA SIMAS, RAYLA LIMA SILVA, GIOVANE ROZENO DOS SANTOS, BRUNO LEONARDO SOBRAL TORRES, EDRIANNE MANUELLE RODRIGUES OLIVEIRA, LIDIANE CASTRO DA SILVA e WANDERSON DE SOUZA ALVES. Boa Vista-RR, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2017.

A Doutora SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, MMa. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1^a Vara do Júri e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 09 de março de 2017, às 08 horas, no Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva, sítio a Rua CB PM José Tabira de Alencar, 602, Caranã, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2^a turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: ALINNE NASCIMENTO ARAÚJO, MARIA PATRICIO LOUZA PINTO, DENNIS PINHO DA SILVA, BERLISON RAMOS DO AMARAL, EVANDRO DA COSTA SOUZA, MELISSA EMANUELLE CARDOSO ALAGOAS, ROSINETE BARROS DE SOUSA, JONAS CASTRO NASCIMENTO, JULIANA DE CASTRO MENEZES RANGEL, JAILSON DA CUNHA ELIAS, MARCELO DA SILVA BANDEIRA, ELISANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS RENE MARINHO DA CONCEIÇÃO, JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA, RANIÈRE SILVA ARAÚJO, ADRIA PATRICIA DA SILVA SOBRAL, ANGELICA CRITINA BIN, DEISELENE PINTO BUENO, COSMO SILVA DE OLIVEIRA, KATYLEN DO CARMO CONCEIÇÃO, IGOR BONFIM VIANA, EVENILSON BARBOSA CAVALCANTI, JOÃO RAMOS DO NASCIMENTO JUNIOR, GABRIELLY RAMOS DOS REIS, GABRIEL LIMAS SOTHE, VANDEAN PEREIRA MESQUITA, LUCAS SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, ANDRE

NOBRE PACHECO, JANYSMARA MATOS DOS SANTOS, HEZENKIEL ALMEIDA DE LIMA, LARISSA LAUREM NEVES BATISTA, THALES CRISTIAN BELFORT FONSECA, RODRIGO SILVA SANTOS, ANDREIA PONTEMENDES DA SILVA, FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, LARISSA DE SOUA PAIXÃO, MONICKE RAFAELLA RODRIGUES DE MELO, SONIA MARIA DA SILVA SIMAS, FERNANDO PEREIRA DA SILVA, ENOS PEREIRA DA SILVA, CRISTIAN ALVES DA SILVA, STEFANY CAMILY SERRÃO SANTOS, MARCOS PAULO CORREIA DA SILVA, MARIDI JUCER DE MENEZES LADISLAU, THAYSA MYLENA FERNANDES CRUZ, KAMILA RAMOS VALENTE, WILLIAMES SANTIAGO DA SILVA CACAU, ITALO MICHEL DOS SANTOS BARRETO, DANIEL DA SILVA SOUSA e MARCOS ANTONIO BRAGA DE FREITAS. Boa Vista-RR, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.



TURMA RECURSAL

Expediente de 24/01/2017

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 12/12/2016

Presidência do Senhor Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, presentes os senhores Juízes ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO.

RECURSOS PROJUDI

01-Recurso Inominado 0807611-66.2016.8.23.0010

Recorrente: José Cravino de Oliveira Filho

Advogado: Tertuliano Rosenthal Figueiredo e outros

Recorrido: CERR - Companhia Energética de Roraima

Advogado: Thiago Pires de Melo

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. IMPUGNAÇÃO DE FATURAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM CONCLUIR PELA INCORREÇÃO. REGULARIDADE NA MEDIÇÃO. DEVER DE CONTRAPRESTAR O SERVIÇO FATURADO. DANO MORAL INOCORRENTE. RECURSO IMPROVIDO. CUSTAS E HONORÁRIOS EM 20 % DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SUSPENSOS EM RAZÃO DE BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

02-Recurso Inominado 0805856-07.2016.8.23.0010

Recorrente: Raimunda Viana de Sousa

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Recorrido: Servs/BV Financeira - CFI - BV Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE DÍVIDA. INSCRIÇÃO EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LICITUDE. DÍVIDA EXISTENTE. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADO. NEGATIVA EM EMITIR BOLETO PARA PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO DEMONSTRADA. SENTENÇA MANTIDA PELOS

PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO. CUSTAS E HONORÁRIOS EM 20 % DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SUSPENSOS EM RAZÃO DE BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

03-Recurso Inominado 0805740-98.2016.8.23.0010

Recorrente: Clóvis Maksyhung da Silva

Advogado: Gislayne Silva de Deus

Recorrido: SABEMI Seguradora S/A

Advogado: João Rafael López Alves

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. COBRANÇAS INDEVIDAS. ÔNUS DA PROVA. AUTOR NÃO FEZ PROVA MÍNIMA DO PEDIDO DE CANCELAMENTO APRESENTANDO DOCUMENTO INEFICAZ PARA PROVA. REQUERIDO TRAZ PROVA DA CONTRATAÇÃO. INSTRUMENTO PRÓPRIO COM FONTE LEGÍVEL. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. CUSTAS E HONORÁRIOS EM 20 % DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SUSPENSOS EM RAZÃO DE BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

04-Recurso Inominado 0807372-62.2016.8.23.0010

Recorrente: Ronilda Rodrigues Silva Torres

Advogado: Jardel Souza Silva

Recorrido: Banco ItauCard S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INSCRIÇÃO DE DÍVIDA EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO NA FASE RECURSAL. ADMISSÃO NO

CASO CONCRETO. DÍVIDA QUITADA. COBRANÇA INDEVIDA. DANO MORAL IN RE IPSA. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). RECURSO PROVIDO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para reconhecer a pretensão autoral, declarando a inexistência da dívida e condenando a parte ré em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

05-Recurso Inominado 0805846-60.2016.8.23.0010

Recorrente: Angélica Lunara Moreira
Defensor Público: Ernesto Halt
Recorrido: Samsung Eletrônico da Amazônia LTDA
Advogado: Karen Badaro Viero
Sentença: Délcio Dias Feu
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. VÍCIO. AÇÃO REPARATÓRIA EM DANO MATERIAL E MORAL. APARELHO CELULAR. DEFEITO NÃO COMPROVADO. PRODUTO NÃO ENVIADO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA. A AUTORA NÃO LOGROU COMPROVAR O DEFEITO NO APARELHO, MUITO MENOS O ENVIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA. AUTOR NÃO APRESENTA LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO PARA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA IMPROCEDENTE POR FALTA DE PROVA DO DIREITO ALEGADO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. CUSTAS E HONORÁRIOS EM 20 % SOB O VALOR DA CAUSA SUSPENSOS EM RAZÃO DE BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

06-Recurso Inominado 0817922-53.2015.8.23.0010

Recorrente: Marcos Augusto Fernandes de Freitas
Advogado: Suzete Carvalho Oliveira e outro
1º Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos
2º Recorrida: Igreja Batista Bíblica
Advogada: Maria do Socorro Alvez Cardoso de Oliveira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO C/C DANO MORAL. AUTOR ALEGA QUE TEVE NEGADO EMPRÉSTIMO NO BANCO DO BRASIL EM RAZÃO DE SUPosta DÍVIDA INSCRITA NO CADIN REALIZADO PELO SEGUNDO REQUERIDO. SENTENÇA IMPROCEDENTE ENTENDENDO QUE CABERIA AO AUTOR JUNTAR CERTIDÃO DO CADIN ACERCA DA NEGATIVAÇÃO O QUE NÃO O FEZ, BEM COMO A PRETENSÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO NÃO CABER NO RITO DO JUIZADO ESPECIAL. O AUTOR NÃO APRESENTA LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO PARA EMBASAR SEU DIREITO. APRESENTA COMPROVANTE DE DÍVIDA RELATIVA AO IRPF O QUE JUSTIFICA A NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO COM O REQUERIDO. PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO. CUSTAS E HONORÁRIOS EM 20 % DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SUSPENSOS EM RAZÃO DE BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

ACÓRDÃO

A TURMA, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto e fundamentos explanados pelo Juiz Bruno Fernando Alves Costa em sessão de julgamento. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

07-Recurso Inominado 0800390-24.2016.8.23.0045

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos e outro

Recorrido: James Cairon Pereira Soares

Advogado: Ronilson Moura Cavalcante

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ DANO MORAL. RECUSA DO BANCO EM ABRIR CONTA BANCÁRIA PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO SOB ALEGAÇÃO DE DÉBITOS COM O BANCO E ALEGAÇÃO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO. EM CONTESTAÇÃO O REQUERIDO REFUTA AS ALEGAÇÕES JUNTA PROVA INSUFICIENTE DE FATO MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. SENTENÇA PROCEDENTE CONFIMOU A LIMINAR PARA ABERTURA DE CONTA E CONDENOU EM DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$. 2.000,00. AUTOR APRESENTOU LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO PARA JUSTIFICAR SEU DIREITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CABÍVEL NO CASO. AUTOR FICOU 2 MESES SEM RECEBER SALÁRIO. RECUSA INJUSTIFICÁVEL DO BANCO. DANO MORAL CARATERIZADO. OFENSA A DIREITO PERSONALÍSSIMO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DO REQUERIDO IMPROVIDO. CUSTAS E HONORÁRIOS EM 20 % SOB O VALOR DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

08-Recurso Inominado 0817071-77.2016.8.23.0010

Recorrente: Samsung

Advogado: Ana Carolina Remígio de Oliveira

Recorrido: Flávio Alves dos Santos

Advogado: Igor José Lima Tajra Reis

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO REPARATÓRIA DE DANO MATERIAL C/ DANO MORAL. DEFEITO EM APARELHO CELULAR DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA. RECUSA NA TROCA EM RAZÃO DE EXCLUSÃO DA GARANTIA SOB ALEGAÇÃO DE MAL USO. LAUDO TÉCNICO ANEXADO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO E INDEFERIR DANO MORAL. RECURSO DO REQUERIDO. A PROVA DA MÁ UTILIZAÇÃO DO APARELHO É CAUSA DE EXCLUSÃO DA GARANTIA. RECURSO PROVIDO PARA REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para julgar improcedente a pretensão autoral, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

09-Recurso Inominado 0809551-66.2016.8.23.0010

Recorrente: Herbert da Silva Saraiva

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Aymore Créditos Financiamentos e Investimentos S/A

Advogado: Thaiza Carvalho de Almeida

Sentença: Elvo Pigari

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO RESSARCITÓRIA C/C DANO MORAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MORA DO DEVEDOR - APREENSÃO E ALIENAÇÃO DO BEM FINANCIADO - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELO DEVEDOR - DIREITO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR REMANESCENTE - CRÉDITO NÃO COMPROVADO - DEVOLUÇÃO INCABÍVEL. DANO MORAL DESCONFIGURADO POR AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO PERSONALÍSSIMO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. CUSTAS E HONORÁRIOS EM 20% DO VALOR DA CAUSA SUSPENSOS EM RAZÃO DE BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária

gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

10-Recurso Inominado 0821039-52.2015.8.23.0010

Recorrente: Mak Park - Empreendimentos Turísticos Ltda
Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo e outro
Recorrido: Fernando Gabriel Borba Peixoto
Advogado: Thiago Soares Teixeira e outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA PROCEDENTE . AUTOR ALEGOU QUE SOFREU ACIDENTE EM PARQUE AQUÁTICO DECORRENTE DE DEFEITO EM CERÂMICA. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR. ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS RAELEZADO POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM INSUFICIENTE E RAZÃO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO POR MÉDICO INEXISTENTE NO ESTABELECIMENTO. REQUERIDO NÃO REFUTA OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR COM PROVA IDÔNEA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM BENEFÍCIO DO CONSUMIDOR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DO REQUERIDO IMPROVIDO. CUSTAS E HONORÁRIOS EM 20 % DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

11-Recurso Inominado 0824486-48.2015.8.23.0010

Recorrente: Alcileia Souza da Silva
Advogado: Raphaela Vasconcelos Dias e outro
Recorrido: Janaína Ferreira Brock Pimentel
Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira e outro
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. SENTENÇA IMPROCEDENTE. AUTORA ALEGA QUE SE SENTIU OFENDIDA APÓS TER ENCONTRADO O CELULAR DA REQUERIDA QUE A OFENDEU. EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO A AUTORA RECONHECE QUE A REQUERIDA NÃO ALTEROU A VOZ E NEM OFENDEU COM PALAVRA DE BAIXO CALÃO MAS QUE SE SENTIU OFENDIDA COM SUA MISSIVA . REQUERIDA INFORMA QUE NÃO ALTEROU A VOZ E NEM A OFENDEU. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO PERSONALÍSSIMO, DANO MORAL DESCONFIGURADO. MERO ABORRECIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS

FUNDAMENTOS. RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. CUSTAS E HONORÁRIOS EM 20 % DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SUSPENSOS EM RAZÃO DE BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

12-Recurso Inominado 0810380-47.2016.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Marco André Honda Flores

Recorrido: Walderlanea Bastos Sá

Advogado: Dennis dos Santos Nunes e outro

Sentença: Elvo Pigari

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. RAZÕES RECURSAIS GENÉRICAS QUE NÃO IMPUGNA ESPECIFICAMENTE OS PONTOS DA SENTENÇA. RECORRENTE APENAS TRANSCREVE TRECHOS DA SENTENÇA SEM IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE. FALTA DE DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NÃO CONHECEU DO RECURSO, em razão de falta de requisito de admissibilidade consubstanciada na regularidade formal, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

13-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0819103-89.2015.8.23.0010

Embargante: Cláudia Veiga Aguiar

Advogado: Paula Cristiane Araldi

Embargado: SCPS

Advogado: José Ruyderlan Ferreira Lessa

Sentença: Cristóvão Suter

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO – REJEIÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em CONHECER e REJEIJAR os Embargos, por ausência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

14-Recurso Inominado 0820548-11.2016.8.23.0010

Recorrente: Eronildes Evidio de Sousa

Advogado: Jefferson Ribeiro Machado Maciel

Recorrido: José Maria R. dos Santos

Advogado: sem advogado cadastrado

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR INADMISSIBILIDADE NO RITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Juiz Bruno Fernando Alves Costa, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

15-Recurso Inominado 0827648-85.2014.8.23.0010

Recorrente: Elizabeth Barbosa da Cunha

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

DECISÃO: A TURMA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, NÃO CONHECEU DO RECURSO EM RAZÃO DA FALTA DE PREVISÃO LEGAL EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL. EM QUESTÃO DE ORDEM, A TURMA REDUZIU O VALOR DA MULTA APLICADA PARA O PATAMAR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DESTINANDO A PARTE AUTORA, VENCIDO O JUIZ ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES.

16-Recurso Inominado 0802033-25.2016.8.23.0010

Recorrente: Fernando César Costa Xavier

Advogado: Clayton Silva Albuquerque

Recorrido: EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo LTDA

Advogado: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, afastou a questão de ordem levantada pelo Relator referente ao adiamento do julgamento, e no mérito, por maioria de votos, vencido o Relator que anulava a sentença, DEU PROVIMENTO ao recurso, fixando a verba reparatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

17-Recurso Inominado 0801280-68.2016.8.23.0010

Recorrente: Banco ItauCard S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior

Recorrido: João Chaves Picanço

Advogado: Kenny Cabral Ferreira Franco e outro

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS. DESCONTO INDEVIDO EM CONTRACHEQUE. AUTOR ALEGA QUE NÃO REALIZOU EMPRÉSTIMO. CONSIGNADO. REQUERIDO NÃO APRESENTA PROVA DE FATO MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR LIMITANDO-SE A ALEGAR ILEGITIMIDADE PASSIVA E AUSÊNCIA DE DANO MORAL. SENTENÇA PROCEDENTE PARA REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA EM RAZÃO DO REQUERIDO PARTICIPAR DO MESMO CONGLOMERADO FINANCEIRO. DESCONTO EM CONTRACHEQUE DE VALOR SUBSTANCIAL DO SALÁRIO. DANO MORAL CONFIGURADO EM PATAMAR RAZOÁVEL. RECURSO DO REQUERIDO IMPROVIDO. CUSTAS E HONORÁRIOS EM 20 % DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

18-Recurso Inominado 0835202-37.2015.8.23.0010

Recorrente: Rosilda Brito da Luz

Advogado: Wang Liu Gonzaga Thomas da Silva e outro

Recorrido: Banco Bradesco

Advogado: Nélson Wilians Fratoni Rodrigues

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

DECISÃO: A TURMA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, CONDENANDO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO POR DANO MORAL NO VALOR DE R\$ 4.000,00. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS.

19-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0803430-22.2016.8.23.0010

Embargante: Losango Promoção de Vendas LTDA

Advogados: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli

Embargado: Neize Maria de Souza

Advogados: Emily Breanezi e outro

Sentença: Jaime Plá Pujades de Avila

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO INOMINADO. CERTIDÃO EP 49 ATESTA QUE OS EMBARGOS SÃO INTEMPESTIVOS EM RAZÃO DO ENUNCIADO 85 DO FONAJE. O PRAZO PARA RECORRER FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NÃO CONHECER dos embargos em razão da sua intempestividade, nos termos da ementa do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

20-Recurso Inominado 0800458-83.2015.8.23.0020

Recorrente: Wendel Cordeiro de Lima

Advogado: Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Recorrido: Alcir Florentino de Arruda

Advogado: sem advogado cadastrado

Sentença: Evaldo Jorge Leite

IMPEDIMENTO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

IMPEDIMENTO: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Jesus Rodrigues do Nascimento

Decisão: Autos retirado de pauta por determinação do relator.

21-Recurso Inominado 0820662-47.2016.8.23.0010

Recorrente: Michele Falcone Júnior

Advogado: Ruhan Endryo de Moraes Ribeiro

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outra

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. DANO MORAL. POSSÍVEL PROPAGANDA ENGANOSA. DEPÓSITO DE TRÊS REAIS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL. FATOS DA INICIAL QUE NEM AO LONGE CONSTITUEM AFRONTA AO DIREITO DA PERSONALIDADE. A EXISTÊNCIA, OU NÃO DE PROPAGANDA ENGANOSA NÃO PERMITE O RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DO INSTITUTO. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CUSTAS PELA PARTE RECORRENTE, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM VINTE POR CENTO DO VALOR DA CAUSA RESTANDO, TODAVIA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, SE A PARTE FOR BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita.. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

22-Recurso Inominado 0806982-92.2016.8.23.0010

Recorrente: Geames Termineli Morais

Advogado: Fábio Sammy Leal de Sales

Recorrido: Sky Brasil Serviços Ltda

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. RESTITUÇÃO DE VALOR E DANO MORAL. ALTERAÇÃO DE PALNO DE SERVIÇO DE TV VIA CABO. INEXISTÊNCIA DE PROVA PELO CONSUMIDOR DO PAGAMENTO EFETUADO A MAIOR. DOCUMENTOS JUNTADOS COM O RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CUSTAS PELA PARTE RECORRENTE, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM Vinte por cento do valor da causa. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, SE A PARTE FOR BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

23-Recurso Inominado 0815739-75.2016.8.23.0010

Recorrente: Sky Brasil Serviços Ltda

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Recorrido: Karen Macêdo de Castro

Advogado: Káren Macêdo de Castro

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

Deliberação: Após o voto do Relator que dava parcial provimento ao recurso para determinar a devolução simples do valor pago e excluindo a condenação por danos morais, não proferindo voto o Juiz Angelo Augusto Graça Mendes, foi pedido vista pelo Juiz Antônio Augusto Martins Neto, ficando o julgamento para o dia 16.12.2016 às 9:00 horas.

24-Recurso Inominado 0806008-55.2016.8.23.0010

Recorrente: Saniely Oliveira Silva

Advogado: Warner Velasque Ribeiro e outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos e outro

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. DANO MORAL. SAQUE REALIZADO POSSIVELMENTE POR TERCEIROS. FURTO DO CARTÃO. COMUNICAÇÃO A INSTITUIÇÃO FINACNIRA DOIS DIAS APÓS. SENHA QUE FOI DEPOSITADA JUNTO COM CARTÃO EM ANOTAÇÃO DE CADERNO. INEXISTÊNCIA DE FALTA DE SEGURANÇA DA INSTITUIÇÃO FINANCIRA. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CUSTAS PELA PARTE RECORRENTE, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM VINTE POR CENTO DO VALOR DA CAUSA. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, SE A PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz Relator

25-Recurso Inominado 0813810-07.2016.8.23.0010

Recorrente: Fábio Gonçalves de Almeida

Advogado: Sarah Almeida Mubarac e outro

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

DECISÃO: A TURMA, À UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DO PLANO SMARTVIVO PÓS 5 GB, BEM COMO DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS, VENCIDO O RELATOR NESTE ASPECTO, SEM RECONHECER OFENSA AO DIREITO DA PERSONALIDADE, VENCIDO NESSA PARTE O JUIZ ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES.

26-Recurso Inominado 0819804-16.2016.8.23.0010

Recorrente: Elizabete Cardoso Lindoso Sousa

Advogado: Warner Velasque Ribeiro

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. TELEFONIA. COBRANÇA A MAIOR. LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA. SERVICO PRESTADO. DESCONTROLE DO CONSUMO. INEXISTÊNCIA DE DEVER OU MESMO RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DO SERVIÇO. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO NA

FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CUSTAS PELA PARTE RECORRENTE, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM VINTE POR CENTO DO VALOR DA CAUSA. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, SE A PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita.. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

27-Recurso Inominado 0835301-07.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos
Recorrido: Emerson Rosas
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. RETENÇÃO DE SALÁRIO EM CONTA. ABUSO DE DIREITO. DEVER DE INDENIZAR. RESTITUIÇÃO SIMPLES E DANO MORAL ARBITRADO DE FORMA A RESPEITAR PRECEDENTES DESTA TURMA EM CASOS ANÁLOGOS. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CUSTAS PELA PARTE RECORRENTE, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM VINTE POR CENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

28-Recurso Inominado 0817557-62.2016.8.23.0010

Recorrente: Gilvan da Conceição Aciole
Advogado: Bruno da Silva Mota
Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outra
Sentença: Délcio Dias Feu
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. TELEFONIA. COBRANÇA A MAIOR. PLANO DE INTERNET MÓVEL. DESCONTROLE DO CONSUMO. INEXISTÊNCIA DE DEVER OU MESMO RESPONSABILIDADE

DA PRESTADORA DO SERVIÇO. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CUSTAS PELA PARTE RECORRENTE, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM VINTE POR CENTO DO VALOR DA CAUSA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

29-Recurso Inominado 0817565-39.2016.8.23.0010

Recorrente: Gilvan da Conceição Aciole

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outra

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. TELEFONIA. COBRANÇA A MAIOR. PLANO DE INTERNET MÓVEL. DESCONTROLE DO CONSUMO. INEXISTÊNCIA DE DEVER OU MESMO RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DO SERVIÇO. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CUSTAS PELA PARTE RECORRENTE, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM VINTE POR CENTO DO VALOR DA CAUSA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

30-Recurso Inominado 0826744-31.2015.8.23.0010

Recorrente: Bradesco Administradora de Consórcios LTDA

Advogado: Rubens Gaspar Serra e outra

Recorrido: Fabiano da Silva Maciel

Advogada: Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, por não observar a existência de dano moral na hipótese dos autos, a considerar que o consumidor deu ensejo a situação verificada com a sua inadimplência. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

31-Recurso Inominado 0801369-91.2016.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos

Recorrido: Leida Nunes Moreira

Advogado: Vital Leal Leite

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

DECISÃO: A TURMA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO EM DOBRO, SEM DANOS MORAIS, VENCIDO O RELATOR QUE TAMBÉM ENTENDIA PELA DEVOLUÇÃO SIMPLES.

32-Recurso Inominado 0824026-61.2015.8.23.0010

Recorrente: Igor Rafael de Araújo Silva

Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva

Recorrido: Sky Brasil Serviços Ltda

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

DELIBERAÇÃO: A TURMA, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, CONVERTEU O FEITO EM DILIGÊNCIA PARA QUE A PARTE RECORRENTE COMPROVE A NECESSIDADE DE BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU EFETUE O PREPARO NO PRAZO DE 48 HORAS.

33-Recurso Inominado 0814552-32.2016.8.23.0010

Recorrente: José de Arimatéia Gabriel Machado

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar e outro

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. TELEFONIA. COBRANÇA A MAIOR. PLANO DE INTERNET MÓVEL. CANCELAMENTO NÃO COMPROVADO PELO CONSUMIDOR. COBRANÇAS REGULARES. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CUSTAS PELA PARTE RECORRENTE, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM VINTE POR CENTO DO VALOR DA CAUSA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz Relator

34-Recurso Inominado 0835406-81.2015.8.23.0010

Recorrente: Tríssia Vanessa de Lima Viana
Advogado: Charlston Carreiro Resplandes e outro
Recorrido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Eduardo Chalfin e outro
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. REVELIA ALEGADA. OCORRÊNCIA. CITAÇÃO RECEBIDA EM 29.12.2015 E CONTESTAÇÃO PROTOCOLIZADA EM 21.01.2016. DESCONTOS IRREGULARES. MÚTUO INEXISTENTE. TELESAQUE. CONTRATO QUITADO ANTERIORMENTE. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO JUNTADO NA INICIAL. DESCONTOS REALIZADOS ANOS APÓS. RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRECONIZA QUE A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE VALORES PAGOS PELO CONSUMIDOR APENAS É POSSÍVEL SE DEMONSTRADA A MÁ-FÉ DO CREDOR. (...)" (AGINT NO ARESP 860.716/SP, REL. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 04/08/2016, DJE 06/09/2016). NÃO OCORRÊNCIA NA ESPÉCIE EM VIRTUDE ATÉ DO QUE SE RELATA A INICIAL SOBRE A EXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E QUITAÇÃO POSTERIOR. NO QUE ATINE AO DANO MORAL QUE REMONTA A PREJUÍZO QUE ATINGE DIREITO DA PERSONALIDADE (CC, ARTS. 11 A 21) – DIREITO A VIDA E DIREITO À VIDA E À INTEGRIDADE FÍSICA, DIREITO AO NOME, DIREITO À HONRA, DIREITO À IMAGEM E DIREITO À INTIMIDADE -, CAPAZ DE OCASIONAR AO LESIONADO DOR EXTREMA, DESEQUILÍBRIOS PSICOLÓGICO, DEPRESSÃO, TRAUMA, HUMILHAÇÃO, ENFIM. EMBORA O ITINERÁRIO PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA TENHA OCASIONADO CERTO DESCONFORTO, ALÉM DAS COBRANÇAS QUE FORAM EFETIVADAS E NÃO ENSEJARAM ANOTAÇÃO NEGATIVA OU OUTRA CIRCUNSTÊNCIA, TAIS FATOS NÃO ENSEJAM O RECONHECIMENTO DE AFRONTA AO DIREITO DA PERSONALIDADE. DESCONTOS QUE FORAM REALIZADOS POR LAPSO CONSIDERÁVEL E QUE NÃO ALTERARAM A SITUAÇÃO FINANCIERA DA CONSUMIDORA DE FORMA TAL QUE AUTORIZE O RECONHECIMENTO DE AFRONTA AO DIREITO DA PERSONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO PARA O FIM DE DELIEBRAR A RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES DO VALOR DE R\$ 2.956,97 (DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), COM JUROS DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DE CADA DESCONTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

35-Recurso Inominado 0810493-98.2016.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos e outro
Recorrido: Rodrigo da Silva Cruz
Advogado: Wendel Monteles Rodrigues
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. DESCONTOS EM DUPLICIDADE. FOLHA DE PAGAMENTO E CONTA CORRENTE. ESTORNO REALIZADO PELO BANCO. DANO MORAL

INEXISTENTE. DESCONTO QUE NÃO GEROU DIFICULDADE FNANCIRA OU AUTORIZA O RECONHECIMENTO DE AFRONTA AO DIREITO DA PERSONALIDADE, A CONSIDERAR, ADEMAIS, A MENCIONADA DEVOLUÇÃO DO VALOR. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por maioria, em DAR PROVIMENTO ao recurso, vencido o Juiz Angelo Augusto Graça, para excluir a condenação por danos morais, nos termos da ementa do Relator. S em custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

36-Recurso Inominado 0806616-53.2016.8.23.0010

Recorrente: Judimar Souza de Paula
Advogado: Deusdedith Ferreira Araújo
Recorrido: Clodomir de Sousa
Advogado: sem advogado cadastrado
Interessado: Fernando Tales Pereira
Advogado: sem advogado cadastrado
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA QUE ANALISOU O CASO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. ARGUMENTO DA ARTE QUE RECHAÇADO NÃO INDUZ EM FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ABALROAMENTO EM TRASEIRA DO VEÍCULO. DANO MATERIAL. DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CUSTAS PELA PARTE RECORRENTE, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM VINTE POR CENTO DO VALOR DA CAUSA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

37-Recurso Inominado 0830415-62.2015.8.23.0010

1º e 2º Recorrentes: Jaisa Silva Lima e Valerio Silva Lima
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Recorrido: Eliane de Oliveira
Advogado: Ednaldo Gomes Vidal e outros
Sentença: Délcio Dias Feu
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE ALUGUÉIS VENCIDOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONTRATO RENOVADO. INADIMPLÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. A RENOVAÇÃO DO CONTRATO É VERIFICADA PELA FORMA ESCRITA OU MESMO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO EM QUE MÃE E FILHO MANTINHAM O AJUSTE ORIGINAL ATÉ QUE DESOCUPARAM O IMÓVEL. AFASTO A ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE. A ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS VIGOROU ATÉ A DESOCUPAÇÃO DADA A RENOVAÇÃO CONTRATUAL, DE MODO QUE ESCORREITA FOI A CONDENAÇÃO NO SENTIDO. A EXISTÊNCIA DE RECIBO DATADO DO ANO DE 2012 NÃO SE REFERE AOS AUTOS E NÃO COMPROVA QUITAÇÃO PARCIAL. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CUSTAS PELA PARTE RECORRENTE, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM VINTE POR CENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

38-Recurso Inominado 0811627-63.2016.8.23.0010

Recorrente: Atilio Moreira Gentil Junior

Advogado: Osmar Ferreira de Souza e Silva

Recorrido: Glio Servicos de Tecnologia LTDA

Advogado: Rodrigo Liberatti Doná

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. ENTREGA DE PRODUTO. PERFUME. DOIS PRODUTOS. UM ENVIADO E RECEBIDO COM DEZESSETE DIAS DE ATRASO E OUTRO NÃO ENVIADO. PERFUMES. SENTENÇA QUE CONDENOU A RESTITUIÇÃO DO VALOR. INEXISTÊNCIA DE ABALO MORAL. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CUSTAS PELA PARTE RECORRENTE, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM VINTE POR CENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

39-Recurso Inominado 0810710-44.2016.8.23.0010

Recorrente: Carvajal Informações LTDA

Advogado: Fernando Denis Martins

Recorrido: Indústria de Confecções Silva LTDA

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. EMPRESA. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PROTESTO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTAMENTO. PROTESTOS EM QUE CONSTAM A EMPRESA COMO CREDORA. SENTENÇA MANTIDA. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CUSTAS PELA PARTE RECORRENTE, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM VINTE POR CENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz Relator

40-Recurso Inominado 0824572-19.2015.8.23.0010

Recorrente: Celi Barros da Costa

Defensor Público: Ernesto Halt

Recorrido: Marivan da Costa Souza Brito Sousa

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Sentença: Delcio Dias Feu

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

VOTO

Recurso Inominado. Questão de ordem. Não conhecimento.

Trata de tomada de termo com conciliação entre as partes que foi homologada.

Houve requerimentos da parte credora e então o procedimento prosseguiu em execução com discussões. Então, nova sentença foi proferida com a extinção do processo.

Não conheço do recurso, porquanto não há demanda.

Retorno dos autos a origem.

DECISÃO: A TURMA, UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DO RECURSO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

41-Recurso Inominado 0811808-64.2016.8.23.0010

Recorrente: Marcos Santos Lima

Advogado: Cláudio Coutinho Neto

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. COISA JULGADA. EXISTÊNCIA DE DEMANDA ANTERIOR SOBRE FATO DIVERSO. ANOTAÇÃO NEGATIVA DE MAIO DE 2015. AFASTAMENTO DA COISA JULGADA. NULIDADE DA SENTENÇA. BAIXA DOS AUTOS PARA NOVA APRECIAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em ANULAR A SENTENÇA, determinando o retorno dos autos à origem ao recurso para regular processamento e julgamento do feito, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

42-Recurso Inominado 0816026-38.2016.8.23.0010
Recorrente: Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESPA
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Recorrido: Raimundo Nonato Dias Araújo
Advogado: Abhner de Souza Gomes Lins dos
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANO MORAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUANTO A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL. AFASTAMENTO. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRECONIZA QUE A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE VALORES PAGOS PELO CONSUMIDOR APENAS É POSSÍVEL SE DEMONSTRADA A MÁ-FÉ DO CREDOR. (...)" (AGINT NO ARESP 860.716/SP, REL. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 04/08/2016, DJE 06/09/2016). NÃO OCORRÊNCIA NA ESPÉCIE EM VIRTUDE ATÉ DO QUE SE RELATA A INICIAL SOBRE A EXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR. NO QUE ATINE AO DANO MORAL QUE REMONTA A PREJUÍZO QUE ATINGE DIREITO DA PERSONALIDADE (CC, ARTS. 11 A 21) – DIREITO A VIDA E DIREITO À VIDA E À INTEGRIDADE FÍSICA, DIREITO AO NOME, DIREITO À HONRA, DIREITO À IMAGEM E DIREITO À INTIMIDADE -, CAPAZ DE OCASIONAR AO LESIONADO DOR EXTREMA, DESEQUILÍBRIO PSICOLÓGICO, DEPRESSÃO, TRAUMA, HUMILHAÇÃO, ENFIM. EMBORA O ITINERÁRIO PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA TENHA OCASIONADO CERTO DESCONFORTO, NÃO ENSEJA A EXISTÊNCIA DE AFRONTA AO DIREITO DA PERSONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE DELIBERAR A RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES E AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL. SEM VERBAS DE SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por maioria, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, determinando a restituição simples, vencido o Juiz Angelo Augusto Mendes Graça, que entendia pela restição em dobro, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

43-Recurso Inominado 0800253-02.2015.8.23.0005

Recorrente: Francinaldo Guimarães de Sousa

Advogado: Osmar Ferreira de Souza e Silva e outro

Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER

Advogado: Leonildo Tavares Lucena Júnior e outros

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONTINUIDADE. FORNECIMENTO DE ÁGUA SUSPENSÃO NA SEDE DE MUNICÍPIO INTERIORANO. QUESTÃO QUE DEVE SER AFETA AO CONHECIMENTO EM SEDE DE DEMANDA COLETIVA. INEXISTÊNCIA DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, NA FORMA DO ENUNCIADO N. 139 DO FONAJE, COM O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Juiz Angelo Augusto Graça Mendes, que negava provimento ao recurso, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos enunciado 139 do FONAJE. nos termos da ementa do relator. Sem custas e honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz Relator

44-Recurso Inominado 0812648-74.2016.8.23.0010

Recorrente: Maxney Dias de Oliveira

Advogado: Paulo Sérgio de Souza e Outro

Recorrido: Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Sentença: Delcio Dias Feu

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. DÉBITO. PEDIDO DE LIGAÇÃO DE EMERGÊNCIA. NÃO ATENDIMENTO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. NOVO PEDIDO. ATENDIMENTO EM VINTE E QUATRO HORAS. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CUSTAS PELA PARTE RECORRENTE, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM VINTE POR CENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

45-Recurso Inominado 0817863-31.2016.8.23.0010

Recorrente: Gilvan da Conceição Aciole

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: Motorola

Advogado: Alexandre Henrique Duarte

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE PRODUTO ELETRÔNICO. DEFEITO CONSTATADO. ESCOLHA DA RESTITUIÇÃO DO VALOR. NOTA FISCAL EM NOME DE TERCEIRO. NEGATIVA DA FORNECEDORA DO PRODUTO. LEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CUSTAS PELA PARTE RECORRENTE, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM VINTE POR CENTO DO VALOR DA CAUSA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, vencido o Juiz Angelo Augusto Graça Mendes, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita.. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

46-Recurso Inominado 0829667-30.2015.8.23.0010

Recorrente: Jader Linhares

Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos

Recorrido: Richard Barbosa Mendes

Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Terceiro Aurydeth Salustiano Pontes

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. VENDA E COMPRA DE IMÓVEL. CIRCUNSTÂNCIAS QUE OBSTARAM O REGULAR DOMÍNIO PELO AUTOR. PROPRIEDADE DE TERCEIRO. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA PELA APLICAÇÃO DO ART. 445 DO CÓDIGO CIVIL. PRECETO QUE TRATA DE VÍCIOS REDIBITÓRIOS E QUE NÃO SE INSERE COMO PREMISSA NO CASO. PRAZO PRESCRICIONAL NÃO ATINGIDO. PRELIMINAR DA EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO. AJUSTE FORMADO ENTRE AUTOR E RÉU. REJEIÇÃO. MÉRITO. MANUTENÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA QUE COM O COSTUMEIRO RESOLVEU A PENDENÇA COM O VALOR PAGO PELO IMÓVEL CUJA POSSE ANTERIOR ERA CONTROVERSA. REFORMA APENAS NO QUE ATINE AO DANO MORAL. CASA A SER UTILIZADA COMO ÁREA DE LAZER E NÃO RESIDÊNCIA DA PARTE. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL QUE NÃO GERA DIREITO A INDENIZAÇÃO MORAL, PORQUANTO NÃO FERE DIREITO DA PERSONALIDADE. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM VERBAS DE SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

47-Recurso Inominado 0816069-72.2016.8.23.0010

Recorrente: Cleide Maria Thomas

Advogado: Cintia Schulze

Recorrido: CERR - Companhia Energética de Roraima

Advogado: Erivaldo Sérgio da Silva

Sentença: Delcio Dias Feu

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONTINUIDADE. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA SEDE DE MUNICÍPIO INTERIORANO. QUESTÃO QUE DEVE SER AFETA AO CONHECIMENTO DE DEMANDA COLETIVA. INEXISTÊNCIA DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, NA FORMA DO ENUNCIADO N. 139 DO FONAJE, COM O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CUSTAS PELA PARTE RECORRENTE, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM VINTE POR CENTO DO VALOR DA CAUSA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Juiz Angelo Augusto Graça Mendes, que negava provimento ao recurso, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos enunciado 139 do FONAJE. nos termos da ementa do relator. Sem custas e honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

48-Recurso Inominado 0817734-26.2016.8.23.0010

Recorrente: Terezinha de Jesus Araújo Hentges

Advogado: Ruhan Endryo de Moraes Ribeiro

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S.A.

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outra

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. TELEFONIA. SUSPENSÃO DO SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE DÉBITO EM LINHA DIVERSA NO NOME DA CONSUMIDORA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO NA FORMA DO ART.

46 DA LEI Nº 9.099/95. CUSTAS PELA PARTE RECORRENTE, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM VINTE POR CENTO DO VALOR DA CAUSA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

49-Recurso Inominado 0837480-45.2014.8.23.0010

Recorrente: BV Financeira S.A.

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira

Recorrido: Patrick Evencio de Souza

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

DELIBERAÇÃO: RECURSO ADIADO POR DETERINAÇÃO DO RELATOR.

50-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0823130-18.2015.8.23.0010

Embargante: Fabiano Lobato de Carvalho

Advogado: Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

Embargado: Carlos Alberto Mantovani Ferreira

Advogado: Angela Di Manso e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO INOMINADO. CERTIDÃO EP 63 ATESTA QUE OS EMBARGOS SÃO INTEMPESTIVOS EM RAZÃO DO ENUNCIADO 85 DO FONAJE. O PRAZO PARA RECORRER FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NÃO CONHECER dos embargos em razão da sua intempestividade, nos termos da ementa do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto
Juiz Relator

51-Recurso Inominado 0829125-12.2015.8.23.0010

Recorrente: Move Concerts Brasil - Jwap Promoções

Advogado: Cecilia Smith Lorenzom

1^a e 2^º Recorridos: Fernando Antonio Cesar de Meneses e Valdira Conceição dos Santos Silva

Advogado: Sarah Almeida Mubarac

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

AÇÃO INDENIZATÓRIA - AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA SHOW QUE NÃO FORAM ENTREGUES - CONTRATO CELEBRADO COM EMPRESA INTERMEDIADORA - DEMANDA AJUIZADA CONTRA A ORGANIZADORA DO EVENTO QUE NÃO TEVE QUALQUER PARTICIPAÇÃO NA NEGOCIAÇÃO DOS INGRESSOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - ACOLHIMENTO - SENTENÇA ANULADA - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, ACOLHEU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE, ANULOU A SENTENÇA E EXTINGUIU O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos da ementa do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto

Juiz Relator

52-Recurso Inominado 0805064-53.2016.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérvio Túlio Barcelos

Recorrido: Mayara Ferreira Lucena

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Sentença: Delcio Dias Feu

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

AÇÃO INDENIZATÓRIA - ATENDIMENTO BANCÁRIO - CLIENTE QUE AGUARDOU MAIS DE CINCO HÓRAS PARA SER ATENDIDA E AINDA PRECISOU VOLTAR À AGÊNCIA NO DIA SEGUINTE - SERVIÇO QUE NÃO PODERIA SER REALIZADO EM CAIXA ELETRÔNICO - SITUAÇÃO QUE SE ENQUADROU NA EXCEPCIONALIDADE RESSALVADA NO ENUNCIADO 18 DESTA TURMA - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Juiz Bruno Fernando Alves Costa, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto

Juiz Relator

53-Recurso Inominado 0814336-08.2015.8.23.0010

1º e 2º Recorrente: Hider Lucena de Queiroz e Pedra Carvalho de Queiroz

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

1º Recorrido: Banco Itaucard S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior

2º Recorrido: Tam Linhas Aéreas S.A.

Advogado: Fabio Rivelli

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CARTÕES DE CRÉDITO NÃO SOLICITADOS - COMPRAS NÃO RECONHECIDAS - SENTENÇA PROFERIDA EM TERMOS GENÉRICOS SEM ALUSÃO AOS FATOS OBJETO DA AÇÃO - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - ANULAÇÃO - NECESSIDADE DE NOVO JULGAMENTO NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, a unanimidade, EM QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO RELATOR, ANULAR A SENTENÇA EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO, DETERMINANDO O RETORNO AO JUIZADO DE ORIGEM PARA PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto

Juiz Relator

54-Recurso Inominado 0707332-77.2013.8.23.0010

Recorrente: Francisco Goncalves da Conceição

Advogado: Ivonei Darci Stulp

Recorrido: Lenir Alves Parente

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Júnior

Sentença: Cristóvão Suter

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator, ficando seu julgamento para o dia 16.12.2016 às 09:00 horas.

55-Recurso Inominado 0830659-88.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Marco Andre Honda Flores

Recorrido: Marinete Feitosa Ericeiro

Advogado: Warner Velasque Ribeiro e outro

Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

AÇÃO INDENIZATÓRIA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - DÍVIDA QUITADA - COBRANÇA INDEVIDA - CLIENTE QUE PRECISOU EFETUAR NOVO PAGAMENTO PARA OBTÉR EMPRÉSTIMO JUNTO A OUTRA FINANCEIRA - DEVIDA A DEVOLUÇÃO EM DOBRO - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencido o Juiz Bruno Fernando Alves Costa, que determinava a devolução simples, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Angelo

Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto
Juiz Relator

56-Recurso Inominado 0830240-68.2015.8.23.0010

Recorrente: Francisco Ferraz de Souza
Advogado: Sara Patricia Ribeiro Farias
Recorrido: Tropical Veículos LTDA
Advogado: Alexander Sena de Oliveira e Outros
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

AÇÃO INDENIZATÓRIA - REPARO DE VEÍCULO EM CONCESSIONÁRIA - DEMORA DE QUASE DOIS MESES PARA A ENTREGA AO CLIENTE - DANO MORAL CONFIGURADO - DESPESAS DE ALUGUEL DE OUTRO CARRO COMPROVADAS POR NOTAS FISCAIS E CONTRATOS - DOCUMENTOS SÓ IMPUGNADOS NO RECURSO QUANDO ESSA FACULDADE PODERIA TER SIDO EXERCIDA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POSTERIOR À JUNTADA - PRECLUSÃO - RESSARCIMENTO DEVIDO - RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, a unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para condenar a parte ré também ao valor referente ao dano material, nos termos da ementa do relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto
Juiz Relator

57-Recurso Inominado 0834799-68.2015.8.23.0010

Recorrente: Joel Valério
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Recorrido: Tv Cidade - Canal 28
Advogada: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Sentença: Delcio Dias Feu
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

AÇÃO INDENIZATÓRIA - COBERTURA JORNALÍSTICA - AUTOR QUE ALEGA TER TIDO SUA IMAGEM DIVULGADA INDEVIDAMENTE COM ENVOLVIMENTO EM CRIME - AUSÊNCIA DE PROVA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, a unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto
Juiz Relator

58-Recurso Inominado 0803975-92.2016.8.23.0010

Recorrente: Narda Carvalho Monteiro

Advogado: Ethel Monteiro Costa

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

AÇÃO INDENIZATÓRIA - DEMORA PARA ATENDIMENTO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO E EXCEPCIONAL DANOSO - MERO DISSABOR DA VIDA EM SOCIEDADE - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 18 DA TURMA RECURSAL - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, a unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto
Juiz Relator

59-Recurso Inominado 0809099-90.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto

Recorrido: Tito do Carmo Moreira

Advogado: Fabio Sammy Leal de Sales e outro

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

AÇÃO INDENIZATÓRIA E DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMO NÃO AUTORIZADO PELO CLIENTE - AUSÊNCIA DE PROVA IDÔNEA DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EM BRANCO JUNTADA COM A CONTESTAÇÃO - SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, a unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto
Juiz Relator

60-Recurso Inominado 0806749-95.2016.8.23.0010

Recorrente: Claudiomar Melo Almeida

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva E Outro

Recorrido: Saeta Comercio E Serviços Ltda Me

Advogado: Diego Victor Rodrigues Barros

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

AÇÃO INDENIZATÓRIA - COMPRA NÃO PAGA PELO CLIENTE - DÍVIDA NEGATIVADA - POSTERIOR ACORDO COM PARCELAMENTO DA DÍVIDA - NEGATIVAÇÃO CANCELADA LOGO APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA - AUSÊNCIA DE PROVA DE COMPROMISSO DA EMPRESA EM ANTECIPAR O CANCELAMENTO - INCABÍVEL A INVERSÃO DO ÔNUS NESTE CASO - INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO - SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, a unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto

Juiz Relator

61-Recurso Inominado 0807223-66.2016.8.23.0010

Recorrente: Genilda de Sousa da Silva

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes e Outra

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra e Outra

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

AÇÃO INDENIZATÓRIA - COBRANÇA DE DÍVIDA - AUSÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO FATO DANOSO À IMAGEM OU À HONRA DO AUTOR - MERO ABORRECIMENTO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, a unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto

Juiz Relator

62-Recurso Inominado 0811393-81.2016.8.23.0010

Recorrente: CNF Administradora de Consórcios LTDA

Advogado: Jeferson Alex Salviato e Outra

Recorrido: A. R. de Oliveira Junior - Me

Advogado: Rarison Tataíra da Silva

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

AÇÃO INDENIZATÓRIA - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS SÓMENTE AO FINAL, DESCONTADAS A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE ADESÃO, SEGURO E CLÁUSULA PENAL - CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME ART.30 DA LEI 11795/08 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, a unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto

Juiz Relator

63-Recurso Inominado 0825725-24.2014.8.23.0010

Recorrente: Isnal Mendonça da Silva

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Recorrido: Banco BMG S/A

Advogado: Flávia Almeida Moura Di Latella

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

SENTENÇA PROFERIDA EM TERMOS GENÉRICOS SEM ALUSÃO AOS FATOS OBJETO DA AÇÃO - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - ANULAÇÃO - NECESSIDADE DE NOVO JULGAMENTO NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, a unanimidade, EM QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO RELATOR, ANULAR A SENTENÇA EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO, DETERMINANDO O RETORNO AO JUIZADO DE ORIGEM PARA PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto

Juiz Relator

64-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0839466-34.2014.8.23.0010

Embargante: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Advogado: Debora Mara de Almeida

Embargado: Francisco Erlandes Rodrigues

Advogado: Fernando dos Santos Batista

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, DÚVIDA, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA PELA TURMA - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em CONHECER e REJEIJAR os Embargos, por ausência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto

Juiz Relator

65-Recurso Inominado 0811550-54.2016.8.23.0010

Recorrente: Atilio Moreira Gentil Junior

Advogado: Osmar Ferreira de Souza e Silva

Recorrido: CNOVA Group Bruxelas Empreendimentos

Advogado: Thiago Conte Lofredo Tedeschi

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

AÇÃO INDENIZATÓRIA - COMPRA DE PRODUTO PELA INTERNET - ATRASO DE 23 DIAS CONTADOS DA DATA PREVISTA PARA A ENTREGA - AUSÊNCIA DE FATO OU CIRCUNSTÂNCIA CAPAZ DE ENSEJAR DANO MORAL - MERO ABORRECIMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, a unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto

Juiz Relator

66-Recurso Inominado 0815466-33.2015.8.23.0010*

Recorrente: Caesar Augustus Maia e Silva

Advogados: Caesar Augustus Maia e Silva e Outro

Recorrido: Mirian Nogueira da Silva

Advogado: Rogiany Nascimento Martins

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Memdes

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR, DIANTE DO ERRO NA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE RECURSO INOMINADO QUE CONSTAVA COMO MANDADO DE SEGURANÇA.

RECURSOS – PJE

67-Recurso Inominado 0400618-09.2015.8.23.0010

Recorrente: Zilmar Silva Trajano

Advogado: Cléber Bezerra Martins

Recorrido: Município de Boa Vista

Procurador: Stelio Baré de Souza Cruz

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

68-Recurso Inominado 0401414-34.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Carlos Alberto Fernandes de Carvalho

Advogado: Winston Régis Valois Júnior

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

69-Recurso Inominado 0401364-42.2013.8.23.0010

Recorrente: M3 Comunicação, Marketing e Eventos Ltda

Advogado: José Edival Vale Braga

Recorrido: Município de Boa Vista

Procurador: Luiz Travassos Duarte Neto

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

70-Recurso Inominado 0401474-07.2014.8.23.0010

Recorrente: Heloisa Moura de Souza

Advogado: Izaias Rodrigues de Souza

Recorrido: O Estado de Roraima

Procurador: Tyrone Mourão Pereira

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

71-Recurso Inominado 0400839-26.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Recorrido: Sandra Helena Nascimento de Oliveira

Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

72-Recurso Inominado 0401404-87.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Francisco dos Santos Silva

Advogado: Saile Carvalho da Silva

Sentença: Air Marin Júnior
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

73-Recurso Inominado 0400624-16.2015.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira
Recorrido: Dinalva Alves de Souza
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

74-Recurso Inominado 0400819-35.2014.8.23.0010
Recorrente: Lucineide de Souza Silva
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo e outro
Recorrido: O Estado de Roraima
Procurador: André Elycio Campos Barbosa
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

75-Recurso Inominado 0400189-76.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Procurador: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Graciete Coelho de Medeiros
Advogado: Ama Clécia Ribeiro Araújo Souza e outro
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

76-Recurso Inominado 0400104-56.2015.8.23.0010
Recorrente: Cláudio Pereira de Souza
Advogado: Cléber Bezerra Martins
Recorrido: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

77-Recurso Inominado 0400306-33.2015.8.23.0010
Recorrente: O Estado de Roraima
Procurador: Maria de Lourdes Duarte Fernandes
Recorrido: Deoliondo Vivian
Advogado: Ildo de Rocco
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

78-Recurso Inominado 0400749-81.2015.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Procurador: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrido: Antônio Gama de Lima
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

79-Recurso Inominado 0400610-32.2015.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista
Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira
Recorrido: Cláudio Roberto Gadelha Ferreira
Advogado: Gleiciane Ferraz de Souza Levino e outro
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

80-Recurso Inominado 0400688-60.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca
Recorrido: Adeildo Braga de Melo Júnior
Advogado: João Félix de Santana Neto
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

81-Recurso Inominado 0400038-76.2015.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Procurador: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Carlos Augusto Pereira de Melo
Advogado: Saile Carvalho da Silva
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

82-Recurso Inominado 0400118-40.2015.8.23.0010
Recorrente: Município de Cantá
Advogado: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza
Recorrido: Patrícia Leal Nobrega
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

83-Recurso Inominado 0400480-42.2015.8.23.0010
Recorrente: Patrícia Helena da Costa
Advogado: Hélio Furtado Ladeira
Recorrido: Município de Boa Vista
Procurador: Stélio Baré de Souza Cruz
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

84-Recurso Inominado 0401278-37.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira
Recorrido: Jacilda Miranda da Silva
Advogado: Lairto Estevão de Lima Silva
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

85-Recurso Inominado 04000460-51.2015.8.23.0010
Recorrente: Valdelice Macedo Sabá
Advogado: Hélio Furtado Ladeira
Recorrido: Município de Boa Vista
Procurador: Stélio Baré de Souza Cruz
Sentença: Air Marin Júnior

Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

86-Recurso Inominado 0401480-14.2014.8.23.0010
Recorrente: Disnelandia Mamédio Silva
Advogado: Hélio Furtado Ladeira
Recorrido: Município de Boa Vista
Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

87-Recurso Inominado 0400464-25.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira
Recorrido: Raimundo da Costa Leite Filho
Advogado: Clóvis de Melo de Araújo
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA. PAGAMENTOS DE RETROATIVOS RELATIVOS À GEPRO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONDENANDO A PAGAR RETROATIVOS. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA SOBRE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA SENTENÇA. INOBSERVAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso, em razão de falta de requisito de admissibilidade consubstanciada na regularidade formal nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/12/2016

Presidência do Senhor Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, presentes os senhores Juízes ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E PAULO CÉZAR DIAS MENEZES.

RECURSOS PROJUDI

01-Recurso Inominado 0803161-80.2016.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand

Recorrido: Sebastião dos Santos Dias

Advogado: Émerson Arcanjo Pinto Sant'Anna

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO INOMINADO. APESAR DO RECORRENTE TRANSCREVER TRECHOS DA SENTENÇA RAZÕES QUE NÃO GUARDAM CORRELAÇÃO COM OS FATOS OCORRIDOS NOS AUTOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NÃO CONHECEU DO RECURSO, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

02-Recurso Inominado 0809583-71.2016.8.23.0010

Recorrente: FIDC NPL - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados

Advogado: Luciano da Silva Buratto

Recorrido: Valdemilson Medeiros de Oliveira

Advogados: Lourdes Icassatti Mendes e outro

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

03-Recurso Inominado 0815048-95.2015.8.23.0010

Recorrentes: Antônio Carlos Nunes Melo e Dayane Nunes Melo

Advogado: Jardel Souza Silva

Recorrido: Ival Dias Mota e Sâmara da Silva Carneiro

Advogado: André Luís Galdino

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

04-Recurso Inominado 0836571-66.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos

Recorrido: Gioberto de Matos Júnior

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto

EMENTA

RECURSO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL C/C DANOS MORAIS. TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE BANCOS. RECORRENTE APRESENTA RAZÕES RECURSAIS GENÉRICAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO,

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NÃO CONHECEU DO RECURSO, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

05-Recurso Inominado 0828847-11.2015.8.23.0010

1º e 2º recorrente: CAED-Centro Associado de Educação à Distância LTDA / Ana Cleide G. Pereira

1º e 2º advogado: José Hilton dos Santos Vasconcelos /Tassyo Moreira Silva

1º e 2º recorrido: Ana Cleide G. Pereira / CAED-Centro Associado de Educação à Distância LTDA

1º e 2º advogado: Tassyo Moreira Silva / José Hilton dos Santos Vasconcelos

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Juiz (vista): CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Angelo Augusto Graça Mendes

Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Juiz Angelo Augusto Graça Mendes, DEU PROVIMENTO ao recurso para excluir a condenação por dano moral em razão de ausência de ofensa ao direito de personalidade. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

06-Recurso Inominado 0808257-76.2016.8.23.0010

Recorrente: Francisco C Marques - ME

Advogados: Lourdes Icassatti Mendes e outro

Recorrido: Disprofar Comércio Ltda.

Advogado: Maria Haydee Luciano Pena

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

07-Recurso Inominado 0827735-07.2015.8.23.0010

Recorrente: Rosimeire de Oliveira Borges Rodrigues

Advogados: Dolane Patricia Santos Silva Santana e outro

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogados: Cíntia Schulze e outro

Interessadas: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Carla da Prato Campos

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

08-Recurso Inominado 0810782-31.2016.8.23.0010

Recorrente: Regina Fróis de Andrade

Advogados: Sivirino Pauli e outro

Recorrido: Oi - Telemar Norte-Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Paulo Cesar Dias Menezes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACORDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Antônio Augusto Martins Neto e Paulo Cesar Dias Menezes. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto

Juiz Relator

09-Recurso Inominado 0807991-89.2016.8.23.0010

Recorrente: Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA

Advogados: Sandra Marisa Coelho e outro

Recorrido: Valéria Viana do Vale

Advogado: Karen Macedo de Castro

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

AÇÃO INDENIZATÓRIA - INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DOIS "APAGÕES" QUE DURARAM CERCA DE NOVE HORAS CADA UM - PERDA DE MEDICAMENTO UTILIZADO PARA TRATAMENTO DE DOENÇA GRAVE - PRELIMINAR DE FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE DA SENTENÇA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DANOS MATERIAIS E MORAIS COMPROVADOS - SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto

Juiz Relator

10-Recurso Inominado 0818339-69.2016.8.23.0010

Recorrente: Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Rosinete do Nascimento Fabrício
Advogado: sem advogado cadastrado
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Paulo Cesar Dias Menezes

EMENTA

AÇÃO INDENIZATÓRIA - OSCILAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - QUEIMA DE APARELHOS - PRELIMINAR DE FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE DA SENTENÇA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Antônio Augusto Martins Neto e Paulo Cesar Dias Menezes. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto
Juiz Relator

11-Recurso Inominado 0831819-51.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand
Recorrido: Leonardo da Silva Veras
Advogados: Cláudio Coutinho Neto e outro
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Paulo Cesar Dias Menezes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACORDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Antônio Augusto Martins Neto e Paulo Cesar Dias Menezes. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto
Juiz Relator

12-Recurso Inominado 0823883-72.2015.8.23.0010
Recorrente: Rádio TV do Amazonas LTDA - TV Roraima
Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior
Recorrido: Raimundo Campos de Carvalho
Advogados: Robério de Negreiros e Silva
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

13-Recurso Inominado 0806043-15.2016.8.23.0010

Recorrente: Moisés Bezerra Fabre

Advogado: Paulo Luís de Moura Holanda

Recorrido: Ronan Marinho Soares

Advogado: Sarita Fraxe Soares

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

14-Recurso Inominado 0812502-33.2016.8.23.0010

Recorrente: Daniel Pereira Coutinho

Advogado: Thaís Ferreira de Andrade Pereira

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

15-Recurso Inominado 0834026-23.2015.8.23.0010

Recorrente: Regivane Alves da Silva Beiro

Advogado: Marcos Vinícius Martins de Oliveira

Recorrido: Marcelo Conceição de Moraes

Advogados: Pâmela da Silva Costa e outro

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

16-Recurso Inominado 0808048-10.2016.8.23.0010

Recorrente: Graziela Ribeiro Ferreira

Defensor Público: Ernesto Halt

Recorrido: Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

17-Recurso Inominado 0804904-28.2016.8.23.0010

Recorrente: Roni Correa Sena

Advogados: Edson Silva Santiago e outros

Recorrido: Samsung Eletrônica da Amazônia S/A

Advogado: Ana Carolina Remígio de Oliveira

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

18-Recurso Inominado 0811198-96.2016.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A

Advogado: Angela Di Manso

Recorridos Igor Assunção Costa e Patricia Silva Cunha

Advogado: Edgar Oliveira Campos

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

19-Recurso Inominado 0814026-65.2016.8.23.0010

Recorrente: Fredson de Sousa Cantanhêde

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

20-Recurso Inominado 0816430-89.2016.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A

Advogado: Angela Di Manso

Recorrido: Juliane Filgueiras da Silva

Advogado: Thiago Soares Teixeira

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

21-Recurso Inominado 0816002-10.2016.8.23.0010

Recorrente: Célio Thomas Lira

Advogado: Cíntia Schulze

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

22-Recurso Inominado 0813582-32.2016.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto

Recorrido: Gardênia Maria da Cruz Pinheiro

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

23-Recurso Inominado 0816067-05.2016.8.23.0010

Recorrente: Cleide Maria Thomas

Advogado: Cíntia Schulze

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A

Advogados: Márcia Silva Monte e outro

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

24-Recurso Inominado 0832365-09.2015.8.23.0010

Recorrente: Maycon da Silva Souza

Advogados: Dolane Patricia Santos Silva Santana

Recorrido: JORNAL RORAIMA EM TEMPO

Advogado: Luiz Henrique Soto Riva

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

25-Recurso Inominado 0832536-63.2015.8.23.0010

Recorrente: Angeli Janini Silva de Castro

Advogado: Pâmella Patricia da Costa Cunha Maciel

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A

Advogados: Márcia Silva Monte e outro

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

26-Recurso Inominado 0802063-60.2016.8.23.0010

Recorrente: Antônia de Souza Ferreira

Advogado: Marcos Vinícius Martins De Oliveira

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

27-Recurso Inominado 0801869-60.2016.8.23.0010

Recorrente: Romário Pereira Lima

Advogado: Cíntia Schulze

Recorrido: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá

Advogado: Débora Teixeira de Azevedo

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

28-Recurso Inominado 0814512-50.2016.8.23.0010

Recorrente: Kleise Anne Rodrigues Cavalcante

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A

Advogados: Márcia Silva Monte e outro

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

29-Recurso Inominado 0832861-38.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand

Recorrido: Fylipe David Machado

Advogado: Jaques Sonntag

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

30-Recurso Inominado 0805490-65.2016.8.23.0010

Recorrente: Edmar Regis de Azevedo

Advogado: Alessandra Mara Fim Oliveira

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A

Advogados: Márcia Silva Monte e outro

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

31-Recurso Inominado 0829962-67.2015.8.23.0010

Recorrente: SCPS - Serviço Central de Proteção ao Crédito

Advogado: José Ruyderlan Ferreira Lessa

Recorrido: David Oliveira Santos

Advogado: sem advogado cadastrado

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

32-Recurso Inominado 0808058-54.2016.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand

Recorrido: Maiara Stefania Rocha Bringel

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

33-Recurso Inominado 0829129-49.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto

Recorrido: Maria Palmira Oliveira Gomes

Advogado: sem advogado cadastrado

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

34-Recurso Inominado 0832492-44.2015.8.23.0010

Recorrente: Pluss Veículos Ltda

Advogado: André Luiz Carvalho Reis

Recorrido: Júlio César Grigio

Advogado: Tadeu Peixoto Duarte

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

35-Recurso Inominado 0802672-43.2016.8.23.0010

Recorrente: Helane Cristina Veras Maia

Advogado: Cíntia Schulze

Recorrido: Natallhia Ross Barros Ferreira

Advogado: Liverson Bentes Chaves

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

36-Recurso Inominado 0806578-41.2016.8.23.0010

Recorrente: Eridiane Sousa dos Santos

Advogados: Lourdes Icassatti Mendes e outro

Recorrido: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogados: Sílvia Valeria Pinto Scapin e outro

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

37-Recurso Inominado 0814288-49.2015.8.23.0010

Recorrente: Guilherme Luís Costa

Advogado: Priscila Pisco Costa

Recorridos: Johan Cornelis Zweede e Sandra Correa Lazera

Advogado: Danyel Freire Furtado de Mendonça

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

38-Recurso Inominado 0812919-20.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto

Recorrido: Altacir de Souza

Advogados: Diego Marcelo da Silva e outro

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

39-Recurso Inominado 0810795-30.2016.8.23.0010

Recorrente: Raimundo Araújo Silva

Advogado: Diego Lima Pauli
Recorrido: CAER- Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Advogado: Andréa Cristina Montenegro
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

40-Recurso Inominado 0805741-83.2016.8.23.0010
Recorrente: Francisco Fernandes de Souza
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes e outro
Recorrido: CERR - Companhia Energética de Roraima
Advogado: Clayton Silva Albuquerque
Sentença: Délcio Dias Feu
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

41-Recurso Inominado 0808841-46.2016.8.23.0010
Recorrente: Ladiene Icassatti Mendes
Advogados: Lourdes Icassatti Mendes e outro
Recorrido: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Camila De Andrade Lima
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

42-Recurso Inominado 0807149-12.2016.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Euclides Calil Filho
Advogado: Denise Abreu Cavalcanti Calil
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

43-Recurso Inominado 0702207-02.2011.8.23.0010
Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto
Recorrido: Gilberto Braga Siza
Advogado: Patrícia Aparecida Alves da Rocha
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

44-Recurso Inominado 0812064-07.2016.8.23.0010
Recorrente: Francisca Soares Rodrigues
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
Sentença: Délcio Dias Feu
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

45-Recurso Inominado 0806160-06.2016.8.23.0010
Recorrente: Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Alessandra Oliveira Leite
Advogado: Vital Leal Leite
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

46-Recurso Inominado 0812231-24.2016.8.23.0010

Recorrente: Vinolia Sousa Nascimento

Advogado: Fabiana da Silva Nunes

Recorrente: Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

47-Recurso Inominado 0810192-54.2016.8.23.0010

Recorrente: Edmir Matos de Pinho - Roraima Refrigeração

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior e outros

Recorrido: RedeCard S/A

Advogado: Ricardo Danelon Ferreira de Moraes

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

48-Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 9000022-30.2016.8.23.0000

Recorrente: Juízo de Direito da Comarca de Alto Alegre

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

49-Recurso Inominado 0818201-05.2016.8.23.0010

Recorrente: Lira e Cia Ltda - Casa Lira

Advogado: Clayton Silva Albuquerque

Recorrido: João Barros Soares

Advogado: Eugenia Lourie dos Santos

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

50-Recurso Inominado 0803635-51.2016.8.23.0010

1º e 2º recorrente: Serasa S/A / Mercantil Nova Era LTDA

1º e 2ºadvogado: Marlene Moreira Elias e outros / Cristiane Furlin Cavalcante

Recorrido: Elielbson Santos de Souza

Advogados: Fábio Luiz de Araújo Silva e outro

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

51-Recurso Inominado 0811340-03.2016.8.23.0010

Recorrente: Murilo Roberto Borges Dias

Advogado: Milena Sabatini Lazzuri

Recorridos: Vivo - Telefônica Brasil S/A

Advogados: Márcia Silva Monte e outro

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

52-Recurso Inominado 0811788-73.2016.8.23.0010

Recorrente: Banco Safra S/A

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

Recorrido: José Clean da Silva Sousa

Advogado: sem advogado cadastrado

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

53-Recurso Inominado 0835009-22.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto

Recorrido: Luiz César de Ávila

Advogado: sem advogado cadastrado

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

54-Recurso Inominado 0812891-18.2016.8.23.0010

Recorrente: Banco ItauCard S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior

Recorrido: Maria da Conceição Barbalho Batista

Advogado: sem advogado cadastrado

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

55-Recurso Inominado 0811498-58.2016.8.23.0010

Recorrente: Itaú Unibanco S/A

Advogados: Luís Carlos Monteiro Laurenço e outro

Recorrido: Santíssima Viana de Almeida

Advogado: Gabriela Surama Gomes de Andrade

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

56-Recurso Inominado 0813599-68.2016.8.23.0010

Recorrente: Ismar Cabral Macedo

Advogados: Warner Velasque Ribeiro e outro

Recorrido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A

Advogado: Angela Di Manso

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

57-Recurso Inominado 0807930-34.2016.8.23.0010

Recorrente: Elisvalber Martins Bonfim

Advogados: Pedro Cardias e outro

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Andréa Gonçalves Oliva Itacarambi

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

58-Recurso Inominado 0822624-42.2015.8.23.0010

Recorrente: Wang Liu Gonzaga Thomas da Silva

Advogado: Luis Seminário Zapata Filho

Recorrido: Francisca Nascimento da Silva

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

59-Recurso Inominado 0828059-94.2015.8.23.0010

1º e 2º recorrente: Dilziane dos Santos Silva/Unimed Boa Vista, Cooperativa de Trabalho Médico

1º e 2ºadvogado: Sérgio Cordeiro Santiago e outro/ Jader Serrão da Silva e outros

1º e 2º recorrido: Unimed Boa Vista, Cooperativa de Trabalho Médico/Dilziane dos Santos Silva
1º e 2ºadvogado: Jader Serrão da Silva e outros / Sérgio Cordeiro Santiago e outro
Sentença: Délcio Dias Feu
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

60-Embargos de Declaração na Apelação Criminal 0835120-06.2015.823.0010
Embargante: Millena Bruna da Silva Lopes
Advogado: Gabriel Mourão Pereira Cavalcante
Embargado: Justiça Pública
Sentença: Antônio Augusto Martins Neto
IMPEDIMENTO: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

61-Recurso Inominado 0805902-93.2016.8.23.0010
Recorrente: Disal Administradora de Consórcios Ltda.
Advogados: Ricardo Kawasaki e outro
Recorrido: Zeneide Vieira L. Santos - ME
Advogados: Mivanildo da Silva Matos e outros
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

62-Recurso Inominado 0810192-88.2015.8.23.0010
Recorrente: Tim Celular S/A
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Gustavo da Silva Santana
Advogado: Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz (vista): BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa
Decisão: A Turma, por maioria de votos, conheceu do recurso e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao para impor a multa em 05 (cinco) salários-mínimos, com endereçamento somente a parte. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Antônio Augusto Martins Neto e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

63-Recurso Inominado 0836170-67.2015.8.23.0010
Recorrente: Maria Tavares de Oliveira
Advogado: Cíntia Schulze
Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S.A
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Paulo Cesar Dias Menezes

EMENTA

ACÃO INDENIZATÓRIA E DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TELEFONIA MÓVEL PLANO CONTROLE - CANCELAMENTO SOLICITADO E NÃO ATENDIDO - FATURAS MENSAIS COBRADAS E DÍVIDA NEGATIVADA - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DA COBRANÇA E DA NEGATIVAÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Juiz Bruno Fernando Alves Costa, em

DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reconhecer afronta ao direito de personalidade com o dano moral *in re ipsa*. Condenando a parte ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Antônio Augusto Martins Neto e Paulo Cezar Dias Menezes. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto

Juiz Relator

64-Recurso Inominado 0711867-49.2013.8.23.0010

Recorrente: Sabemi Seguradora S/A

Advogado: João Rafael López Alves

Recorrido: Marli Gonçalves do Nascimento

Advogados: Marcos Vinícius Martins de Oliveira e outro

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz (vista): BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Juiz (vista).

65-Recurso Inominado 0806317-76.2016.8.23.0010

Recorrente: Unimed de Boa Vista, Cooperativa de Trabalho

Advogados: Haylla Wanessa Barros de Oliveira e outros

Recorrido: Cláudia Lizandra de Bitencout Rosado

Advogados: Tarciano Ferreira de Souza e outros

Sentença: Delcio Dias Feudelcio Dias

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Juiz (vista): BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE EXAMES. REEMBOLSO. RECONHECIDA A INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA CAPAZ DE AUTORIZAR A NEGATIVA DE COBERTURA, PORQUANTO RECHAÇADA A TESE DE QUE OS PROCEDIMENTOS TIVESSEM CARACTERES MERAMENTE ESTÉTICOS. RESTITUIÇÃO CABÍVEL. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

66-Recurso Inominado 0817000-12.2015.8.23.0010

Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Uliana de Oliveira Silva

Advogado: Bruno da Silva Mota

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz (vista): BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Juiz (vista).

67-Recurso Inominado 0800458-83.2015.8.23.0020

Recorrente: Wendel Cordeiro de Lima

Advogado: Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Recorrido: Alcir Florentino de Arruda

Advogado: Sem advogado cadastrado

Sentença: Evaldo Jorge Leite

IMPEDIMENTO: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

IMPEDIMENTO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Juiz (vista): ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Jesus Rodrigues do Nascimento

Deliberação: Após o voto do Relator que anulava a sentença em razão de vício referente ao reconhecimento de revelia, foi determinado a baixa dos autos ao Juizado de origem, não proferindo voto o Juiz Jesus Rodrigues do Nascimento, em seguida pedindo vista o Juiz Antônio Augusto Martins Neto.

68-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0707332-77.2013.8.23.0010

Embargante: Francisco Gonçalves da Conceição

Advogado: Ivonei Darci Stulp

Embargado: Lenir Alves Parente

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Júnior

Sentença: Cristóvão Suter

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator em razão de Decisão Monocrática.

69-Recurso Inominado 0837480-45.2014.8.23.0010

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

Recorrido: Patrick Evencio de Souza

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso adiado pelo Relator para a sessão de 27.01.2017, às 9h.

70-Embargos de Declaração Recurso Inominado 0800943-79.2016.8.23.0010

1º e 2º Embargantes: Luiz Carlos Bazan / Banco BGN S.A.

1º e 2º Advogado: José de Souza Ferreira / Carlos Eduardo Pereira Teixeira

1º e 2º Embargados: Banco BGN S.A. / Luiz Carlos Bazan

1º e 2º Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira / José de Souza Ferreira

Sentença: Cristóvão José Suter

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Angelo Augusto Graça Mendes

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos embargos, e em questão de ordem levantada pelo Relator, esclarece o reconhecimento da coisa julgada. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

70.1- Recurso Inominado 0815739-75.2016.823.0010

Recorrente: Sky Brasil Serviços Ltda.

Advogado: Gisele Souza Marques Ayong Teixeira

Recorrido: Karen Macêdo de Castro

Advogado: Karen Macedo de Castro

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Juiz (vista): ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

Decisão: A Turma, por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para excluir a condenação por dano moral, vencido o Relator que determinava a devolução simples do valor pago. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

RECURSOS – PJE

71-Recurso Inominado 0400278-36.2013.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Recorrido: Deuzuita Silva Santos Oliveira

Advogado: Gioberto De Matos Júnior

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO Cláudio Araújo/Juiz de Direito

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

72-Recurso Inominado 0400031-55.2013.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Recorrido: Keila Maria Leite Bandeira

Advogado: sem advogado cadastrado

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO C

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

73-Recurso Inominado 0400767-39.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Antônia Sandra de Moraes

Advogados: Bruna Régia Araújo Gomes e outro

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

74-Recurso Inominado 0401228-11.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Recorrido: Keila Rodrigues da Fonseca

Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL. ENFERMEIRO. EDITAL QUE DISCIPLINOU O CERTAME PARA PROVIMENTO DO REFERIDO CARGO ESTAMPOU REGIME DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAS. ALTERAÇÃO PELO ENTE MUNICIPAL PARA 40 HORAS SEMANAS. O AUMENTO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA IMPLICA EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Sem custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

75-Recurso Inominado 0400755-88.2015.8.23.0010

Recorrente: N. M. D. C. C. Representada por Paulo Tenorio Cabral da Costa

Advogado: Silvana Borghi Gandur Pigari

Recorrido: Estado de Roraima

Procuradora: Maria de Lourdes Duarte Fernandes

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS. PRESENÇA DE INCAPAZ NO POLO ATIVO. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A presente ação, por versar sobre direito de incapaz, encontra óbice em seu processamento junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do artigo 8º, da Lei Federal nº 9.099/1995.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

76-Recurso Inominado 0401408-27.2014.8.23.0010

Recorrente: Alzenira Alves Rodrigues

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador: Eduardo Daniel Lazarte Moron

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM PARTE CONDENANDO A PAGAR DIREITOS SOCIAIS (FÉRIAS, 1/3 CONSTITUCIONAL E DÉCIMO TERCEIRO) APÓS A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR COMISSIONADO. LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. DEPÓSITO DE FGTS. NÃO CABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

77-Recurso Inominado 0400893-26.2013.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Rodrigo de Freitas Carvalho Correia

Recorrido: Hillary Hellen dos Santos Flores

Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

Deliberação: A Turma, à unanimidade de votos, determinou a suspensão dos feitos até a conclusão do julgamento em repercussão geral no Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias, proposta pelo Juiz Bruno Fernando Alves Costa. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

78-Recurso Inominado 0400037-62.2013.8.23.0010

1º Recorrente/2º Recorrido: Eduardo Henrique Batista

Advogado: Danielle Benedetti Torreyas

1º Recorrido/2º Recorrente: Estado de Roraima

Procuradora: Christiane Mafra Moratelli

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

Decisão: A Turma, à unanimidade de votos, NÃO CONHECEU do recurso. Custas e honorários de 20% da causa. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

79-Recurso Inominado 0400513-66.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Gutemberg Dantas Licarião

Recorrido: Alexandre Paulino da Silva

Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

EMENTA

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA E OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIFERENÇA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL SOBRE GRATIFICAÇÃO NATALINA, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, ADICIONAL DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, ADICIONAL NOTURNO E FÉRIAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM PARTE CONDENANDO A PAGAR OS RETROATIVOS. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA SOBRE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

80-Recurso Inominado 0401385-81.2014.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador: Tyrone Mourão Pereira
Recorrido: Genival da Silva Mota
Advogado: Jamille dos Santos Azevedo
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. ADICIONAL DE PENOSIDADE FALTA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. DECRETO AUTÔNOMO. PAGAMENTO RETROATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO ESTADUAL 6.034-E. A sentença combatida condenou o recorrente a pagar adicional de penosidade retroativo com base no Decreto 6.034-E. O referido decreto foi declarado inconstitucional no incidente de inconstitucionalidade nº 000.15.000.224-4, posteriormente referendado pelo Tribunal Pleno nos termos do artigo 949 do Novo CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

81-Recurso Inominado 0401225-56.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista
Procurador: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrido: Oscar Pires de Oliveira Filho
Advogado: Bruno Liandro Praia Martins
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Paulo Cesar Dias Menezes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, ACRESCIDAS DE 1/3 (UM TERÇO) CONSTITUCIONAL. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RECOLHIMENTO DO FGTS. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DECLARADA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº 705.140/RS E 863.125/MG. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

82-Recurso Inominado 0401293-06.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira
Recorrido: Kerolem Rodrigues Miranda
Advogado: Warner Velasque Ribeiro
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Paulo Cesar Dias Menezes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, ACRESCIDAS DE 1/3 (UM TERÇO) CONSTITUCIONAL. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RECOLHIMENTO DO FGTS. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DECLARADA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº 705.140/RS E 863.125/MG. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

83-Recurso Inominado 0400211-37.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista
Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira
Recorrido: Fábio Anderson Ferreira
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Paulo Cesar Dias Menezes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, ACRESCIDAS DE 1/3 (UM TERÇO) CONSTITUCIONAL. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RECOLHIMENTO DO FGTS. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DECLARADA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº 705.140/RS E 863.125/MG. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

84-Recurso Inominado 0401268-90.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Gutemberg Dantas Licarião

Recorrido: Maria das Graças Rodrigues Viana

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Paulo Cesar Dias Menezes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, ACRESCIDAS DE 1/3 (UM TERÇO) CONSTITUCIONAL. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RECOLHIMENTO DO FGTS. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DECLARADA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº 705.140/RS E 863.125/MG. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

85-Recurso Inominado 0400466-58.2015.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Recorrido: Carmen Silva de Oliveira

Advogado: sem advogado cadastrado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Paulo Cesar Dias Menezes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, ACRESCIDAS DE 1/3 (UM TERÇO) CONSTITUCIONAL. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RECOLHIMENTO DO FGTS. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DECLARADA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº 705.140/RS E 863.125/MG. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

86-Recurso Inominado 0401456-83.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Recorrido: Maria Madalena dos Reis Araújo

Defensor Público: João Gutemberg Weil Pessoa

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Paulo Cesar Dias Menezes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, ACRESCIDAS DE 1/3 (UM TERÇO) CONSTITUCIONAL. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RECOLHIMENTO DO FGTS. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DECLARADA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº 705.140/RS E 863.125/MG. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

87-Recurso Inominado 0401444-69.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Recorrido: Neila Souza da Silva

Advogado: Marta Noube de Souza Leão

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Paulo Cesar Dias Menezes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, ACRESCIDAS DE 1/3 (UM TERÇO) CONSTITUCIONAL. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RECOLHIMENTO DO FGTS. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DECLARADA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº 705.140/RS E 863.125/MG. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

88-Recurso Inominado 0401376-22.2014.8.23.0010

Recorrente: Leodecio Soares Pinto
Advogado: José de Ribamar Silva Veloso
Recorrido: Município de Boa Vista
Procurador: Stélio Baré de Souza Cruz
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Deliberação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

89-Recurso Inominado 0400801-14.2014.8.23.0010 – SUSTENTAÇÃO ORAL

Recorrente: Município de Boa Vista
Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira
Recorrido: Francieulaia Leão Galvão
Advogado: João Félix de Santana Neto
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

Deliberação: A Turma, à unanimidade de votos, determinou a suspensão dos feitos até a conclusão do julgamento em repercussão geral no Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias, proposta pelo Juiz Bruno Fernando Alves Costa. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

90-Recurso Inominado 0400553-48.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista
Procurador: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrido: Renato Barbosa de Santana
Advogado: João Félix de Santana Neto
Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

Deliberação: A Turma, à unanimidade de votos, determinou a suspensão dos feitos até a conclusão do julgamento em repercussão geral no Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias, proposta pelo Juiz Bruno Fernando Alves Costa. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

91-Recurso Inominado 0400799-44.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista
Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira
Recorrido: Angelice Janesko Longo Pereira
Advogado: João Félix de Santana Neto
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

Deliberação: A Turma, à unanimidade de votos, determinou a suspensão dos feitos até a conclusão do julgamento em repercussão geral no Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias, proposta pelo Juiz Bruno Fernando Alves Costa. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

92-Recurso Inominado 0400795-07.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista
Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira
Recorrido: Adelson Carneiro Santana
Advogado: João Félix de Santana Neto

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

Deliberação: A Turma, à unanimidade de votos, determinou a suspensão dos feitos até a conclusão do julgamento em repercussão geral no Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias, proposta pelo Juiz Bruno Fernando Alves Costa. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

93-Recurso Inominado 0400658-88.2015.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Recorrido: Ivan Feitosa de Alencar

Advogado: Sem Advogado Cadastrado

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Paulo Cesar Dias Menezes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS RECISÓRIAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM PARTE CONDENANDO A PAGAR DIREITOS SOCIAIS (FÉRIAS E DÉCIMO TÉRCEIRO) APÓS A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR COMISSIONADO. RECURSO INOMINADO SOBRE A ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E SEUS EFEITOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Antônio Augusto Martins Neto e Paulo Cesar Dias Menezes. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto

Juiz Relator

94-Recurso Inominado 0401308-72.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Recorrido: Kelrin Neper Lira Pereira

Advogado: Sem Advogado Cadastrado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Paulo Cesar Dias Menezes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS RECISÓRIAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM PARTE CONDENANDO A PAGAR DIREITOS SOCIAIS (FÉRIAS E DÉCIMO TÉRCEIRO) APÓS A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR COMISSIONADO. RECURSO INOMINADO SOBRE A ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E SEUS EFEITOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Antônio Augusto Martins Neto e Paulo Cesar Dias Menezes. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto
Juiz Relator

95-Recurso Inominado 0400813-28.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Recorrido: Ruth Ambrosio Monteiro

Advogado: João Félix de Santana Neto

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

Deliberação: A Turma, à unanimidade de votos, determinou a suspensão dos feitos até a conclusão do julgamento em repercussão geral no Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias, proposta pelo Juiz Bruno Fernando Alves Costa. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

96-Recurso Inominado 0400644-41.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Recorrido: Edivaldo Batista Barbosa

Advogado: João Félix de Santana Neto

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

Deliberação: A Turma, à unanimidade de votos, determinou a suspensão dos feitos até a conclusão do julgamento em repercussão geral no Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias, proposta pelo Juiz Bruno Fernando Alves Costa. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

97-Recurso Inominado 0400694-67.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Recorrido: Francisco Oliveira Matos

Advogado: João Félix de Santana Neto

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

Deliberação: A Turma, à unanimidade de votos, determinou a suspensão dos feitos até a conclusão do julgamento em repercussão geral no Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias, proposta pelo Juiz Bruno Fernando Alves Costa. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

98 -Recurso Inominado 0400649-63.2014.823.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Recorrido: Jucelino Paiva Silva

Advogado: João Félix de Santana Neto

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

Deliberação: A Turma, à unanimidade de votos, determinou a suspensão dos feitos até a conclusão do julgamento em repercussão geral no Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias, proposta pelo Juiz Bruno Fernando Alves Costa. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

99-Recurso Inominado 0401075-75.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Maria da Conceição Oliveira Pontes

Advogado: Hélio Furtado Ladeira

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Paulo Cesar Dias Menezes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, ACRESCIDAS DE 1/3 (UM TERÇO) CONSTITUCIONAL. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RECOLHIMENTO DO FGTS. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DECLARADA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº 705.140/RS E 863.125/MG. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Relator

100-Recurso Inominado 0400540-49.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Jackson Magalhães Sadovski

Advogado: Tanner Pinheiro Garcia

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Paulo Cesar Dias Menezes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, ACRESCIDAS DE 1/3 (UM TERÇO) CONSTITUCIONAL. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RECOLHIMENTO DO FGTS. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DECLARADA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº 705.140/RS E 863.125/MG. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Bruno Fernando Alves Costa, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

101-Recurso Inominado 0400885-49.2013.823.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Recorrido: José Wilson de Moura

Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Juiz Angelo Augusto Graça Mendes, declarou a nulidade da decisão monocrática proferida pelo Relator, determinando a conclusão dos autos ao Relator para nova apreciação.

102-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0400556-03.2014.8.23.0010

Embargante: Rivelino Leocadio de Sousa

Advogado: João Félix de Santana Neto

Embargado: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

Decisão: A Turma, à unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para determinar a suspensão do processo até o julgamento final da repercussão geral no âmbito do Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias acerca do julgamento em definitivo da causa.

103-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0400641-86.2014.8.23.0010

Embargante: Eliegídio Paulino Brito dos Santos

Advogado: João Félix de Santana Neto

Embargado: Município de Boa Vista

Procurador: Marcus Vinícius Moura Marques

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

Decisão: A Turma, à unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para determinar a suspensão do processo até o julgamento final da repercussão geral no âmbito do Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias acerca do julgamento em definitivo da causa.

104-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0400569-02.2014.8.23.0010

Embargante: Ney Tácio Duarte Brito

Advogado: João Félix de Santana Neto

Embargado: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

Decisão: A Turma, à unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para determinar a suspensão do processo até o julgamento final da repercussão geral no âmbito do Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias acerca do julgamento em definitivo da causa.

105-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0400844-48.2014.8.23.0010

Embargante: Renato Andrade da Silva

Advogado: João Félix de Santana Neto

Embargado: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

Decisão: A Turma, à unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para determinar a suspensão do processo até o julgamento final da repercussão geral no âmbito do Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias acerca do julgamento em definitivo da causa.

106-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0400811-58.2014.8.23.0010

Embargante: Rosa Kely Ferreira Varão

Advogado: João Félix de Santana Neto

Embargado: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

Decisão: A Turma, à unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para determinar a suspensão do processo até o julgamento final da repercussão geral no âmbito do Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias acerca do julgamento em definitivo da causa.

107-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0400803-81.2014.8.23.0010

Embargante: José Antônio Vieira Matos

Advogado: João Félix de Santana Neto

Embargado: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

Decisão: A Turma, à unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para determinar a suspensão do processo até o julgamento final da repercussão geral no âmbito do Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias acerca do julgamento em definitivo da causa.

108-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0400800-29.2014.8.23.0010

Embargante: David de Almeida dos Reis

Advogado: João Félix de Santana Neto

Embargado: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

Decisão: A Turma, à unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para determinar a suspensão do processo até o julgamento final da repercussão geral no âmbito do Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias acerca do julgamento em definitivo da causa.

109-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0400802-96.2014.8.23.0010

Embargante: Gilvan Lima Teixeira

Advogado: João Félix de Santana Neto

Embargado: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

Decisão: A Turma, à unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para determinar a suspensão do processo até o julgamento final da repercussão geral no âmbito do Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias acerca do julgamento em definitivo da causa.

110-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0400809-88.2014.8.23.0010

Embargante: Marcony Holanda Farias

Advogado: João Félix de Santana Neto

Embargado: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

Decisão: A Turma, à unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para determinar a suspensão do processo até o julgamento final da repercussão geral no âmbito do Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias acerca do julgamento em definitivo da causa.

111-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0400570-84.2014.823.0010

Embargante: Ronald Leite da Silva

Advogado: João Félix de Santana Neto

Embargado: Município de Boa Vista

Procurador: Marcus Vinicius Moura Marques

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

Decisão: A Turma, à unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para determinar a suspensão do processo até o julgamento final da repercussão geral no âmbito do Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias acerca do julgamento em definitivo da causa.

112-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0400640-04.2014.823.0010

Embargante: Edvan Matias Franca

Advogado: João Félix de Santana Neto

Embargado: Município de Boa Vista

Procurador: Marcus Vinicius Moura Marques

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

Decisão: A Turma, à unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para determinar a suspensão do processo até o julgamento final da repercussão geral no âmbito do Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias acerca do julgamento em definitivo da causa.

113-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0400700-11.2013.823.0010

Embargante: Neuza Marcelino da Silva

Advogado: Edson Félix de Santana

Embargado: Estado de Roraima

Procurador: Tyrone Mourão Pereira

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Decisão: A Turma, à unanimidade de votos, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso, em razão da rediscussão da matéria.

114-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0400642-71.2014.823.0010

Embargante: Moroni de Oliveira Freitas

Advogado: João Félix de Santana Neto

Embargado: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Bruno Fernando Alves Costa

Decisão: A Turma, à unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para determinar a suspensão do processo até o julgamento final da repercussão geral no âmbito do Supremo Tribunal Federal com a certificação a cada 60 dias acerca do julgamento em definitivo da causa.



PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/01/2017

Sessão adiada para o dia 30.01.2017, às 09:00, por determinação do Sr. Juiz Presidente.

RECURSOS PROJUDI**01 - Recurso Inominado 0837480-45.2014.8.23.0010**

Recorrente: BV Financeira S/A
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
Recorrido: Patrick Evencio de Souza
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

02 - Recurso Inominado 0834026-23.2015.8.23.0010

Recorrente: Regivane Alves da Silva Beiro
Advogado: Marcos Vinícius Martins de Oliveira
Recorrido: Marcelo Conceição de Moraes
Advogados: Pâmela da Silva Costa e outro
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

03 - Recurso Inominado 0832861-38.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand
Recorrido: Fylipe David Machado
Advogado: Jaques Sonntag
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

04 - Recurso Inominado 0832536-63.2015.8.23.0010

Recorrente: Angeli Janini Silva de Castro
Advogado: Pâmella Patricia da Costa Cunha Maciel
Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A
Advogados: Márcia Silva Monte e outro
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

05 - Recurso Inominado 0832492-44.2015.8.23.0010

Recorrente: Pluss Veículos Ltda
Advogado: André Luiz Carvalho Reis
Recorrido: Júlio César Grigio
Advogado: Tadeu Peixoto Duarte
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

06 - Recurso Inominado 0832365-09.2015.8.23.0010

Recorrente: Maycon da Silva Souza
Advogados: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Recorrido: JORNAL RORAIMA EM TEMPO
Advogado: Luiz Henrique Soto Riva
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

07 - Recurso Inominado 0829962-67.2015.8.23.0010

Recorrente: SCPS - Serviço Central de Proteção ao Crédito

Advogado: José Ruyderlan Ferreira Lessa

Recorrido: David Oliveira Santos

Advogado: sem advogado cadastrado

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

08 - Recurso Inominado 0829129-49.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto

Recorrido: Maria Palmira Oliveira Gomes

Advogado: sem advogado cadastrado

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

09 - Recurso Inominado 0827735-07.2015.8.23.0010

Recorrente: Rosimeire de Oliveira Borges Rodrigues

Advogados: Dolane Patricia Santos Silva Santana e outro

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogados: Cíntia Schulze e outro

Interessadas: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Carla da Prato Campos

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

10 - Recurso Inominado 0823883-72.2015.8.23.0010

Recorrente: Rádio TV do Amazonas LTDA - TV Roraima

Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior

Recorrido: Raimundo Campos de Carvalho

Advogados: Robério de Negreiros e Silva

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

11 - Recurso Inominado 0816430-89.2016.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A

Advogado: Angela Di Manso

Recorrido: Juliane Filgueiras da Silva

Advogado: Thiago Soares Teixeira

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

12 - Recurso Inominado 0816067-05.2016.8.23.0010

Recorrente: Cleide Maria Thomas

Advogado: Cíntia Schulze

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A

Advogados: Márcia Silva Monte e outro

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

13 - Recurso Inominado 0816002-10.2016.8.23.0010

Recorrente: Célio Thomas Lira

Advogado: Cíntia Schulze

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

14-Recurso Inominado 0814512-50.2016.8.23.0010

Recorrente: Kleise Anne Rodrigues Cavalcante
Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante
Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A
Advogados: Márcia Silva Monte e outro
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

15 - Recurso Inominado 0814026-65.2016.8.23.0010

Recorrente: Fredson de Sousa Cantanhêde
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

16 - Recurso Inominado 0813582-32.2016.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto
Recorrido: Gardênia Maria da Cruz Pinheiro
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

17 - Recurso Inominado 0812502-33.2016.8.23.0010

Recorrente: Daniel Pereira Coutinho
Advogado: Thaís Ferreira de Andrade Pereira
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado: Daniela da Silva Noal
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

18 - Recurso Inominado 0811198-96.2016.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado: Angela Di Manso
Recorridos: Igor Assunção Costa e Patricia Silva Cunha
Advogado: Edgar Oliveira Campos
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

19 - Recurso Inominado 0808058-54.2016.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand
Recorrido: Maiara Stefania Rocha Bringel
Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

20 - Recurso Inominado 0808048-10.2016.8.23.0010

Recorrente: Graziela Ribeiro Ferreira
Defensor Público: Ernesto Halt
Recorrido: Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Sentença: Délcio Dias Feu
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

21 - Recurso Inominado 0806043-15.2016.8.23.0010

Recorrente: Moisés Bezerra Fabre
Advogado: Paulo Luís de Moura Holanda
Recorrido: Ronan Marinho Soares
Advogado: Sarita Fraxe Soares
Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

22 - Recurso Inominado 0804904-28.2016.8.23.0010

Recorrente: Roni Correa Sena
Advogados: Edson Silva Santiago e outros
Recorrido: Samsung Eletrônica da Amazônia S/A
Advogado: Ana Carolina Remígio de Oliveira
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

23 - Recurso Inominado 0802063-60.2016.8.23.0010

Recorrente: Antônia de Souza Ferreira
Advogado: Marcos Vinícius Martins De Oliveira
Recorrido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

24 - Recurso Inominado 0801869-60.2016.8.23.0010

Recorrente: Romário Pereira Lima
Advogado: Cíntia Schulze
Recorrido: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá
Advogado: Débora Teixeira de Azevedo
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

25 - Recurso Inominado 0805490-65.2016.8.23.0010

Recorrente: Edmar Regis de Azevedo
Advogado: Alessandra Mara Fim Oliveira
Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A
Advogados: Márcia Silva Monte e outro
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

26 – Recurso Inominado 0801109-14.2016.823.0010

Recorrente: Flávio dos Santos Chaves
Advogado: Helaine Maise de Moraes França
Recorrido: Andreia Barreto de Melo
Advogado: Paulo Luis de Moura Holanda
Interessado: Fernando dos Santos Chaves
Defensor Público: Elcianne Viana de Souza
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

27 – Recurso Inominado 0813052-28.2016.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Servio Túlio de Barcelos e outro

Recorrido: Marinalva Sobral de Lima
Advogados: Rafael de Almeida Pimenta Pereira e outro
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

28 – Recurso Inominado 0832484-67.2015.823.0010

Recorrente: Breno César de Souza Ribeiro
Advogado: Bruno Leonardo Caciano de Oliveira
Recorrido: Rayone Alves
Advogado: Nelson Braz dos Santos Júnior
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

29 – Recurso Inominado 0809767-27.2016.823.0010

Recorrente: Claro S.A
Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong
Recorrido: Jocivany Lopes do Ó
Advogados: Lucyana Barbosa de Souza França e outro
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

30 – Recurso Inominado 0820510-96.2016.823.0010

Recorrente: José Fernando Ross
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Recorrido: Tap Air Portugal
Advogado: Paulo Rafael Fenelon Abrão
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

31 – Recurso Inominado 0810176-03.2016.823.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto
Recorrido: Valdenor Cordeiro de Azevedo
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

32 – Recurso Inominado 0800416-22.2016.823.0045

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio Barcelos
Recorrido: Simone dos Santos Vital
Defensor Público: Marcos Antônio Jóffily
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

33 – Recurso Inominado 0814639-85.2016.823.0010

Recorrente: Provedor Uol
Advogado: Rosely Cristina Marques Cruz
Recorrido: Francisca Golsivania Brito de Souza
Advogado: Luzia Gonçalves de Carvalho
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

34 – Recurso Inominado 0812401-93.2016.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Sérvio Túlio Barcelos e outro

Recorrido: Emerson Gomes Rodrigues

Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

35 – Recurso Inominado 0804108-37.2016.823.0010

Recorrente: Altemar Nascimento Pires

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Recorrido: SERVS/BV - Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

36 – Recurso Inominado 0810486-09.2016.823.0010

Recorrente: Joanes de Oliveira Abreu

Advogado: Emerson Crystyan Rodrigues Brito

Recorrido: Aulik Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: Gisele Sampaio Fernandes

Sentença: Delcio Dias Feu

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

37 – Recurso Inominado 0816243-81.2016.823.0010

Recorrente: Eletrobrás Distribuição Roraima

Advogado: Alexandre César Dantas

Recorridos: Euclides Calil Filho e outro

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti

Sentença: Delcio Dias Feu

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

38 - Recurso Inominado 0800458-83.2015.823.0020

Recorrente: Wendel Cordeiro de Lima

Advogado: Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Recorrido: Alcir Florentino de Arruda

Advogado: Sem advogado cadastrado

Sentença: Evaldo Jorge Leite

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Juiz (vista): ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

39 - Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0810976-31.2016.823.0010

Embargante: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado: Silvia Valéria Pinto Scapin

Embargado: Wellington Albuquerque Oliveira

Advogado: Wellington Albuquerque Oliveira

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

RECURSOS – PJE

40 – Recurso Inominado 0400767-39.2014.823.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Antônia Sandra de Moraes

Advogados: Bruna Régia Araújo Gomes e outro

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

41 – Recurso Inominado 0401376-22.2014.823.0010

Recorrente: Leodecio Soares Pinto

Advogado: José de Ribamar Silva Veloso

Recorrido: Município de Boa Vista

Procurador: Stelio Baré de Souza Cruz

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

42 – Recurso Inominado 0400896-78.2013.823.0010

Recorrente: Joana Cristina Pereira da Costa

Advogados: Antonio Oneildo Ferreira e outro

Recorrido: Município do Cantá/RR

Procurador: Sem cadastro

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

43 – Recurso Inominado 0400339-57.2014.823.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Recorrido: Doriedson de Lima Silva - ME

Advogado: Carlos Ney Oliveira Amaral

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

44 – Recurso Inominado 0401282-74.2014.823.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procurador: Marcelo Cruz de Oliveira

Recorrido: Aparecida de Souza Ferreira

Advogados: João Gutemberg Weil Pessoa e outros

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**PORTARIA N° 001/2017**

O Dr. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JUNIOR, Juiz de Direito substituindo na Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições

Considerando o processo de mudança para o novo prédio Administrativo.

Considerando o calendário de Mudança informado a esta Unidade

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente externo na Vara da Justiça Itinerante, nos dias 25, 26, 27 e 30 de janeiro de 2017.

Art. 2º. O expediente interno ocorrerá normalmente, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a realização da mudança de prédio.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

REINALDO PAIXÃO BEZERRA JUNIOR
Juiz da Vara da Justiça Itinerante

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24JAN17

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 068, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar as férias do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, anteriormente deferida pela Portaria nº 973/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5865, de 25NOV16, para 05 (cinco) dias, a serem usufruídas no período de 09 a 13JAN17, conforme o requerimento de 16JAN17 - Sisproweb nº 1340591780.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 069, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a designação da Promotora de Justiça Substituta, Dra. **SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO**, anteriormente publicada pela Portaria nº 974/2016, no Diário da Justiça Eletrônico nº 5865, de 25NOV16, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre/RR, para o período de 09 a 13JAN17.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 070, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 348/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5742, de 17MAI16, a partir de 07JAN17.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 071, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder ex-officio, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2017, até ulterior deliberação, à servidora **THAIS GOUVEA MOREIRA DE OLIVEIRA GALDINO**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-4, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1º, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que a servidora encontra-se lotada na **Promotoria de Justiça da Infância e Juventude**, cujo titular, com acúmulo de atribuições, também desempenha as funções junto a **Justiça Eleitoral** do Estado de Roraima, cujas atividades junto aquele juízo ensejam para o servidor funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado, aumentando as responsabilidades e carga horária, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimensalmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 081 - DG, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto § 3º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder folga compensatória, ao servidor abaixo relacionado, por ter trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período	SISPROWEB Nº
Rubens Guimarães Santos	09	30/03 a 07/04/17	-	1343031720

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

ERRATA:

- Na Portaria nº 065/17 – DG, publicada no DJE nº 5903, de 23 de janeiro de 2017:

Onde se lê: "...para Localizar, Constatar e Notificar pessoas e Requisitar dados e documentos no referido Município ..."

Leia-se: "...para Localizar, Constatar a existência de pessoa jurídica e Realizar levantamento fotográfico do local de seu funcionamento no referido municípios..."

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 026 – DRH, DE 24 DE JANEIRO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e art. 90 da LC nº 053/01,

R E S O L V E :

Convalidar o afastamento do servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, para doação de sangue no dia 17JAN2017, conforme documento Sisproweb nº 1341911778.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**ERRATA DO EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

Segue Errata do Edital de Cientificação publicado no dia 24/01/2017, na página 309/332, no qual houve equívoco no nome da empresa científica.

Página	Linha	Onde se lê	Leia-se
309/332	05	EMPRESA FIOTRANS	EMPRESA FRIOTRANS

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 24/01/2017

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 24/01/2017

E D I T A L 007

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **LEANDRO PAULIAN EVARISTO DE OLIVEIRA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 008

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **BIANCA FERREIRA NASSER FRAXE**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 24/01/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 511949 - Título: CDA/25414000230 - Valor: 3.069,64

Devedor: A. S. DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 512421 - Título: CDA/25615000594 - Valor: 1.443,97

Devedor: ABRAAO BARBOSA DE FREITAS

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512421 - Título: CDA/25615000594 - Valor: 1.443,97

Devedor: ABRAAO BARBOZA DE FREITAS

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511055 - Título: CDA/25114000575 - Valor: 1.482,98

Devedor: ADRIANA BARBOSA DA SILVA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512404 - Título: CDA/25615000531 - Valor: 1.626,03

Devedor: ADRIANA DA ROCHA LINHARES

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512404 - Título: CDA/25615000531 - Valor: 1.626,03

Devedor: ADRIANA DA ROCHA LINHARES - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512351 - Título: CDA/25615000363 - Valor: 1.628,00

Devedor: AGREMIACAO FOLCLORICA ENCANTO SELVAGEM - AFES

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512349 - Título: CDA/25615000356 - Valor: 1.535,07

Devedor: ALAN PAULO HENTGES

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512349 - Título: CDA/25615000356 - Valor: 1.535,07

Devedor: A. P. HENTGES - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 510955 - Título: CDA/25113000417 - Valor: 5.311,90

Devedor: ALCEBIADES LOPES DA SILVA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511429 - Título: CDA/25115001046 - Valor: 3.135,91

Devedor: ALCEBIADES LOPES DA SILVA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511329 - Título: CDA/25115000500 - Valor: 5.329,48

Devedor: ALCIMAR SOARES FURTADO

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512363 - Título: CDA/25615000390 - Valor: 1.979,51

Devedor: ALDECIR ALVES DE OLIVEIRA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512363 - Título: CDA/25615000390 - Valor: 1.979,51

Devedor: ALDECIR A DE OLIVEIRA - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511433 - Título: CDA/25115001086 - Valor: 1.373,83

Devedor: ALDEVIR DOS SANTOS VIEIRA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511481 - Título: CDA/25116000274 - Valor: 9.482,00

Devedor: ALFREDO FERNANDES DE BRITO NETO

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512428 - Título: CDA/25615000611 - Valor: 5.559,18

Devedor: ALMEIDA DE SOUSA & RODRIGUES LTDA - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 510959 - Título: CDA/25113000464 - Valor: 2.218,96

Devedor: ANA CRISTINA FERRARI AVILA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511231 - Título: CDA/25114001841 - Valor: 6.199,25

Devedor: ANA MARIA DA COSTA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511445 - Título: CDA/25116000153 - Valor: 2.460,86

Devedor: ANALIZE ZANON CORADINI

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511194 - Título: CDA/25114001578 - Valor: 1.892,20

Devedor: ANGELO COSTA DE MEDEIROS

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511559 - Título: CDA/25116000608 - Valor: 2.019,28

Devedor: ANTONIO GOMES DE FREITAS

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512430 - Título: CDA/25615000613 - Valor: 5.012,06

Devedor: AROUDO DA SILVA ANDRADE E CIA LTDA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512343 - Título: CDA/25615000335 - Valor: 1.595,71

Devedor: ASSOC. DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUN. DE EN

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512268 - Título: CDA/25615000114 - Valor: 1.570,91

Devedor: ASSOCIACAO DE ESPORTES ADAPTADOS DE RORAIMA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512354 - Título: CDA/25615000368 - Valor: 4.004,60

Devedor: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICI

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512357 - Título: CDA/25615000374 - Valor: 1.919,79

Devedor: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICI

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512382 - Título: CDA/25615000461 - Valor: 1.919,79

Devedor: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICI
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512359 - Título: CDA/25615000380 - Valor: 1.473,01
Devedor: ASSOCIACAO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS CAMPOS VE
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512367 - Título: CDA/25615000421 - Valor: 2.886,92
Devedor: ASSOCIACAO JUVENTUDE ESPORTIVA DO CONJUNTO CI
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512418 - Título: CDA/25615000583 - Valor: 4.417,33
Devedor: ASSOCIACAO ROSA DE SARON
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512506 - Título: DMI/NF6719/A - Valor: 2.650,00
Devedor: ATHOS COM E SERVICOS LTDA ME
Credor: TATUAPE BRINDES PERS LTDA EPP

Prot: 512340 - Título: CDA/25615000331 - Valor: 2.107,05
Devedor: AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA IGUALDAD
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512442 - Título: CDA/25616000300 - Valor: 2.327,67
Devedor: B E M COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 512443 - Título: CDA/25616000301 - Valor: 1.591,33
Devedor: B E M COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 512381 - Título: CDA/25615000460 - Valor: 2.607,90
Devedor: B E S CONSTRUCAO SERVICOS E COMERCIO LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512397 - Título: CDA/25615000514 - Valor: 3.270,96
Devedor: B. BRAHINA DELFINO - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512463 - Título: CDA/25616000377 - Valor: 2.793,02
Devedor: B.REZBAR SERVICOS & COMERCIO LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 512383 - Título: CDA/25615000464 - Valor: 1.572,78
Devedor: BARROS & SANCHES LTDA - ME - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512338 - Título: CDA/25615000327 - Valor: 2.233,92
Devedor: BIT ENGENHARIA CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511059 - Título: CDA/25114000586 - Valor: 3.132,22
Devedor: BRUNO FERREIRA DO AMARAL
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512341 - Título: CDA/25615000333 - Valor: 1.508,54
Devedor: CAPITAL REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512372 - Título: CDA/25615000431 - Valor: 2.926,88
Devedor: CAVALCANTE E CAVALCANTE ALVES LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512178 - Título: CDA/25614000487 - Valor: 2.175,76
Devedor: CERAMICA DO PORTO IND. E COM. LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Prot: 512384 - Título: CDA/25615000465 - Valor: 1.517,23
Devedor: COMERCIAL TEM DE TUDO LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512440 - Título: CDA/25616000283 - Valor: 2.230,26
Devedor: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA MOTA GOMES LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 512346 - Título: CDA/25615000339 - Valor: 1.473,38
Devedor: CONSTRUTORA TRADICAO LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512087 - Título: CDA/25515000261 - Valor: 3.449,27
Devedor: D OLIVEIRA ALVES - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512410 - Título: CDA/25615000561 - Valor: 2.161,17
Devedor: DANTAS & CIA LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512415 - Título: CDA/25615000570 - Valor: 3.931,32
Devedor: DARCILEIDE FONSECA DE MENDONCA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512364 - Título: CDA/25615000401 - Valor: 1.614,47
Devedor: DAVID CAMPOS ALVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512364 - Título: CDA/25615000401 - Valor: 1.614,47
Devedor: DAVID CAMPOS ALVES - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511149 - Título: CDA/25114001320 - Valor: 5.365,38
Devedor: DAVID RODRIGUES DE SOUZA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511201 - Título: CDA/25114001608 - Valor: 1.905,27
Devedor: DOUGLAS ARAUJO LIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512403 - Título: CDA/25615000528 - Valor: 6.669,13
Devedor: EDER MAYK SILVA NAIM
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512403 - Título: CDA/25615000528 - Valor: 6.669,13
Devedor: E. M. S. NAIM
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512347 - Título: CDA/25615000348 - Valor: 2.130,73
Devedor: EDILAMAR CAVALCANTE OLIVEIRA GURGEL
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512347 - Título: CDA/25615000348 - Valor: 2.130,73
Devedor: E. C. OLIVEIRA GURGEL - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511976 - Título: CDA/25414000360 - Valor: 1.393,06
Devedor: EDILSON DOS SANTOS ROCHA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511976 - Título: CDA/25414000360 - Valor: 1.393,06
Devedor: E. DOS SANTOS ROCHA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 512402 - Título: CDA/25615000526 - Valor: 1.589,06
Devedor: EDSON JOSE DE ARAUJO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512402 - Título: CDA/25615000526 - Valor: 1.589,06
Devedor: E J DE ARAUJO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511402 - Título: CDA/25115000873 - Valor: 2.840,04
Devedor: EDSON JUNIO QUEIROZ PINHEIRO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512394 - Título: CDA/25615000508 - Valor: 1.605,67
Devedor: EDUARDO NASCIMENTO BELO JUNIOR
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512394 - Título: CDA/25615000508 - Valor: 1.605,67
Devedor: EDUARDO NASCIMENTO BELO JUNIOR 04404517440 -
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512427 - Título: CDA/25615000610 - Valor: 3.409,29
Devedor: ELETROFENIX COM SERV E REPRESENTACAO LTDA - M
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512008 - Título: CDA/25513000319 - Valor: 2.572,53
Devedor: ELNIS MARCOS CRAVEIRO DE HOLANDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512008 - Título: CDA/25513000319 - Valor: 2.572,53
Devedor: E M C DE HOLANDA ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 511265 - Título: CDA/25115000163 - Valor: 1.279,43
Devedor: ELVIDIO BARBOSA LIMA FILHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512395 - Título: CDA/25615000509 - Valor: 2.127,05
Devedor: ESCRITORIO IMOBILIARIO DESPACHANTE LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511463 - Título: CDA/25116000209 - Valor: 5.672,02
Devedor: EURICLEA TRAJANO RODRIGUES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512310 - Título: DMI/00042654500 - Valor: 1.289,62
Devedor: EVOLUCAO COMERCIO E REPRESENTACAO L
Credor: ATLAS INDUSTRIA ELETRODOMESTICOS LTDA

Prot: 512095 - Título: CDA/25516000428 - Valor: 2.106,44

Devedor: F A BOMFIM - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512117 - Título: CDA/25516000570 - Valor: 6.144,91

Devedor: F A BOMFIM - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512446 - Título: CDA/25616000313 - Valor: 9.941,62

Devedor: F. L. HORTMANN ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 511443 - Título: CDA/25116000151 - Valor: 5.789,98

Devedor: FABIO LUIZ HORTMANN

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511061 - Título: CDA/25114000592 - Valor: 2.616,38

Devedor: FABIO SANTOS DE AGUIAR

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512459 - Título: CDA/25616000367 - Valor: 1.258,23

Devedor: FEDERACAO RORAIMENSE DE XADREZ

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512460 - Título: CDA/25616000368 - Valor: 1.850,24

Devedor: FEDERACAO RORAIMENSE DE XADREZ

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511065 - Título: CDA/25114000611 - Valor: 7.916,93

Devedor: FELIPE DENNER DE AGUIAR CAMILO

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511220 - Título: CDA/25114001680 - Valor: 3.136,07

Devedor: FERNANDO ANTONIO DE SOUZA SILVA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512353 - Título: CDA/25615000367 - Valor: 1.696,72

Devedor: FRANCENEY PANTOJA DE OLIVEIRA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512353 - Título: CDA/25615000367 - Valor: 1.696,72

Devedor: F. PANTOJA DE OLIVEIRA - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511297 - Título: CDA/25115000278 - Valor: 8.485,27

Devedor: FRANCIMEIRE TELES LIMA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511353 - Título: CDA/25115000627 - Valor: 6.460,46

Devedor: FRANCINARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512332 - Título: CDA/25615000292 - Valor: 2.180,64

Devedor: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512332 - Título: CDA/25615000292 - Valor: 2.180,64

Devedor: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512475 - Título: CDA/41414001935 - Valor: 4.932,76
Devedor: FRANCISCA TERESA SARMENTO SOUSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 512475 - Título: CDA/41414001935 - Valor: 4.932,76
Devedor: SOUSA & SARMENTO LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511092 - Título: CDA/25114000873 - Valor: 6.407,58
Devedor: FRANCISCO ALCINO REIS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512201 - Título: CDA/25614000543 - Valor: 1.490,89
Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Prot: 512201 - Título: CDA/25614000543 - Valor: 1.490,89
Devedor: F DAS CHAGAS DO N SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Prot: 512409 - Título: CDA/25615000557 - Valor: 1.745,30
Devedor: FRANCISCO FRANCINILDO DA PONTE
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512409 - Título: CDA/25615000557 - Valor: 1.745,30
Devedor: F FRANCINILDO DA PONTE - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 510988 - Título: CDA/25114000209 - Valor: 1.371,41
Devedor: FRANCISCO GILNEI LOPES DE SOUSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511337 - Título: CDA/25115000556 - Valor: 4.006,90
Devedor: FRANCISCO GOMES NASCIMENTO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512425 - Título: CDA/25615000602 - Valor: 1.802,54
Devedor: FRANCISCO MOURÃO DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512425 - Título: CDA/25615000602 - Valor: 1.802,54
Devedor: FRANCISCO M DOS SANTOS - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512401 - Título: CDA/25615000520 - Valor: 1.614,47
Devedor: FRANCISCO SALES LUCIANO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512401 - Título: CDA/25615000520 - Valor: 1.614,47
Devedor: F SALES LUCIANO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511940 - Título: CDA/25414000198 - Valor: 5.264,41
Devedor: FRANCIVALDO DE SOUSA COSTA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511940 - Título: CDA/25414000198 - Valor: 5.264,41
Devedor: F. DE SOUSA COSTA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511156 - Título: CDA/25114001392 - Valor: 10.004,97

Devedor: FRANNKLL PEREIRA DIAS

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512389 - Título: CDA/25615000496 - Valor: 7.610,90

Devedor: FRATELLI CONST COM E SERV IMP E EXP LTDA - EP

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512408 - Título: CDA/25615000542 - Valor: 3.788,73

Devedor: G G REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA -

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512458 - Título: CDA/25616000365 - Valor: 6.310,00

Devedor: G. S. MARQUES DA SILVA - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 511954 - Título: CDA/25414000245 - Valor: 4.439,68

Devedor: GANA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 512426 - Título: CDA/25615000608 - Valor: 5.158,58

Devedor: GELFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512416 - Título: CDA/25615000575 - Valor: 5.941,17

Devedor: GERALDO DA SILVA TEIXEIRA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512416 - Título: CDA/25615000575 - Valor: 5.941,17

Devedor: GERALDO DA SILVA TEIXEIRA - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512469 - Título: CDA/25714000079 - Valor: 1.896,12

Devedor: GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA NETO - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS

Prot: 511324 - Título: CDA/25115000472 - Valor: 5.966,33

Devedor: GERSON CLAUDIO DA SILVA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511600 - Título: CDA/25116000778 - Valor: 2.432,71

Devedor: GILBERTO ROSAS

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512406 - Título: CDA/25615000538 - Valor: 4.517,09

Devedor: GOMES DE CASTRO & TAMBKE LTDA - EPP

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512348 - Título: CDA/25615000355 - Valor: 2.090,08

Devedor: GONCALA COSTA OLIVEIRA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512348 - Título: CDA/25615000355 - Valor: 2.090,08

Devedor: G. C. OLIVEIRA - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511252 - Título: CDA/25115000119 - Valor: 3.321,43

Devedor: GREINER COSTA DA SILVA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511310 - Título: CDA/25115000397 - Valor: 8.889,48

Devedor: HELIO CADETE

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512293 - Título: CDA/25615000210 - Valor: 1.434,40

Devedor: IGREJA EM PINTOLANDIA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511005 - Título: CDA/25114000294 - Valor: 1.709,12

Devedor: ISMAEL SARAIVA DE SOUZA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512202 - Título: CDA/25614000546 - Valor: 2.072,37

Devedor: IVANILDO BRAGA DELMOND

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Prot: 512202 - Título: CDA/25614000546 - Valor: 2.072,37

Devedor: I.B. DELMONDE

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Prot: 511916 - Título: CDA/25414000091 - Valor: 5.739,95

Devedor: IVONETE PEREIRA COSTA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511916 - Título: CDA/25414000091 - Valor: 5.739,95

Devedor: I. P. COSTA - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 510948 - Título: CDA/25113000196 - Valor: 9.508,27

Devedor: IZADIR LEANDRO DOS SANTOS

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511988 - Título: CDA/25414000427 - Valor: 4.389,15

Devedor: J L MOREIRA - EPP

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511715 - Título: DMI/019044-23 - Valor: 1.500,00

Devedor: J M ALBA - ME

Credor: NANGE CONFECCOES LTDA

Prot: 512413 - Título: CDA/25615000565 - Valor: 1.510,52

Devedor: JAIME RIBAS GALVAO

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512413 - Título: CDA/25615000565 - Valor: 1.510,52

Devedor: J R GALVAO - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511042 - Título: CDA/25114000515 - Valor: 2.720,31

Devedor: JANIO DA SILVA ALENCAR

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512405 - Título: CDA/25615000532 - Valor: 1.482,03

Devedor: JAQUELINE NERIS DE CARVALHO

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512405 - Título: CDA/25615000532 - Valor: 1.482,03

Devedor: J. N. DE CARVALHO - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512400 - Título: CDA/25615000518 - Valor: 1.476,25
Devedor: JG CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512374 - Título: CDA/25615000433 - Valor: 2.036,18
Devedor: JOANA DARC RODRIGUES VIEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512374 - Título: CDA/25615000433 - Valor: 2.036,18
Devedor: J. D. RODRIGUES VIEIRA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511938 - Título: CDA/25414000192 - Valor: 4.112,16
Devedor: JOCIMAR OLIVEIRA ALVES - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 512432 - Título: CDA/25615000616 - Valor: 2.628,03
Devedor: JOEL ROZENDO DE ALMEIDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512432 - Título: CDA/25615000616 - Valor: 2.628,03
Devedor: J R DE ALMEIDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511331 - Título: CDA/25115000519 - Valor: 1.489,66
Devedor: JOSE DONIZETE DO AMARAL
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511314 - Título: CDA/25115000420 - Valor: 4.580,85
Devedor: JOSE FRANCISCO LIRA SOBRAL
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511125 - Título: CDA/25114001173 - Valor: 2.554,02
Devedor: JOSE MARCOS DE SA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512289 - Título: CDA/25615000206 - Valor: 1.314,01
Devedor: JOSE PAIXAO PEREIRA DE JESUS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512289 - Título: CDA/25615000206 - Valor: 1.314,01
Devedor: J. P. P. DE JESUS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511359 - Título: CDA/25115000654 - Valor: 7.647,02
Devedor: JOSE RIBEIRO DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510981 - Título: CDA/25114000183 - Valor: 2.010,43
Devedor: JOSILENE SOUZA GALVÃO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511182 - Título: CDA/25114001517 - Valor: 1.528,92
Devedor: JOSIMARA SANTOS DE BRITO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511185 - Título: CDA/25114001521 - Valor: 9.997,54
Devedor: JUCILENE VELOZO SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510865 - Título: DMI/249 203 62 - Valor: 586,95

Devedor: KATIA MIRANDA DOS SANTOS

Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 511970 - Título: CDA/25414000328 - Valor: 7.617,87

Devedor: KAUFFMANN & RIBEIRO LTDA - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 512390 - Título: CDA/25615000498 - Valor: 2.052,64

Devedor: L D SOARES DE LIMA E CIA LTDA - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512380 - Título: CDA/25615000456 - Valor: 6.385,12

Devedor: LARA SERVICOS E COMERCIO LTDA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511258 - Título: CDA/25115000138 - Valor: 6.256,96

Devedor: LENISE FARIAS

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511657 - Título: CDA/25116000989 - Valor: 3.582,02

Devedor: LIDIA LIMA DE SOUZA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511669 - Título: CDA/25116001034 - Valor: 4.963,65

Devedor: LIDINALVA SANTOS GALVAO

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511964 - Título: CDA/25414000309 - Valor: 2.199,75

Devedor: LIRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511131 - Título: CDA/25114001193 - Valor: 6.082,08

Devedor: LUIZ ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512236 - Título: CDA/25614000658 - Valor: 2.808,46

Devedor: M J C FARIAS

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Prot: 512284 - Título: CDA/25615000174 - Valor: 1.732,63

Devedor: MANOEL ADAO DE SOUSA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512284 - Título: CDA/25615000174 - Valor: 1.732,63

Devedor: MANOEL ADAO DE SOUSA - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512176 - Título: CDA/25614000485 - Valor: 1.490,89

Devedor: MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA NETO E CIA LTDA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Prot: 511674 - Título: CDA/25116001070 - Valor: 1.434,54

Devedor: MARCELO DA ROCHA SILVA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511424 - Título: CDA/25115001037 - Valor: 4.452,50

Devedor: MARCOS ANTONIO DE SOUZA DUARTE

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511436 - Título: CDA/25116000043 - Valor: 47.182,14
Devedor: MARIA CANDIDA GUIMARAES MACHADO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511577 - Título: CDA/25116000682 - Valor: 5.492,64
Devedor: MARIA DALVANIR RODRIGUES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511011 - Título: CDA/25114000315 - Valor: 6.712,42
Devedor: MARIA EUNICE BATISTA DE MATOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511183 - Título: CDA/25114001518 - Valor: 1.886,74
Devedor: MARIA HERLANIA LOPES SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511341 - Título: CDA/25115000562 - Valor: 2.953,94
Devedor: MARIA SANTANA JANSE PEREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512422 - Título: CDA/25615000595 - Valor: 1.413,94
Devedor: MARINALVA DO CARMO LIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512422 - Título: CDA/25615000595 - Valor: 1.413,94
Devedor: M DO CARMO LIMA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511580 - Título: CDA/25116000689 - Valor: 2.736,19
Devedor: MARINETE NUNES LIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512466 - Título: CDA/25713000121 - Valor: 1.505,25
Devedor: MÁRIO JORGE DAS NEVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS

Prot: 512466 - Título: CDA/25713000121 - Valor: 1.505,25
Devedor: MARIO JORGE DAS NEVES - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS

Prot: 511335 - Título: CDA/25115000535 - Valor: 4.874,71
Devedor: MARLENE GALDINO DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511062 - Título: CDA/25114000596 - Valor: 3.450,66
Devedor: MARLONY WILSON PEREIRA BORGES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511522 - Título: CDA/25116000438 - Valor: 1.450,58
Devedor: MILTON CORREA MELO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511009 - Título: CDA/25114000309 - Valor: 5.005,19
Devedor: MIRAMAR NUNES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511394 - Título: CDA/25115000842 - Valor: 1.536,08
Devedor: MOISES MONTEIRO DOS REIS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511894 - Título: CDA/25216000104 - Valor: 19.658,17
Devedor: MOTTA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 511895 - Título: CDA/25216000132 - Valor: 19.891,35
Devedor: MOTTA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 512436 - Título: CDA/25616000222 - Valor: 16.673,84
Devedor: MOTTA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 512437 - Título: CDA/25616000223 - Valor: 52.551,19
Devedor: MOTTA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 512438 - Título: CDA/25616000277 - Valor: 17.902,24
Devedor: MOTTA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 512439 - Título: CDA/25616000278 - Valor: 49.728,49
Devedor: MOTTA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 512358 - Título: CDA/25615000376 - Valor: 1.549,68
Devedor: MURUPU RADIO COMUNITARIA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511442 - Título: CDA/25116000145 - Valor: 3.148,67
Devedor: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512423 - Título: CDA/25615000596 - Valor: 1.517,23
Devedor: NEUSA LIMA ALMEIDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512423 - Título: CDA/25615000596 - Valor: 1.517,23
Devedor: N LIMA ALMEIDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512337 - Título: CDA/25615000326 - Valor: 1.394,14
Devedor: NOJOSA E NOJOZA LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512396 - Título: CDA/25615000510 - Valor: 3.682,52
Devedor: NORTE AERO TAXI LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512414 - Título: CDA/25615000566 - Valor: 1.788,60
Devedor: ONDINA CAMOEIRAS MARQUES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512414 - Título: CDA/25615000566 - Valor: 1.788,60
Devedor: O C MARQUES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512350 - Título: CDA/25615000362 - Valor: 2.010,88
Devedor: ORGANIZACAO DOS INDIGENAS DA CIDADE -ODIC
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511664 - Título: CDA/25116001017 - Valor: 3.234,78

Devedor: OSVALDO DOS SANTOS COELHO

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511959 - Título: CDA/25414000279 - Valor: 4.979,22

Devedor: P. C. A. FERREIRA - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511961 - Título: CDA/25414000283 - Valor: 2.511,91

Devedor: PAULO FRANCISCO COELHO DO NASCIMENTO

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511961 - Título: CDA/25414000283 - Valor: 2.511,91

Devedor: P F C DO NASCIMENTO - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511572 - Título: CDA/25116000652 - Valor: 4.574,07

Devedor: PEDRO PONTES FILHO

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512156 - Título: CDA/25614000235 - Valor: 2.911,02

Devedor: PROGENIO & CIA LTDA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 512157 - Título: CDA/25614000236 - Valor: 2.809,48

Devedor: PROGENIO & CIA LTDA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 512043 - Título: CDA/25514000373 - Valor: 4.457,94

Devedor: R. MACIEL DOS SANTOS-ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512046 - Título: CDA/25514000376 - Valor: 2.673,74

Devedor: R. MACIEL DOS SANTOS-ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512051 - Título: CDA/25514000452 - Valor: 4.749,48

Devedor: R. MACIEL DOS SANTOS-ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 511971 - Título: CDA/25414000330 - Valor: 1.727,05

Devedor: RAFAEL MESQUITA RIBEIRO

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511971 - Título: CDA/25414000330 - Valor: 1.727,05

Devedor: R. M. RIBEIRO - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 510994 - Título: CDA/25114000234 - Valor: 1.540,90

Devedor: RAIMUNDO ANTONIO FERREIRA DE SOUSA FILHO

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511618 - Título: CDA/25116000844 - Valor: 1.555,00

Devedor: RAIMUNDO ANTONIO FERREIRA DE SOUSA FILHO

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511090 - Título: CDA/25114000866 - Valor: 5.991,23

Devedor: RAIMUNDO GOMES BERTULINO

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512188 - Título: CDA/25614000514 - Valor: 2.205,76
Devedor: RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Prot: 512188 - Título: CDA/25614000514 - Valor: 2.205,76
Devedor: RAIMUNDO G. DA SILVA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Prot: 511057 - Título: CDA/25114000582 - Valor: 1.878,39
Devedor: RAIMUNDO NONATO LINO LOBATO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511643 - Título: CDA/25116000935 - Valor: 2.578,70
Devedor: REJANE SENA LEITAO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511981 - Título: CDA/25414000377 - Valor: 1.999,26
Devedor: RENATO SEBASTIAO SOUSA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511981 - Título: CDA/25414000377 - Valor: 1.999,26
Devedor: SUPERMERCADO DEUS E FIEL LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511947 - Título: CDA/25414000227 - Valor: 1.919,84
Devedor: RESENDE E FREITAS LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511287 - Título: CDA/25115000249 - Valor: 4.628,08
Devedor: ROGERIO CAVALCANTE SAMPAIO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511133 - Título: CDA/25114001214 - Valor: 3.604,65
Devedor: ROGERIO DE ALMEIDA PASSOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510992 - Título: CDA/25114000222 - Valor: 8.875,61
Devedor: RONETE RODRIGUES RIBEIRO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511207 - Título: CDA/25114001635 - Valor: 4.646,46
Devedor: ROSANA FERREIRA MAR
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512010 - Título: CDA/25513000321 - Valor: 2.572,53
Devedor: ROSEMAIRY MACIEL DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512010 - Título: CDA/25513000321 - Valor: 2.572,53
Devedor: R MACIEL DOS SANTOS ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512044 - Título: CDA/25514000374 - Valor: 2.008,29
Devedor: ROSEMAIRY MACIEL DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512044 - Título: CDA/25514000374 - Valor: 2.008,29
Devedor: R. MACIEL DOS SANTOS-ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512045 - Título: CDA/25514000375 - Valor: 2.479,95

Devedor: ROSEMAIRY MACIEL DOS SANTOS

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512045 - Título: CDA/25514000375 - Valor: 2.479,95

Devedor: R. MACIEL DOS SANTOS-ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 511109 - Título: CDA/25114000999 - Valor: 3.867,74

Devedor: RUTILEIA PAIVA DE SOUZA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512035 - Título: CDA/25514000195 - Valor: 2.472,92

Devedor: S T N CONSTRUCOES SERVICOS LTDA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 511222 - Título: CDA/25114001703 - Valor: 9.664,54

Devedor: SAMUEL ANDRADE ARAUJO

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511525 - Título: CDA/25116000489 - Valor: 1.407,29

Devedor: SAMUEL SIMAO DO NASCIMENTO

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510957 - Título: CDA/25113000432 - Valor: 9.307,79

Devedor: SANDRA CRISTINA VIANA NATTRODT

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512252 - Título: CDA/25615000053 - Valor: 1.557,60

Devedor: SANTOS MAIA & RIBAS GALVAO LTDA - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511862 - Título: CDA/25116002959 - Valor: 17.222,66

Devedor: SEBASTIAO COSTA DE SOUZA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511787 - Título: CDA/25116002710 - Valor: 5.106,45

Devedor: SEBASTIAO FLAUSINO RODRIGUES

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510993 - Título: CDA/25114000232 - Valor: 1.779,20

Devedor: SEVERINO DO NASCIMENTO BEZERRA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511319 - Título: CDA/25115000455 - Valor: 4.301,60

Devedor: SIDNEY DA SILVA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511151 - Título: CDA/25114001333 - Valor: 1.994,76

Devedor: SILVINO COELHO GUEDES CORREIA GONDIM

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511336 - Título: CDA/25115000538 - Valor: 6.264,85

Devedor: SIMAO DE OLIVEIRA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512302 - Título: CDA/25615000249 - Valor: 1.483,61

Devedor: SOBRAL E FERREIRA LTDA - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511406 - Título: CDA/25115000901 - Valor: 5.655,01

Devedor: SORAIA BARBARA LIMA DE MENEZES

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512134 - Título: CDA/25613000317 - Valor: 1.452,18

Devedor: SUPERMERCADO PONTO DA ECONOMIA LTDA - EPP

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 511823 - Título: CDA/25116002835 - Valor: 2.817,08

Devedor: SUZY ANDREA PEREIRA GUIMARAES

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511425 - Título: CDA/25115001038 - Valor: 6.322,75

Devedor: TEREZINHA VINHOTE MEIRELES DA MOTA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511033 - Título: CDA/25114000451 - Valor: 1.911,07

Devedor: THAIS EVANGELINA VIANA DA SILVA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511186 - Título: CDA/25114001522 - Valor: 2.125,40

Devedor: THIAGO ELIAKIM VERAS MELVILLE

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510941 - Título: DSI/146 - Valor: 450,00

Devedor: TICIANNA VERAS CORREIA

Credor: R C BALDAN ME

Prot: 511242 - Título: CDA/25115000069 - Valor: 2.425,21

Devedor: VALDINEI TELES VIEIRA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511428 - Título: CDA/25115001045 - Valor: 2.251,41

Devedor: VANIA PESSOA SAMPAIO

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512393 - Título: CDA/25615000505 - Valor: 1.709,13

Devedor: VITTORIO PANDOLFINI

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512393 - Título: CDA/25615000505 - Valor: 1.709,13

Devedor: VITTORIO PANDOLFINI - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511933 - Título: CDA/25414000185 - Valor: 1.774,06

Devedor: WALBICLEIA DOS SANTOS SILVA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511933 - Título: CDA/25414000185 - Valor: 1.774,06

Devedor: WALBICLEIA DOS SANTOS SILVA - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 512109 - Título: CDA/25516000485 - Valor: 1.239,07

Devedor: WELITON DE ALENCAR AMORIM

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512110 - Título: CDA/25516000487 - Valor: 5.597,44

Devedor: WELITON DE ALENCAR AMORIM

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512115 - Título: CDA/25516000512 - Valor: 10.074,27

Devedor: WELITON DE ALENCAR AMORIM

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 511922 - Título: CDA/25414000138 - Valor: 3.350,02

Devedor: WERITON FERREIRA LIMA - ME

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511808 - Título: CDA/25116002785 - Valor: 3.291,04

Devedor: WILLIAMS JESUS NAZARENO LEITE MONTEIRO

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511550 - Título: CDA/25116000553 - Valor: 8.752,28

Devedor: WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511562 - Título: CDA/25116000611 - Valor: 8.471,58

Devedor: ZILMARINHO BRASIL DE ALMEIDA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511614 - Título: CDA/25116000834 - Valor: 6.966,03

Devedor: ZILTON RUBENS MACHADO

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 24 de janeiro de 2017. (216 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)DIONISIO DE ALMEIDA GOMES e ANTONIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO BRAGA

ELE: nascido em Tucuruí-PA, em 15/10/1966, de profissão Eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Vila Jardim, BL 03, AP 104, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de JOSE RODRIGUES GOMES e MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA GOMES. ELA: nascida em Teresina-PI, em 07/09/1942, de profissão Aposentada, estado civil viúva, domiciliada e residente na Vila Jardim, BL 03, AP 104, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de MARIA CORIO FERREIRA.

02)DYONATHAN DA SILVA ARAÚJO e ADRIANA PEREIRA DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/11/1989, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Aquario, Bl. L-1, Ap-204-Auaris - Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO e FRANCIENE SUTERIO DA SILVA. ELA: nascida em Godofredo Viana-MA, em 03/05/1990, de profissão Consultora de Cosmeticos, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Aquario, Bl. L-1, Ap-204-Auaris - Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO e MARIA ERCÍLIA PEREIRA DO NASCIMENTO.

03)GELMO SANTIAGO e VERA LEUDE LIMA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/02/1991, de profissão Servente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rosa Oliveira de Araújo, nº. 1886, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de SILVIA SANTIAGO. ELA: nascida em São Luiz-RR, em 25/04/1986, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Presidente Dutra, nº. 538, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SANTANA SILVA e MARIA VERONICE ALVES DE LIMA.

04)FILIPE IBERNON DE OLIVEIRA SOUZA e PHÂMELA HELEN GONÇALVES VELNECKER

ELE: nascido em Manaus-AM, em 12/12/1994, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Egito, nº498, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de FREDSON MIRANDA SOUZA e JULDELEY IBERNON DE OLIVEIRA SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/12/1993, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Egito, nº498, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de EDUARDO DA SILVA VELNECKER e EDMILDA GONÇALVES PROTE.

05)KAROL WOJTYLLA MACHADO DOS SANTOS e LUCIANE NUNES DA PENHA

ELE: nascido em Coelho Neto-MA, em 20/10/1983, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Getulio Vargas, nº 198, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FELICIANO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA DOS MILAGRES MACHADO SANTOS. ELA: nascida em Chapadinha-MA, em 27/11/1986, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Getulio Vargas, nº 198, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO PEREIRA SANDES DA PENHA e MARIA DE LOURDES PEREIRA NUNES.

06)JOB PEREIRA CABRAL COSTA e MARINALVA ARAUJO TORRES

ELE: nascido em Vitória do Mearim-MA, em 15/03/1963, de profissão Vigilante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Nivaldo Conceição Guitierrez, nº 1757, Bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ANTONIO SILVA COSTA e MARIA PEREIRA CABRAL COSTA. ELA: nascida em Penalva-MA, em 20/05/1971, de profissão Autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua São Francisco, nº 850, Bairro Vila Maranhão, Governador Nunes Freire-MA, filha de BERNARDO DIAS TORRES e MARIA ROSA ARAUJO TORRES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2017. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 19/01/2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCISCO SILVA COSTA** e **THÂMELA DOS SANTOS FERNANDES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileira(o), Operador de Maquinas, solteiro, com 39 anos de idade, nascido em Santa Luzia-MA, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, residente e domiciliado na Rua Austral, nº 127, Equatorial, Boa Vista-RR filho de **FRANCISCO LOPES COSTA** e de **MARIA SILVA COSTA**.

A habilitante **THÂMELA DOS SANTOS FERNANDES**, brasileira(o), Auxiliar de Auditoria, solteira, com 27 anos de idade, nascida em Manaus-AM, aos nove dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na Rua Austral, nº 127, Equatorial, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ XAVIER FERNANDES** e de **NILZA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RENATO LEMOS DA SILVA** e **FRANCIELE LAURENTINO DE OLIVEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileira(o), Gerente de Vendas, solteiro, com 25 anos de idade, nascido em Ouro Preto do Oeste-RO, aos quinze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliado na Rua Mandi, nº 373, Santa Tereza, Boa Vista-RR filho de **RENALDO ROSA DA SILVA** e de **SONITA LEMOS DA SILVA**.

A habilitante **FRANCIELE LAURENTINO DE OLIVEIRA**, brasileira(o), Auxiliar Administrativo, solteira, com 24 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada na Rua Mandi, nº 373, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA** e de **ANGELA MARIA LAURENTINA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LAURIVALDO EDUARDO DE QUEIROZ** e **ROSINEIDE PINTO DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro(a), Pedreiro, solteiro, com 35 anos de idade, nascido em Boa Vista-RR, aos quinze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, residente e domiciliado na Rua Cézar Nogueira Júnior, BOA VISTA-RR filho de **LAURO JOSE DE QUEIROZ** e de **MARIA EDUARDO DE QUEIROZ**.

A habilitante **ROSINEIDE PINTO DA SILVA**, brasileiro(a), do Lar, solteira, com 38 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos dezessete dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, residente e domiciliada na Rua Cézar Nogueira Junior, BOA VISTA-RR, filha de **MANOEL FRANCISCO DA SILVA** e de **FLORENCIA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ANTONIO IVAN SANTOS DO ROSÁRIO** e **ELAINA DA SILVA ABREU**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileira(o), Operador de Máquina, solteiro, com 25 anos de idade, nascido em Capitão Poço-PA, aos quatro dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliado na Avenida Céu Azul, nº 236, Jardim Tropical, Boa Vista-RR filho de **RAIMUNDO MARCELINO DO ROSÁRIO** e de **MARIA IRACEMA CORREA DOS SANTOS**.

A habilitante **ELAINA DA SILVA ABREU**, brasileira(o), Psicóloga, divorciado, com 25 anos de idade, nascida em Santarém-PA, aos seis dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliada na Rua Genesio Alcimiro Lopes, nº 1331, Pitolândia, Boa Vista-RR, filha de **VALDEZ DA SILVA ABREU** e de **EDNA DA SILVA ABREU**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JANIVAL DA SILVA DAMASCENA** e **MÁGNA DEBAI CORDEIRO MATEUS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileira(o), Agente de Saude Publica, divorciado, com 49 anos de idade, nascido em Boa Vista-RR, aos dois dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e sete, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, Boa Vista-RR filho de **SEBASTIÃO GOMES DAMASCENA** e de **RAIMUNDA GOMES DA SILVA**.

A habilitante MÁGNA DEBAI CORDEIRO MATEUS, brasileira(o), Técnica Em Laboratório, solteira, com 32 anos de idade, nascida em Itaituba-PA, aos quinze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Esmeralda, Boa Vista-RR, filha de **ALVINO EPAMINONDES CORDEIRO** e de **JURACY MATEUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FLORISMAR DA CONCEIÇÃO SILVA** e **WANDERCLEIA DE SOUZA BATISTA DUTRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileira(o), Professor, solteiro, com 46 anos de idade, nascido em Chapadinha-MA, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e setenta, residente e domiciliado na Rua Rio Solimões, nº 249, Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR filho de **JOSÉ GOMES DA SILVA** e de **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**.

A habilitante WANDERCLEIA DE SOUZA BATISTA DUTRA, brasileira(o), Merendeira, divorciada, com 32 anos de idade, nascida em Manaus-AM, aos cinco dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Rio Solimões, nº 249, Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ GOMES BATISTA** e de **DULCINEIA MELO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2017

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 23/01/2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **KAYO FERNANDO LIMA DE SOUZA** e **WINNIE KAROLINNE RODRIGUES NASCIMENTO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Autônomo, solteiro, com 21 anos de idade, nascido em Boa Vista-RR, aos quatro dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliado na Rua Água Marinha, 226, Joquei Clube, Boa Vista-RR filho de **FERNANDO JOSE DE SOUZA** e de **JACINEA GONÇALVES DE LIMA**.

A habilitante brasileira, Autônoma, solteira, com 22 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na Rua Água Marinha, 226, Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO DA CHAGAS DO NASCIMENTO** e de **FRANCISCA DIONE LINHARES RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MARIO SERGIO RAMOS OLIVEIRA** e **CARLITA JOÃO CARNEIRO DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileira(o), Pedreiro, solteiro, com 34 anos de idade, nascido em Porto Franco-MA, aos nove dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, residente e domiciliado na Rua Francisco Sales Vieira, nº 601, Santa Luzia, Boa Vista-RR filho de **Não Declarado** e de **EVARISTA RAMOS OLIVEIRA**.

A habilitante **CARLITA JOÃO CARNEIRO DA SILVA**, brasileira(o), Auxiliar de Serviços Gerais, solteira, com 33 anos de idade, nascida em Bonfim-RR, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Francisco Sales Vieira, nº 601, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO CARNEIRO DA SILVA** e de **CLARICE SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LEUSIVANDO RODRIGUES DA SILVA** e **MARIA CLEIDE COSTA DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileira(o), Pintor, solteiro, com 25 anos de idade, nascido em Santarém-PA, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliado na Rua Estrela Bonita. nº 1295, Raiar do Sol, Boa Vista-RR filho de **LUIS ALVES DA SILVA** e de **MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA**.

A habilitante **MARIA CLEIDE COSTA DA SILVA**, brasileira(o), do Lar, solteira, com 31 anos de idade, nascida em Normandia-RR, aos trinta dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Estrela Bonita. nº 1295, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO DA SILVA** e de **ZILMA PEREIRA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSUÉ DA SILVA E SILVA** e **DALVANIA DO NASCIMENTO ALMEIDA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Mecânico Ajustador, solteiro, com 24 anos de idade, nascido em Alenquer-PA, aos dois dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliado na Rua Rosa Oliveira de Araujo, 1728, Santa Luzia , Boa Vista-RR filho de **JOSE DE SOUSA SILVA** e de **CLAUDENIZIA DA SILVA E SILVA** .

A habilitante brasileira, do Lar, solteira, com 22 anos de idade, nascida em Plácido de Castro-AC, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Rua Rosa Oliveira de Araujo, 1728, Santa Luzia , Boa Vista-RR, filha de **BRAZ PAULINO DE ALMEIDA** e de **LÉIA ROSALINA DO NASCIMENTO** .

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ELIVALDO DA SILVA MONTEIRO** e **LEIDIANE SILVA DE PAULA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Autônomo, solteiro, com 26 anos de idade, nascido em Boa Vista-RR, aos dois dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa, residente e domiciliado na Rua Ecildon de Souza Pinto, 665, São Bento, Boa Vista-RR filho de **PEDRO ALBUQUERQUE MONTEIRO** e de **VILMA LÚCIA DA SILVA**.

A habilitante brasileira, do Lar, solteira, com 23 anos de idade, nascida em Rurópolis-PA, aos três dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliada na Rua Ecildon de Souza Pinto, 665, São Bento, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO MESQUITA DE PAULA** e de **MARIA DOS MILAGRES PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ANDRÉ RESPLANDES MARTINS** e **FRANCINETE SILVA CARDOSO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Analista de Sistemas, solteiro, com 29 anos de idade, nascido em Itaituba-PA, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, residente e domiciliado na Rua Capella, 1160, BL.05, AP.103, Cidade Satelite, Boa Vista-RR filho de **NÃO INFORMADO** e de **ANTONIA ADRIANA MARTINS**.

A habilitante **FRANCINETE SILVA CARDOSO**, brasileira, Professora, solteira, com 28 anos de idade, nascida em Nova Olinda do Maranhão-MA, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Rua Capella, 1160, BL.05, AP.103, Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO CARDOSO** e de **MARIA DA PAZ SILVA CARDOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2017